



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11806 | 139 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	25
Procuradoria Geral do Estado	26
Controladoria Geral do Estado	26

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	27
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	31
Secretaria das Cidades	32
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	32
Secretaria da Comunicação	39
Secretaria da Cultura	39
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	40
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	59
Secretaria da Educação	66

Secretaria da Fazenda	72
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	99
Secretaria de Infraestrutura e Logística	99
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	100
Secretaria da Justiça e Cidadania	101
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	101
Secretaria do Planejamento	102
Secretaria da Saúde	102
Secretaria da Segurança Pública	122
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	136
Receita Estadual do Paraná	137

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	139
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.235

12 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta a Seção IX no Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, contendo os arts. 303A e 303B, com a seguinte redação:
Seção IX

Da meia-entrada para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos
para profissionais da saúde

Art. 303A. Autoriza aos profissionais do sistema público e privado de saúde o pagamento da metade do valor cobrado para todas as casas de diversões assim definidas pelo art. 275 desta Lei e demais estabelecimentos destinados à realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º Considera-se profissionais de saúde os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, psicanalistas, odontólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, entre outros.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os profissionais do sistema público e privado de saúde do Estado do Paraná que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados, observando-se o sempre contido no art. 295 desta Lei.

Art. 303B. Para fazer jus ao benefício o profissional da área de saúde deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidade de classe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Bazana
Deputado Estadual

Prot. 23.150.715-9

148412/2024

Lei nº 22.236

12 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 11.042, de 3 de janeiro de 1995, que declara de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect, com sede e foro no Município de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11.042, de 3 de janeiro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Casarão Cícero Moraes Colléct, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Casarão Cícero Moraes Colléct, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 23.162.274-8

148413/2024

Lei nº 22.237

12 de dezembro de 2024.

Denomina Prefeito Pedro Ruiperes Teruel o trecho da Rodovia PR-182 que liga os Municípios de Itaúna do Sul e Diamante do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Prefeito Pedro Ruiperes Teruel o trecho da Rodovia PR-182 que liga os Municípios de Itaúna do Sul e Diamante do Norte, até a divisa do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 23.162.407-4

148414/2024

Lei nº 22.238

12 de dezembro de 2024.

Denomina Shorou Suzukawa o viaduto localizado na PR- 445, no Km 25.36, no Município de Tamarana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Shorou Suzukawa o viaduto, a ser construído, na interseção em desnível da PR-445, no Km 25.36, no acesso ao Município de Tamarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Prot. 23.131.495-4

148415/2024

Lei nº 22.239

12 de dezembro de 2024.

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Lenice Bodstein.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado do Paraná à Senhora Lenice Bodstein.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 23.162.132-6

148419/2024

Lei nº 22.240

12 de dezembro de 2024.

Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, vinte Cargos Comissionados Executivos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE:

I - dois cargos de Diretor, símbolo CCE-DDG;

II - dezoito cargos de Assessor, símbolo CCE-1.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos criados a descrição básica das atribuições dos Cargos Comissionados Executivos - CCE constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A implementação integral dos efeitos desta Lei depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.686.586-3

148420/2024

Lei nº 22.241

12 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, que transforma o Departamento de Trânsito em autarquia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** Acrescenta § 3º ao art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, com a seguinte redação:
- § 3º Para as taxas referentes aos serviços de códigos sob nº 1.07.00-0, 5.02.00-6 e 5.03.00-2, no prazo de trinta dias corridos, contados da primeira avaliação, não será cobrado o retorno do candidato.(NR)
- Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 7.811, 1983, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, tendo o DETRAN/PR até 180 (cento e oitenta) dias para adaptação sistêmica.
- Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.198.938-6

148421/2024

ANEXO ÚNICO

Anexo I da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS LEI Nº 11.019/94 alterada pela Lei 16.943/11		
Código	Discriminação dos Serviços	R\$
1.01.00-1	Emissão de CNH (1ª e 2ª vias)	90,10
1.02.00-8	Registro da Carteira de Habilitação de Estrangeiro	187,49
1.05.00-7	Emissão de Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV (1ª e 2ª vias)	53,93
1.07.00-0	Junta Médica Especial (perícia, remarcação)	217,02
1.08.00-6	Registro de Centros de Formação de Condutores (por CFC)	241,85
1.13.00-0	Curso de Atualização para Profissionais (Resolução 358 CONTRAN) - por candidato	202,21
1.15.00-2	Reabilitação	182,88
1.16.00-9	Alteração de Dados - Cadastro do condutor	36,54
1.18.00-1	Registro Eletrônico da CNH de outra UF	53,96
1.21.00-2	Histórico do Cadastro do Condutor	72,32
1.23.00-5	Certidões de Habilitação	58,44
1.26.00-4	Permissão Internacional para Dirigir - PID	109,69
1.27.00-0	Registro Cadastral de Certificados e Cursos Especializados	58,44
1.28.00-7	Vistoria em Entidades Credenciadas (para abertura, reforma, mudança de endereço...)	254,79
1.29.00-3	Licença Veicular para Veículos de Aprendizagem	26,86
1.30.00-1	Laudo de Exame Médico Especial (2ª via)	73,14
1.31.00-8	Curso de Reciclagem - Modulo de Legislação (por candidato)	48,51
1.31.01-6	Curso de Reciclagem - Modulo de Direção Defensiva (por candidato)	31,98
1.31.02-4	Curso de Reciclagem - Modulo de Primeiros Socorros (por candidato)	31,98
1.31.03-2	Curso de Reciclagem - Modulo de Relacionamento Interpessoal (por candidato)	31,98
5.01.00-0	Exame Teórico -Técnico (1º exame, reteste, remarcação)	55,46
5.02.00-6	Exame de Aptidão Física e Mental (perícia, remarcação)	127,06
5.03.00-2	Avaliação Psicológica (perícia, remarcação, fins pedagógicos)	277,68
5.04.00-9	Exame Prático de Direção Veicular (1º exame)	54,20
5.04.01-7	Exame Prático de Direção Veicular (reteste, remarcação)	36,54
2.01.00-6	Primeiro Registro de Veículo	146,23
2.02.00-2	Emissão de CRV (1ª e 2ª vias)	141,45
2.03.00-9	Alteração de Características (Cor, Carroceria, Combustível, 3º Eixo, Adaptações...)	141,06
2.04.00-5	Alteração da Categoria do Veículo	58,44
2.05.00-1	Transferência de Município	58,44
2.06.00-8	Transferência de Propriedade	142,86

2.08.00-0	Reativação Cadastral	58,44
2.09.00-7	Alteração dados Cadastrais	36,54
2.10.00-5	Inclusão ou Liberação de Gravame	58,44
2.11.00-1	Baixa do Registro do Veículo	76,50
2.12.00-8	Transferência Eletrônica do Registro do Veículo entre UF	53,72
2.13.00-4	Credenciamento (por CPF ou CNPJ)	292,62
2.14.00-0	Renovação Anual de Credenciamento (por CPF ou CNPJ)	146,24
2.16.00-3	Vistoria	54,20
2.17.00-0	Vistoria Domiciliar	73,14
2.18.00-6	Lacre	26,43
2.19.00-2	Licença de Para-Brisa (por dia)	14,62
2.20.00-0	Autenticações	14,62
2.21.00-7	Boletim de Ocorrência de Acidentes	36,54
2.22.00-3	Registro de Ocorrência de Acidentes	25,55
2.23.00-0	Perícia de Acidentes de Transito	58,44
2.25.00-2	Licenciamento Anual (1ª e 2ª vias)	94,61
2.26.00-9	Autorização Prévia para Alteração de Características	25,55
2.27.00-5	Autorização Prévia para Confecção de Placas (Fabricantes e Importados)	26,43
2.28.00-1	Estada no Pátio (por dia)	30,25
2.28.01-0	Estada no Pátio da PMPR (por dia)	30,25
2.29.00-8	Serviço de Remoção	109,69
2.30.00-6	Expediente	22,00
2.30.01-4	Emissão de Crachás (por crachá)	22,00
2.30.02-2	Resultado da Avaliação Psicológica para fins Pedagógicos	22,00
2.30.03-0	Certificados (2ªs vias)	36,54
2.30.07-3	Vistoria em Veículos de Aprendizagem	36,54
2.30.08-1	Cadastramento de Financeira	58,44
2.30.10-3	Indeferimento de Processos	22,00
2.30.11-1	Reprografias	14,62
2.30.14-6	Fornecimento de Documento Microfilmado - Digitalizado	22,00
2.30.16-2	Alteração de Categoria - Condutor	36,54
2.30.17-0	Alteração de Instrutor	36,54
2.30.19-7	Cadastramento de Veículo	36,54
2.30.20-0	Etiqueta Auto-Destrutiva para Chassi	36,54
2.30.21-9	Plaqueta de Identificação de Chassi	36,54
2.30.22-7	Autorização para Lacre em outra UF	29,25
2.30.23-5	Levantamento/Desarquivamento de Processos	25,55
2.30.24-3	Correção Cadastral	22,00
2.32.00-9	Certidões	42,93
2.36.00-6	Autorização Prévia para Certificado de Segurança Veicular - CSV	58,44
2.37.00-0	Autorização para Circulação de Veículo Escolar	58,44
2.38.00-7	Autorização para Gravar e/ou Remarcar Dados de Identificação do Veículo	25,55
2.39.00-3	Autorização Prévia para Utilização de Equipamento Suplementar	25,55
2.40.00-1	Concessão de Autorização para Utilização de Placas de Experiencia	292,62
2.41.00-8	Renovação Anual de Concessão de Placas de Experiencia	146,29
2.42.00-4	Cancelamento da Comunicação de Venda	36,54
2.43.00-0	Autorização Prévia para Veículo Artesanal (protótipo)	25,55
2.44.00-7	Regularização de Alteração de Características	175,30
2.45.00-0	Cursos Diversos - até 30 horas (por candidato)	144,44
2.45.01-8	Cursos Diversos - até 50 horas (por candidato)	240,72
2.45.02-6	Cursos Diversos - até 100 horas (por candidato)	481,40
2.45.03-4	Cursos Diversos - até 150 horas (por candidato)	722,14
2.45.04-2	Cursos Diversos - a partir de 150 horas (por candidato)	1155,41
2.46.00-0	Registro de Contrato (Cláusula de financiamento-alienação-consorcio- arrendamento-reserva de dominio-penhor)	189,62

Lei nº 22.242

12 de dezembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que institui o Código da Polícia Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “i” do inciso I do *caput* do art. 21 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

i) possuir idoneidade moral e conduta pessoal e social compatíveis com as funções policiais e valores militares, demonstradas e verificadas conforme os requisitos e restrições definidos nesta Lei;

Art. 2º A alínea “i” do inciso II do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

i) possuir idoneidade moral e conduta pessoal e social compatíveis com as funções policiais e valores militares, demonstradas e verificadas conforme os requisitos e restrições definidos nesta Lei;

Art. 3º A alínea “i” do inciso III do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

i) possuir idoneidade moral e conduta pessoal e social compatíveis com as funções policiais e valores militares, demonstradas e verificadas conforme os requisitos e restrições definidos nesta Lei;

Art. 4º O § 5º do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Somente será empossado aquele que for julgado apto fisicamente, mentalmente e devidamente recomendado no procedimento de investigação social para o exercício do cargo.

Art. 5º Acrescenta os §§ 16, 17, 18, 19 e 20 ao art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, com as seguintes redações:

§ 16. A idoneidade moral e a conduta pessoal e social compatíveis com as funções policiais e militares dos candidatos a ingresso nas carreiras das Corporações a que se referem a alínea “i” do inciso I, a alínea “i” do inciso II e a alínea “i” do inciso III, todos do *caput* deste artigo, serão demonstradas e verificadas conforme os seguintes requisitos:

I - o candidato deverá demonstrar conduta pessoal e social irrepreensível e idoneidade moral inatacável;

II - o candidato não deverá possuir registros ou antecedentes policiais ou criminais pela prática de crime comum ou militar, atentatórios contra os valores éticos e morais das Corporações ou que sejam incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo;

III - o candidato não poderá estar denunciado ou ter sido condenado por crime comum, militar ou contravenção penal.

§ 17. Caberá ao candidato declarar a inexistência das restrições previstas no § 16 deste artigo, apresentando as certidões e comprovações pertinentes, sendo motivo para desclassificação do certame a omissão ou a inexatidão dos dados informados.

§ 18. A investigação social, regulamentada por ato dos Comandantes-Gerais das Corporações, verificará a existência das restrições ou descumprimento dos requisitos de idoneidade moral e de conduta pessoal e social constantes neste artigo, encaminhando relatório à Comissão do Concurso, que decidirá sobre a desclassificação do candidato do certame.

§ 19. Caberá recurso da desclassificação ensejada pelos motivos previstos nos §§ 16, 17 e 18 deste artigo, que será apreciado e decidido pela própria Comissão do Concurso.

§ 20. Caso seja constatada a omissão ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato, sua nomeação e posse serão anuladas após devido processo administrativo.(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.278.413-5

148423/2024

Lei nº 22.243

12 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e suas vinculadas e da Secretaria de Estado das Cidades e suas vinculadas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A função é excepcional, transitória e precária em função de metas e outros resultados exigidos para a permanência da atribuição da Função Privativa Transitória - FPT, especificados em regulamento próprio, e vinculada ao exercício de atividades gerenciais ou fiscalizatórias de obras de engenharia civil e serviços de arquitetura no âmbito dos órgãos e/ou entidades a qual é destinada, podendo ser suprimida a qualquer tempo e não gerando quaisquer percepções a direitos.(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.430, de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Atividade Funcional constante no § 1º do art. 1º desta Lei se refere à dimensão jurídico-legal da estrutura estatal responsável pelo atendimento dos objetivos institucionais voltados à atividade governamental permanente em que o Estado é obrigado a cumprir suas atribuições para o atendimento do interesse público.(NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 17.430, de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Função Privativa Transitória - FPT não poderá ser utilizada fora do âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, e de suas respectivas entidades vinculadas.(NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 17.430, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Função Privativa Transitória - FPT é identificada pelos seguintes atributos:

I - caráter de livre designação e dispensa de função;

II - criação por lei;

III - denominação própria;

IV - quantidade fixada na forma do Anexo Único desta Lei;

V - pagamento erário.(NR)

Art. 5º O § 2º do art. 5º da Lei nº 17.430, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Função Privativa Transitória - FPT é vinculada ao exercício de atividades gerenciais ou fiscalizatórias nos termos desta Lei, associada a metas e outros

resultados especificados em regulamento próprio.

Art. 6º O caput do art. 9º da Lei nº 17.430, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A remuneração dos servidores relativa à Função Privativa Transitória - FPT será feita em parcelas mensais, na forma do Anexo Único desta Lei, enquanto perdurar a designação, sendo condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º O § 4º do art. 10 da Lei nº 17.430, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O cálculo das vantagens acessórias a que se refere o § 3º deste artigo, concedidas ao funcionário efetivo que exerça a Função Privativa Transitória, será feito somente sobre o vencimento básico.(NR)

Art. 8º O Anexo Único da Lei nº 17.430, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e vinculadas, quarenta Funções Privativas Transitórias - FPTs.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.609.360-7

148424/2024

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 22.243

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 17.430, DE 20 DE DEZEMBRO 2012

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO, VALOR E QUANTIDADE DE FUNÇÕES
PRIVATIVAS TRANSITÓRIAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR	QUANTIDADE	
			SEIL e vinculadas	SECID e vinculadas
FUNÇÃO PRIVATIVA TRANSITÓRIA	FPT-1	R\$ 3.888,34	108	67
TOTAL			175	

148617/2024

Lei nº 22.244

12 de dezembro de 2024.

Denomina Professora Andreia Neres dos Santos a Escola Estadual que especifica, localizada no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Professora Andreia Neres dos Santos a Escola Estadual situada na Rua Balneário Camboriú nº 347, localizada no Residencial Jardim Riviera, Bairro Floresta, no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 23.192.281-4

148425/2024

Lei nº 22.245

12 de dezembro de 2024.

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* na Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.
§ 1º A Campanha ora instituída deverá apresentar aos alunos informações sobre o mosquito *Aedes aegypti*, as doenças das quais ele é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, contaminação e proliferação.

§ 2º Poderão ser realizadas palestras, seminários e afins, a alunos e comunidade escolar, contendo informações relativas ao mosquito *Aedes aegypti*, como reconhecê-lo, quais as doenças que transmite e como prevenir a sua proliferação, sem prejuízo de outras informações relevantes.

Art. 2º A Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* poderá ser realizada de forma continuada durante todo ano letivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Doutor Antenor
Deputado Estadual

Prot. 23.192.314-4

148426/2024

Lei nº 22.246

12 de dezembro de 2024.

Denomina Ernesto Rayzel Ramos o trecho da Rodovia BR-467 com o entroncamento da PR-182 até a rotatória da Avenida Egidio Geronimo Munaretto no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Ernesto Rayzel Ramos o trecho da Rodovia BR-467, passando pelo entroncamento da PR-182, até a Avenida Egidio Geronimo Munaretto no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcel Henrique Micheletto
Deputado Estadual

Prot. 23.192.351-9

148427/2024

Lei nº 22.247

12 de dezembro de 2024.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o “Campo Mourão Cidade Natal”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o “Campo Mourão Cidade Natal”, a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Prot. 23.192.395-0

148428/2024

Lei nº 22.248

12 de dezembro de 2024.

Concede o Título de Capital da Banana ao Município de Guaratuba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Banana ao Município de Guaratuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Nelson Justus
Deputado Estadual

Prot. 23.192.408-6

148429/2024

Lei nº 22.249

12 de dezembro de 2024.

Institui bolsa-auxílio aos candidatos aprovados em concurso público para provimento na carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui bolsa-auxílio, a ser concedida a título de ajuda financeira aos candidatos aprovados em concurso público para o provimento no cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, instituído pela Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022.

§ 1º A bolsa-auxílio será concedida aos candidatos de que trata o *caput* deste artigo durante a participação no curso de formação específico constante no inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022.

§ 2º O candidato aprovado no concurso constante no *caput* deste artigo que seja servidor público estadual poderá, no momento da convocação para o curso de formação específico, optar pelo recebimento da bolsa-auxílio ou pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 2º A bolsa-auxílio será paga através de empenho, concedida durante todo o período de duração do curso de formação específico, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os pagamentos da bolsa-auxílio serão realizados de forma mensal.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio fica condicionado à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 3º A bolsa-auxílio instituída por esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O curso de formação específico de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei Complementar nº 245, de 2022, será regulamentado por ato do Conselho da Polícia Penal e organizado pela Escola Penitenciária - ESPEN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.697.306-2

148430/2024

Lei nº 22.250

12 de dezembro de 2024.

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Estado do Paraná, acionista controlador da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, nos termos do inciso XX do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, a propor e aprovar o aumento de capital no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais).

§ 1º A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR passará, a partir do aumento do capital, a contar com capital social de R\$ 56.314.102,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, e cento e dois reais).

§ 2º O Estado do Paraná deverá deter, no mínimo, a maioria do capital acionário votante.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 20.302 de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Assegura a emissão de Termo de Autorização Remunerada de Uso - TARU e Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de cinco anos, aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR, que não foram licitadas e que tenham concluído, até o dia 31 de outubro de 2024 o processo de cadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:

I - atuação nas centrais de abastecimento e mercados da CEASA/PR;

II - sua regularidade fiscal com o Estado do Paraná, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - inexistência de débito financeiros e divergências cadastrais junto à CEASA/PR, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa.

§ 1º O ocupante de que trata este artigo deve requerer a regularização da sua atividade no prazo de sessenta dias.

§ 2º Ocorrendo a necessidade de diligências, a CEASA/PR deve abrir prazo de sessenta dias para serem cumpridas pelo requerente de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O ocupante que não atender ao disposto neste artigo perde o direito ao espaço ocupado.

§ 4º O prazo atual vigente que venceria em 31 de dezembro de 2025 passará a ser válido até 31 de dezembro de 2030 para Empresas devidamente regularizadas e em conformidade com o Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.753.498-4

148431/2024

Lei nº 22.251

12 de dezembro de 2024.

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná as Olimpíadas das APAEs.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná as Olimpíadas das APAEs, a serem realizadas a cada três anos no mês de agosto, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Bazana
Deputado Estadual

Prot. 23.199.765-2

148434/2024

Lei nº 22.252

12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece normas gerais, conceitos, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente, conforme o previsto no art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único. As disposições desta Lei se aplicam ao licenciamento ambiental realizado perante os órgãos e entidades do Estado e dos municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º São princípios do licenciamento ambiental:

I - participação pública, transparência e controle social;

II - precaução;

III - preponderância do interesse público;

IV - celeridade e economia processual;

V - prevenção do dano ambiental, mitigação e compensação de impactos ambientais negativos e potencialização dos impactos ambientais positivos, a serem adotados na ordem do âmbito da análise de impactos ambientais;

VI - análise integrada dos impactos e riscos ambientais;

VII - uso maximizado de sistema computacionais e monitoramento eletrônico;

VIII - uniformização de padrões, procedimentos de análise e sistemas de informação a serem adotados pelo órgão estadual e órgãos municipais de meio ambiente como medida de equanimidade a empreendedores e empreendimentos no Estado do Paraná, respeitadas as diferenças regionais;

IX - usuário-pagador e poluidor-pagador;

X - promoção de desenvolvimento socioeconômico sustentável no Estado do Paraná;

XI - responsabilidade por danos ambientais dos empreendedores e responsáveis técnicos pelo empreendimento;

XII - integração e vinculação dos atos de licenciamento ambiental com os instrumentos de controle previstos nas políticas de proteção de recursos hídricos, da vegetação nativa, das Unidades de Conservação, de biodiversidade, qualidade do ar, uso e controle do solo e gestão de resíduos.

Seção II
Das Definições

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

III - Modalidades de licenciamento ambiental: tipo de processo administrativo que varia de acordo com a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor/degradador dos empreendimentos e/ou atividades;

IV - Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento e/ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e programa de gerenciamento de riscos ambientais;

V - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições

estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

VI - Potencial poluidor/degradador: é a avaliação qualitativa e quantitativa da capacidade do empreendimento e/ou atividade causar impacto ambiental negativo no meio ambiente.

VII - Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;

VIII - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

IX - Porte do empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;

X - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

XI - Declaração de Adesão e Compromisso: instrumento jurídico por meio do qual o empreendedor atesta a veracidade de informações prestadas, responsabilizando-se no caso de omissões ou falsidade;

XII - Áreas contíguas: lotes adjacentes que estabelecem limites entre si;

XIII - Áreas interdependentes: lotes que não possuem limites entre si.

Seção III Das Competências

Art. 4º Compete ao órgão licenciador competente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, observadas as atribuições que não sejam conferidas à União e aos municípios:

I - estabelecer critérios, diretrizes, procedimentos em matéria de licenciamento ambiental;

II - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

III - definir e designar as tipologias de estudos ambientais, a serem exigidos em processos de licenciamento ambiental, através de norma específica;

IV - definir os critérios de exigibilidade, detalhamento do rol de empreendimentos, atividades e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização ambiental levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento, atividade ou obra;

V - expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos, observadas as competências que não sejam atribuídas à União Federal ou aos municípios, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

VI - monitorar, acompanhar e fiscalizar as licenças emitidas e suas condicionantes.

Art. 5º Os empreendimentos e/ou atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar nº 140 de 2011.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem se manifestar perante o órgão licenciador competente para a expedição da licença ou autorização de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador, respeitadas as previsões de anuência dos órgãos federais e municipais previstas na legislação de regência.

Art. 6º Ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA, órgão de caráter consultivo, compete assessorar, estudar, propor revisões, reestruturação e modernização de normas, sistemas e procedimentos ao órgão licenciador competente, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, bem como sugerir, no âmbito de sua competência, normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo único. Os licenciamentos ambientais não estão sujeitos à manifestação vinculante de conselhos consultivos, eventualmente intervenientes no procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 7º Os agentes ambientais e a administração pública, no exercício de suas competências no âmbito do licenciamento ambiental, deverão atuar em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo, previstos respectivamente nos termos do art. 37 e no inciso LXXVIII do art. 5º, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, DEGRADADORAS E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE

Seção I Dos Atos Administrativos

Art. 8º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos, referentes ao licenciamento ambiental:

I - Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades de insignificante potencial poluidor/degradador do meio ambiente, para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais;

II - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

III - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

IV - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

V - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

VI - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

VII - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IX - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos

aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

X - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

XI - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

XII - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIV - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XV - Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental - CRAL: concedida de forma automática, atestando que está em análise técnica a solicitação de renovação da licença ambiental, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador competente, desde que a solicitação de renovação da licença do empreendimento tenha sido protocolada com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento;

XVI - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XVII - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XVIII - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Seção II

Das Modalidades de Licenciamento Ambiental

Art. 9º Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento no qual o empreendimento e/ou atividade não estarão sujeitos a todas as etapas, podendo ser:

a) licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

b) licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação - LO;

III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

b) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;

IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

a) nunca obtiveram licenciamento;

b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;

V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

Seção III

Do Enquadramento de Empreendimento e/ou Atividades

Art. 10. O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização dos empreendimentos e/ou atividades, levando em consideração sua tipologia, a legislação específica e os seguintes critérios:

I - o potencial poluidor/degradador dos empreendimentos e/ou atividades será enquadrado como insignificante, baixo, médio ou alto, de acordo com os impactos ambientais no ar, água, solo, fauna e flora;

II - o porte será enquadrado como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada empreendimento e/ou atividade;

III - a localização será enquadrada de acordo com a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que a caracterizam, considerando também os impactos cumulativos e sinérgicos no ecossistema.

§ 1º Os empreendimentos e/ou atividades serão enquadrados em classes, conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador, do porte e da localização, a ser definida em norma específica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Serão também considerados os impactos segundo seus efeitos imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes, bem como seu grau de reversibilidade.

Art. 11. Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção IV

Do Licenciamento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras, Degradadoras e/ou Modificadoras do Meio Ambiente

Art. 12. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§ 1º O licenciamento será realizado de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação de empreendimentos e/ou atividades.

§ 2º O órgão licenciador competente estabelecerá os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e/ou atividade e, ainda, a compatibilização do procedimento de licenciamento ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 13. Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento deverão ser consideradas para fins de licenciamento ambiental, de forma que:

I - na hipótese de empreendimentos cujas atividades sejam exercidas em áreas contíguas, realizar-se-á o licenciamento ambiental em processo administrativo único;

II - na hipótese de empreendimentos cujas atividades sejam exercidas em áreas interdependentes, realizar-se-á o licenciamento ambiental em processos administrativos individuais para cada área.

Art. 14. O gerenciamento dos impactos ambientais e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos dos empreendimentos e/ou atividades:

I - minimizar os impactos ambientais negativos;

II - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los.

§ 1º As condicionantes ambientais deverão ser estabelecidas com base em fundamentação técnica e/ou jurídica por parte do órgão licenciador competente, que aponte a relação direta e proporcional com os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade.

§ 2º Após a emissão da licença requerida, o empreendedor poderá apresentar contestação às condicionantes estabelecidas.

§ 3º O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu respectivo regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º As medidas mitigadoras estabelecidas pelo órgão licenciador competente no procedimento de licenciamento deverão estar diretamente vinculadas ao impacto ambiental causado pela instalação e operação do empreendimento e/ou atividade, sendo proporcionais à sua magnitude.

Art. 15. Na fixação de condicionantes das licenças ambientais, poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento e/ou atividade, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais.

Art. 16. O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ou autorização ambiental expedida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 17. O órgão licenciador competente, em caráter temporário e excepcional, sempre que o interesse público ou coletivo exigir, visando resguardar a qualidade ambiental, mediante ato motivado e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, poderá restringir os limites e condições de lançamento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, disposição final de resíduos sólidos, estipulados em licença ou autorização ambiental.

Art. 18. Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida ou a prorrogação do prazo para o seu cumprimento, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Art. 19. Poderão ser priorizados os processos de licenciamento ambiental com interesse público devidamente justificado.

§ 1º É considerado prioritário, para os fins a que se refere o *caput* deste artigo:

I - empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;

II - empreendimento que impactará significativamente a região com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado;

III - empreendimentos, obras ou atividades de utilidade pública e de interesse social, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV - ampliação e universalização do saneamento ambiental;

V - obras direcionadas à ampliação de capacidade da malha viária e à pavimentação em instalações preexistentes, em faixas de domínio e de servidão, decretadas ou a decretar, que poderão ser realizadas por trecho, quando o empreendimento ocorrer em áreas com transição de características ecológicas e locais, urbanas e rurais.

§ 2º O procedimento de outorga e de autorização florestal também serão priorizados quando se tratar de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades sujeitos à outorga de recursos hídricos ou supressão de vegetação, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 20. É dispensada a autorização do órgão licenciador competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança ou risco de acidentes, obras de interesse da defesa civil, destinadas à prevenção e à mitigação de acidentes em áreas urbana e rural, bem como para o restabelecimento da normalidade pública, previstas em decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, devendo ser apresentado laudo técnico, fotos/vídeos ou documentos hábeis à comprovação da situação de urgência.

Art. 21. Constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos.

Art. 22. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão licenciador competente.

Art. 23. Em caráter excepcional, o órgão licenciador competente poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o empreendedor quando constatado o não atendimento dos padrões ambientais, com base no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, com a finalidade de que este se ajuste às exigências legais para a natureza do empreendimento e/ou atividade a ser regularizada, mediante sanções em caso de descumprimento.

§ 1º Para elaboração e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC serão necessárias a avaliação técnica e a manifestação da área jurídica do órgão licenciador competente.

§ 2º Poderá ser emitida Licença de Operação - LO ou Licença Ambiental Simplificada - LAS condicionadas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Para permitir a instalação e/ou operação do empreendimento e/ou atividade, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá prever medidas de reparação ambiental.

Art. 24. Para o licenciamento de regularização devem ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo observar os seguintes requisitos:

I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados.

IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Art. 25. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, o órgão licenciador competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do empreendedor ou de outras instituições envolvidas no processo em questão, caso haja necessidade.

Art. 26. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão licenciador competente, dentro do prazo estabelecido, através do sistema informatizado específico.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar a prorrogação do prazo mediante requerimento motivado, o qual será analisado pelo órgão licenciador competente.

Art. 27. O não cumprimento dos prazos estipulados no *caput* do art. 27 desta Lei sujeitará o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental e, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Mediante solicitação formal e motivada do interessado, poderá ser desarquivado o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão licenciador competente.

Art. 28. O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidos para tal fim, mediante novo recolhimento integral da taxa ambiental.

Art. 29. Todos os pedidos relacionados com a presente Lei, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que

serão obrigatoriamente protocolados no órgão licenciador competente.

Seção V

Dos Órgãos e/ou Entidades Intervenientes no Licenciamento Ambiental

Art. 30. Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados nesta Lei, o órgão licenciador competente solicitará, quando couber, manifestação dos seguintes órgãos

e/ou entidades intervenientes, sem prejuízo de consulta a outras instituições, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental:

I - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando lei estabelecer a obrigatoriedade de sua manifestação;

II - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, no caso de empreendimentos e/ou atividades em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas específicas destes;

III - da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP, no caso de empreendimentos imobiliários, bem como de atividades exercidas em áreas de mananciais, nas unidades territoriais classificadas como Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs);

IV - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Paraná - INCRA, quando na área de influência direta do empreendimento e/ou atividade existir assentamentos de reforma agrária;

V - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, quando na área de influência do empreendimento e/ou atividade existir terra indígena homologada ou em processo de homologação;

VI - da Fundação Cultural Palmares, quando na área de influência direta do empreendimento e/ou atividade existir terra quilombola delimitada ou em processo de delimitação;

VII - órgão ou entidade responsável, quando na área de influência direta do empreendimento e/ou atividade existir povos e comunidades tradicionais;

VIII - do órgão e/ou entidade responsável pela gestão de recursos hídricos do Paraná, no caso de empreendimento e/ou atividade localizado em área de manancial, ressalvado o previsto no inciso III do *caput* deste artigo;

IX - dos órgãos e/ou entidades administradores das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, no caso de empreendimento e/ou atividade, inseridos ou com atingimento em Zonas de Amortecimento, nos termos da norma específica;

X - da autoridade portuária, quando o empreendimento e/ou atividade estiver inserido dentro da área do porto organizado;

XI - da autoridade aeroviária, no caso de aeródromos e aeroportos;

XII - demais situações exigidas por lei.

Art. 31. Os órgãos e/ou entidades intervenientes referidos no art. 31 desta Lei devem apresentar manifestação única e conclusiva no prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da solicitação para manifestação, prorrogável, por uma única vez, a pedido, por igual período, de modo a não exceder os prazos para conclusão da análise do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º No caso da manifestação do interveniente incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica, podendo o órgão licenciador competente acatar ou recusar, motivadamente, quando desproporcionais, desarrazoadas ou inexequíveis.

§ 2º A ausência de manifestação dos órgãos e/ou entidades intervenientes não implicará concordância tácita.

§ 3º A ausência de manifestação dos órgãos e/ou entidades intervenientes no prazo estabelecido não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental.

Seção VI

Dos Prazos do Órgão Licenciador Competente e do Empreendedor

Art. 32. Os prazos de validade e a possibilidade de renovação e de prorrogação de cada ato administrativo previsto nesta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas federais e estaduais que regem o tema.

Art. 33. O órgão licenciador competente estabelecerá, através de normas específicas, os prazos para análise dos requerimentos de licenciamentos ambientais e emissão do ato administrativo, obedecidos os prazos já previstos em normativa federal.

§ 1º Recebido o requerimento de licenciamento ambiental, o órgão licenciador competente deverá providenciar o protocolo em até dois dias úteis.

§ 2º A contagem dos prazos a que se refere o *caput* deste artigo será suspensa durante:

I - a elaboração dos estudos ambientais complementares;

II - a apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor;

III - o prazo para manifestação dos intervenientes.

Art. 34. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador competente.

§ 1º A prorrogação automática é uma garantia protetiva do administrado e não do órgão licenciador competente.

§ 2º Havendo indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, ficando o empreendedor sujeito à aplicação das sanções legais.

§ 3º O órgão licenciador competente emitirá a Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental - CRAL, atestando que está em análise técnica a solicitação de renovação da licença ambiental, desde que o empreendimento e/ou atividade atenda a legislação ambiental vigente.

§ 4º A renovação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

§ 5º Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

§ 6º O empreendedor responderá pela respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis decorrentes da renovação extemporânea mencionada neste artigo.

Seção VII

Da Cobrança e Custos do Licenciamento Ambiental

Art. 35. Legislação específica estabelecerá a hipótese de incidência, os sujeitos passivos, os valores e a forma de recolhimento da taxa decorrente do exercício do poder de polícia administrativa para o licenciamento e autorização ambientais.

Seção VIII

Das Publicações

Art. 36. O empreendedor, sob suas expensas, providenciará a publicação resumida do requerimento de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Estado, em qualquer uma de suas modalidades, exceto as Autorizações Ambientais.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo observará os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA em regulamentações próprias.

Art. 37. O órgão licenciador competente providenciará publicação no Diário Oficial do Estado, dos deferimentos ou indeferimentos, em qualquer de suas modalidades, exceto as Autorizações Ambientais.

Parágrafo único. Os custos de publicação no Diário Oficial do Estado serão incorporados à cobrança das taxas ambientais referentes ao processo de licenciamento.

Art. 38. O órgão licenciador competente deverá disponibilizar em meio eletrônico de comunicação mantido por ele, a versão resumida do requerimento, do deferimento ou do indeferimento, em qualquer de suas modalidades, inclusive das Autorizações Ambientais.

Seção IX

Das Cópias, Certidões ou Vistas de Processos Administrativos

Art. 39. Resguardados os sigilos legais, é facultada ao interessado a solicitação de cópias e vistas de informações constantes nos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Os critérios e as instruções para requerimento do que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos pelo órgão licenciador competente em regulamentação específica.

Seção X Dos Estudos Ambientais

Art. 40. Os estudos ambientais a serem exigidos em processos de licenciamento ambiental e os respectivos Termos de Referência serão definidos pelo órgão licenciador competente, através de norma específica, considerando a localização, potencial poluidor/degradador e porte.

Art. 41. A elaboração de projetos e estudos ambientais e as informações técnicas a serem encaminhadas para o órgão licenciador competente, para fins de solicitação de licenças ambientais, deverão ser subscritos por responsáveis técnicos, devidamente habilitados, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e com registro no devido conselho de classe.

Art. 42. O licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente dependerá de elaboração prévia de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, a ser submetido à análise do órgão licenciador competente, considerando a natureza, o porte e a localização, excetuados os casos de competência federal.

§ 1º O rol de empreendimentos e/ou atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, conforme definido no *caput* deste artigo, será estabelecido pelo órgão licenciador competente, considerando, entre outros requisitos, as novas tecnologias, a modernização e a automatização de processos.

§ 2º Também deverá ser exigido EIA/RIMA se ficar caracterizada, pelas peculiaridades do empreendimento e/ou atividade e pelos impactos avaliados, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão licenciador competente, de que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

§ 3º Os Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA deverão ser disponibilizados para consulta pública, respeitado o sigilo industrial, acessível em meio eletrônico mantido pelo órgão licenciador competente.

Art. 43. O Estado instituirá e manterá um banco de dados obtidos a partir de estudos ambientais aprovados pelo órgão licenciador competente.

Parágrafo único. Os dados poderão ser utilizados para subsidiar novos estudos e análises, desde que devidamente fundamentados pelo empreendedor, e sejam compatíveis em termos de localização e adequados quanto à metodologia de coleta, ao esforço amostral e à época de levantamento.

Art. 44. O órgão licenciador competente estabelecerá normativa específica para cada tipologia de empreendimento e/ou atividade, definindo-se os estudos ambientais, a documentação, bem como prazo de validade para cada modalidade de licença.

Seção XI Da Fiscalização

Art. 45. Caberá ao órgão licenciador competente monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 1º As licenças ambientais concedidas de forma automática, sem análise prévia do órgão licenciador competente, deverão ser fiscalizadas no prazo de um ano da emissão do ato administrativo.

§ 2º A fiscalização de que trata o parágrafo primeiro consistirá na verificação da veracidade das informações apresentadas no ato do requerimento do licenciamento ambiental.

Art. 46. Os atos administrativos expedidos pelo órgão licenciador competente deverão estar disponíveis, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

Seção XII Das Sanções

Art. 47. Os responsáveis pelo licenciamento ambiental, pelas informações prestadas, pela elaboração de estudos ambientais e documentos, bem como pelo requerimento assumem responsabilidade civil, administrativa e penal pelas informações autodeclaradas e informadas.

Parágrafo único. Sujeita-se às sanções legalmente aplicáveis previstas no art. 69 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, quando elaborar ou apresentar, no licenciamento ou qualquer outro procedimento administrativo associado, documentos com informações falsas ou enganosas, inclusive por omissão.

Art. 48. Nos casos em que se identifique que as informações prestadas no processo de licenciamento não estejam de acordo com as normas vigentes, será lavrada notificação e/ou auto de infração e, imediatamente, cancelada a licença concedida.

Parágrafo único. As notificações lavradas deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, acompanhadas do laudo de constatação, para fins de apuração das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Estadual poderá realizar audiência pública, contando com a participação da sociedade civil organizada, do setor produtivo e dos órgãos de controle.

§ 2º Caberá ao órgão licenciador competente definir os critérios de exigibilidade, detalhamento do rol de empreendimentos, atividades, serviços e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização ambiental levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento, atividade, serviço ou obra.

Art. 50. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel cumprimento às leis.

Art. 51. Fica resguardando o ato jurídico perfeito, com a plena validade das licenças emitidas anteriores à entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Nos procedimentos de licenciamento ambiental em trâmite poderão ser aproveitadas as taxas e documentações, a partir dos critérios estabelecidos por regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 53. Revoga o inciso III do art. 1º da Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Lei nº 22.253

12 de dezembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Entre Rios de Saúde e Bem-Estar, com sede no Distrito de Entre Rios, Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Entre Rios de Saúde e Bem-Estar, com sede no Distrito de Entre Rios, Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 23.199.666-4

148439/2024

Lei nº 22.254

12 de dezembro de 2024.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ademilson José Miranda.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ademilson José Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

Prot. 23.199.846-2

148440/2024

Lei nº 22.255

12 de dezembro de 2024.

Denomina Moacir Volpato o viaduto localizado na Avenida Rio de Janeiro, no cruzamento com a BR-376, no Município de Sarandi.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Moacir Volpato o viaduto localizado no cruzamento da Avenida Rio de Janeiro com a BR-376, no Município de Sarandi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 23.199.891-8

148441/2024

Lei Complementar nº 273

12 de dezembro de 2024.

Altera as Leis Complementares nº 103, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e nº 242, de 17 de dezembro de 2021, que altera as Leis Complementares nº 103, de 14 de março de 2004 e nº 123, de 9 de setembro de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os Professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino, nos Núcleos Regionais da Educação, na Escola de Gestão, na Secretaria de Estado da Educação e unidades a ela vinculadas receberão auxílio-transporte de R\$ 421,27 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), para a jornada de trabalho de vinte horas e R\$ 842,54 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para jornada de quarenta horas semanais, não incorporável na inatividade, bem como não utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive no mês de férias, respectivo terço constitucional, e gratificação natalina.

Art. 2º A ementa e o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Altera as Leis Complementares nº 103, de 15 de março de 2004, e nº 123, de 9 de setembro de 2008, que dispõem sobre Plano de Carreira do Professor e do Quadro de Funcionários da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, respectivamente.

Art. 1º O *caput* e o §1º do art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os professores detentores de um cargo de vinte horas, enquanto estiverem no desempenho de atividades nos Núcleos Regionais da Educação, na Escola de Gestão do Paraná, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades a ela vinculadas terão alteração da carga horária para quarenta horas semanais, mediante adequação de seu vencimento à carga horária trabalhada.

Art. 4º O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 242, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os ocupantes dos cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Estadual de Educação Básica do Paraná, em atividade nos Estabelecimentos de Ensino, nos Núcleos Regionais da Educação, na Escola de Gestão do Paraná, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades a ela vinculadas perceberão a Gratificação de Tecnologia e Ensino - GTE, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), não incorporável na inatividade, bem como não utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.

Art. 5º O § 1º do art. 20 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. ...

§1º Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo, os ocupantes das carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, instituído pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, detentores dos cargos de Agente Profissional e Agente Profissional na função de Médico, Agente de Execução e Agente de Execução na função de Educador Social e de Agente de Apoio que já percebem a Gratificação de Atividades Intramuros - GADI, os ocupantes de cargos de Agente Penitenciário do QPPE que percebem o Adicional de Atividade Penitenciária - AAP, e os ocupantes do cargo/função de professor e professor pedagogo - QPM, e funcionários do quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, em exercício em estabelecimentos penais ou em unidades de atendimento socioeducativo, que ingressaram em data anterior a publicação da referida Lei.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.098.538-7

148442/2024

DECRETO Nº 8.279

Acrescenta dispositivo no Decreto nº 1978, de 20 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.150.347-1,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o §3º ao art. 2º do Decreto nº 1.978, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

§3º Nas empresas estatais de capital fechado a parcela de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos aos acionistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

148721/2024

DECRETO Nº 8.280

Nomeia candidatos habilitados em Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, nível I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais, considerando a ampliação de vagas do Edital nº 02-2020-PCPR, e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 23.041.907-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

148724/2024

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.280/2024

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	REGIÃO	CATEGORIA
12039	184	ALICE SA DA SILVA	INTERIOR	AMPLA
26698	185	ANDREZA DE OLIVEIRA SANTOS PRESTES	INTERIOR	AMPLA
5613	186	RAIZA HELLEN MAZZON BEDIM	INTERIOR	AMPLA
6340	187	THIAGO ANDRADE INACIO	INTERIOR	AMPLA
2663	190	LEANDRO DOS SANTOS PESTANA	INTERIOR	AMPLA
28027	191	PAULO EMÍLIO TERRA	INTERIOR	AMPLA

148726/2024

DECRETO Nº 8.281

Nomeia candidatos habilitados em Concurso Público para o cargo de Papiloscopista Policial, Classe Única, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais, considerando a ampliação de vagas do Edital nº 02-2020-PCPR, e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 23.041.907-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de Papiloscopista Policial, Classe Única, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

148727/2024

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.281/2024

CARGO: PAPILOSCOPISTA POLICIAL

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	REGIÃO	CATEGORIA
59906	51	FRANKLIN ZAPSZALKA	INTERIOR	AMPLA
98412	52	ELIZIANE DE OLIVEIRA DE PAULA	INTERIOR	AMPLA

148728/2024

DECRETO Nº 8.282

Nomeia candidatos habilitados em Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais, considerando a ampliação de vagas do Edital nº 02-2020-PCPR, e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstancia no protocolo nº 23.041.907-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

148731/2024

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.282/2024

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

REGIÃO: CURITIBA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA
67202	61	LARYSSA ANGÉLICA DE CASTRO AMÂNCIO	AMPLA
65748	63	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRITO	AMPLA
36429	64	STEFFANY SALINA DOS SANTOS	AMPLA
93075	65	KELYN GIRALDELLO	AMPLA
92457	66	GIULLIA STEFANINI ZATESKO	AMPLA
80262	67	RAFAEL PORTELLA NARDINO	AMPLA
80555	68	MONICA YOSHIKO MAEDA	AMPLA
104462	70	AMANDA PAULA DOS SANTOS	AMPLA
101098	71	TAYNÁ FALQUIEVICZ DE LIMA	AMPLA
83843	72	PATRICIA MAYRHOFFER SARGI	AMPLA
97324	73	RAFAELA DIAS DOS SANTOS	AMPLA
71111	5	GABRIEL PORFIRIO SOARES	PCD
79956	13	WILSON DIEGO PEREIRA	AFRO

REGIÃO: METROPOLITANA DE CURITIBA

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA
73299	88	MARCOS OLIVEIRA ZABINI	AMPLA
95879	91	MATEUS CACIQUE DE GÓES	AMPLA
79542	92	FERNANDA MANCIOLA BONETTE	AMPLA
45151	93	HENRIQUE DIAS MARIN	AMPLA
53947	94	ALEX RHUAN FONSÊCA SOARES	AMPLA
48862	95	HIGOR BARBOSA DE SOUZA	AMPLA
53722	96	PATRICK DE BARROS BARBOSA CLAUDINO DA SILVA	AMPLA
100757	97	LUCAS DE PINHO TAVARES	AMPLA
83250	101	RAFAEL KRÜGER VILAS BOAS	AMPLA
97986	105	MARINA KOPPER PEREIRA	AMPLA
81315	106	KENNY ROBERT LUI BETTIO	AMPLA
52652	107	MICHELE COSTENARO MASCARELLO	AMPLA
90826	109	PAULA ALEXANDRA MALGRAND PRÍNCIPE PESSOA	AMPLA
81282	111	JOZANA DE ARAÚJO RIOS LIMA	AMPLA
82249	112	LEONARDO JOSÉ BARCELLOS	AMPLA
76953	113	JOÃO PAULO MONTEIRO DA SILVA	AMPLA
40649	11	JULIANO YUJI BARBOSA	AFRO
82060	14	JACKSON LUIZ DA SILVA PONDELEK	AFRO

REGIÃO: INTERIOR DO ESTADO

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA
42465	213	ALEXANDRE KRENDOSKI	AMPLA
54935	214	FRANCIELE DA SILVA	AMPLA
32655	216	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA SALES	AMPLA
68665	217	GUILHERME TAVARES DE ARRAES ALENCAR	AMPLA
37716	218	CRISTINA MAZUR	AMPLA
87260	220	TIAGO IZAIAS DAQUINO	AMPLA
88366	221	ANGÉLICA VASCONCELOS DOMINGUES	AMPLA
40316	222	LUANA HERMANN MEIERLING	AMPLA
68049	223	FABIOLA DE MOURA RIBEIRO	AMPLA
73825	224	ISABELA SANCHEZ MORENO	AMPLA
41977	225	MARINE RAFAELA DOS PASSOS SILVA	AMPLA
94828	226	ARIELLE LIMA CELESTINO	AMPLA
34262	229	MARIANA DORETO PESAVENTO	AMPLA
47536	233	NÍCKOLAS CAMPOS DE OLIVEIRA	AMPLA
91107	235	ALESSANDRA MANTOVANI	AMPLA
91294	236	PRISCYLA VANESSA ANTONELLI ROZIN	AMPLA
39420	237	ANGELICA JAQUELINE LIMEIRA	AMPLA
75113	240	JONATHAN MARCO MENEGASSO	AMPLA
50074	241	ARMANDO FRANCISCO STEFANI	AMPLA
87104	243	FELIPE THOMAZ DOS SANTOS	AMPLA
65328	244	EZEQUIEL JUNIOR KARAS BATIROLA	AMPLA
69986	246	FELIPE SAMUEL SILVEIRA OLESKOVICZ	AMPLA
57999	247	RENAN REIS ALMEIDA	AMPLA
70215	249	FABIOLA DESSBESELL	AMPLA
33536	251	JEAN MARCOS DO AMARAL	AMPLA
35409	253	FABIANO SOARES DE ALMEIDA SILVA	AMPLA
53949	256	DANIEL CLEMENTE DOS REIS FILHO	AMPLA
67174	257	EDUARDO BECKER SAPPER	AMPLA

93178	258	JOÃO VICTOR GABRIEL VERNILHO	AMPLA
40052	259	DURVAL DAVI ALVES LACERDA	AMPLA
57165	260	JOÃO PEDRO CRISTALDO GARCIA	AMPLA
66507	261	RENER QUEIROZ VIEIRA	AMPLA
67251	262	HYAGO GUSTAVO JOFRE FERREIRA	AMPLA
56424	263	GUILHERME VIAIS DE BRITO SILVA	AMPLA
60647	264	HENRIQUE DE OLIVEIRA BENIVENE	AMPLA
33096	265	ANDERSON FOGLIARINI	AMPLA
74985	268	DANILO BORTOLETO ORBEN	AMPLA
38091	269	GIOVANI MAXIMILIAN FERRAZ	AMPLA
47331	12	STÉFANO VERGARA DA SILVA	PCD
56355	13	ROBSON LINS DE FARIAS	PCD
54531	29	PAULO SÉRGIO RIBEIRO VIEIRA	AFRO
62374	30	GUSTAVO CORREA ALVES MATHAR	AFRO
51986	34	EDERVAN SILVEIRA DE PAULA	AFRO
39301	36	SABRINA PEREIRA DE SÁ	AFRO
63613	38	JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA JUNIOR	AFRO

148733/2024

DECRETO Nº 8.283

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.569.164-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003, e Lei nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

148735/2024

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.283/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

	CAMPUS	COLEGIADO	NOME	N.º CPF	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	APUCARANA	LETRAS ESPANHOL	ADRIANE ELISA GLASSER	018.XXX.219-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
2	APUCARANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ANA PAULA GUIMARAES	027.XXX.739-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
3	APUCARANA	MATEMÁTICA	ANA PAULA ZANIM	051.XXX.269-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
4	APUCARANA	MATEMÁTICA	ANNA FLÁVIA MAGNONI VIEIRA	066.XXX.609-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
5	APUCARANA	LETRAS ESPANHOL	AUGUSTO MORETTI DE BARROS	382.XXX.318-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
6	APUCARANA	DIREITO	DIEGO PREZZI SANTOS	065.XXX.479-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
7	APUCARANA	TURISMO E NEGÓCIOS	FELIPE GOMES DO NASCIMENTO	094.XXX.604-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
8	APUCARANA	SECRETARIADO EXECUTIVO	JULIANA HORTELÃ PEDRONE VALÉRIO	051.XXX.329-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
9	APUCARANA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	LAILLA MILAINNY SIQUEIRA BINE	053.XXX.749-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
10	APUCARANA	MATEMÁTICA	LUIZ OTAVIO RODRIGUES MENDES	076.XXX.599-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
11	APUCARANA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MAGNO ROGÉRIO GOMES	052.XXX.099-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
12	APUCARANA	ADMINISTRAÇÃO	MARIA GABRIELA MONTEIRO	051.XXX.956-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
13	APUCARANA	TURISMO E NEGÓCIOS	MARIANA TOMAZIN	391.XXX.378-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE

14	APUCARANA	LETRAS - PORTUGUÊS	MARTA APARECIDA BROIETTI HENRIQUE	918.XXX.079-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
15	APUCARANA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NICOLLAS MOCELIN SDROIEVSKI	059.XXX.359-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
16	APUCARANA	PEDAGOGIA	PAULO ROGÉRIO DE SOUZA	016.XXX.369-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
17	APUCARANA	PEDAGOGIA	TAISSA VIEIRA LOZANO BURCI	010.XXX.079-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
18	APUCARANA	LETRAS - PORTUGUÊS	TATIANE HENRIQUE SOUSA MACHADO	005.XXX.099-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
19	CAMPO MOURÃO	PEDAGOGIA	ANA KARINE BRAGGIO FRANZ	058.XXX.659-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
20	CAMPO MOURÃO	HISTÓRIA	CLAUDIA REGINA NICHNIG	014.XXX.059-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
21	CAMPO MOURÃO	ADMINISTRAÇÃO	JANAÍNA GABRIELLE MOREIRA CAMPOS DA CUNHA AMARANTE	071.XXX.719-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
22	CAMPO MOURÃO	ADMINISTRAÇÃO	JHEINE OLIVEIRA BESSA FRANCO	036.XXX.659-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
23	CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA	LARISSA DONATO	316.XXX.368-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
24	CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA	MAYRA STEVANATO	097.XXX.339-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
25	CAMPO MOURÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MONICA APARECIDA BORTOLOTTI	041.XXX.649-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
26	CAMPO MOURÃO	HISTÓRIA	PAULO CESAR GOMES BEZERRA	934.XXX.401-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
27	CAMPO MOURÃO	HISTÓRIA	RAFAEL AFONSO GONÇALVES	326.XXX.498-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
28	CAMPO MOURÃO	GEOGRAFIA	RAFAEL FREIRE DE PAULA	407.XXX.578-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
29	CURITIBA I	ARTES VISUAIS - BACHARELADO	ANDRE LUIZ RIGATTI	005.XXX.289-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
30	CURITIBA I	COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA	DANIELLY DE SOUZA DA SILVA	106.XXX.557-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
31	CURITIBA I	COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA	JOEZER DE SOUZA MENDONÇA	426.XXX.102-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
32	CURITIBA I	COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA	MARCO ANTÔNIO CRISPIM MACHADO	347.XXX.848-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
33	CURITIBA I	ARTES VISUAIS - BACHARELADO	MARIO EUGENIO SARETTA POGLIA	018.XXX.200-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
34	CURITIBA I	COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA	RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI	057.XXX.359-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
35	CURITIBA II	MUSICA POPULAR	ALEXY GAIONE VIEGAS DE ARAUJO	061.XXX.109-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
36	CURITIBA II	CINEMA E AUDIOVISUAL	CAMILA MACEDO FERREIRA MIKOS	048.XXX.339-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
37	CURITIBA II	DANÇA - BACHARELADO	ELKE SIEDLER	020.XXX.189-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
38	CURITIBA II	ARTES CÊNICAS	EVERTON LAMPE DE ARAUJO	407.XXX.758-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
39	CURITIBA II	ARTES CÊNICAS	LUISA JACQUES DE MORAES DALGALARRONDO	395.XXX.108-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
40	CURITIBA II	CINEMA E AUDIOVISUAL	MARCIO TELLES DA SILVEIRA	007.XXX.380-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
41	CURITIBA II	ARTES CÊNICAS	PAULO VINÍCIUS ALVES	146.XXX.608-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
42	CURITIBA II	TEATRO	SORAYA MARTINS PATROCÍNIO	068.XXX.216-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
43	PARANAGUÁ	HISTÓRIA	ADRIANA SOARES RALEJO	111.XXX.947-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
44	PARANAGUÁ	HISTÓRIA	CLAYTON DA SILVA GUERREIRO	097.XXX.497-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
45	PARANAGUÁ	MATEMÁTICA	DAYANI QUERO DA SILVA	074.XXX.929-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
46	PARANAGUÁ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ELIEZER DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	078.XXX.509-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
47	PARANAGUÁ	LETRAS	EVANDRO JOSE DOS SANTOS NETO	833.XXX.315-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
48	PARANAGUÁ	HISTÓRIA	LÍVIA AMARANTE GALLO	030.XXX.550-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
49	PARANAGUÁ	HISTÓRIA	MARIA THEREZA DAVID JOÃO	044.XXX.299-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
50	PARANAGUÁ	PEDAGOGIA	MARLINA OLIVEIRA SCHIESSL	002.XXX.130-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE

51	PARANAGUÁ	LETRAS	RAFAEL DE SOUZA BENTO FERNANDES	046.XXX.689-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
52	PARANAGUÁ	MATEMÁTICA	RICARDO PALEARI DA SILVA	051.XXX.739-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
53	PARANAGUÁ	PEDAGOGIA	SILVIA DE ROSS	055.XXX.029-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
54	PARANAGUÁ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	TAMARA PASTORI	016.XXX.680-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
55	PARANAGUÁ	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	TAMIRES TOLOMEOTTI PEREIRA	075.XXX.029-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
56	PARANAGUÁ	PEDAGOGIA	VANTIELEN DA SILVA SILVA	065.XXX.199-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
57	PARANAVAI	EDUCAÇÃO FÍSICA	AGUINALDO SOUZA DOS SANTOS	676.XXX.939-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
58	PARANAVAI	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRUNA DANIELLA DE VASCONCELOS COSTA	081.XXX.664-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
59	PARANAVAI	LETRAS	CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO	048.XXX.109-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
60	PARANAVAI	HISTÓRIA	ÉDER DA SILVA NOVAK	029.XXX.369-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
61	PARANAVAI	PEDAGOGIA	HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA	021.XXX.389-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
62	PARANAVAI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	HÉLITO VOLPATO	070.XXX.169-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
63	PARANAVAI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	IVANILDO VIANA MOURA	029.XXX.989-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
64	PARANAVAI	MATEMÁTICA	JÉSSICA BUZATTO PRUDENCIO	088.XXX.479-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
65	PARANAVAI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	JULIANE ANDRESSA PAVÃO	083.XXXX.459-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
66	PARANAVAI	LETRAS	KLEBER KUROWSKY	078.XXX.869-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
67	PARANAVAI	PEDAGOGIA	LUSSUEDE LUCIANA DE SOUSA FERRO	899.XXX.399-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
68	PARANAVAI	EDUCAÇÃO FÍSICA	RONALDO ANGELO DIAS DA SILVA	081.XXX.676-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
69	PARANAVAI	ENFERMAGEM	VERÔNICA FRANCISQUETI MARQUETE	090.XXX.959-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
70	UNIÃO DA VITÓRIA	PEDAGOGIA	AMARILDO INÁCIO DOS SANTOS	053.XXX.459-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
71	UNIÃO DA VITÓRIA	FILOSOFIA	DANIEL SANTOS DA SILVA	944.XXX.543-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
72	UNIÃO DA VITÓRIA	DIREITO	DANIEL VITOR DE CASTRO	112.XXX.836-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
73	UNIÃO DA VITÓRIA	LETRAS PORTUGUÊS / INGLÊS	FIDELAINY SOUSA SILVA	995.XXX.692-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
74	UNIÃO DA VITÓRIA	LETRAS PORTUGUÊS / INGLÊS	GISELLE LUDKA	041.XXX.569-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
75	UNIÃO DA VITÓRIA	LETRAS PORTUGUÊS / ESPANHOL	JERLAN PEREIRA BATISTA	014.XXX.624-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
76	UNIÃO DA VITÓRIA	DIREITO	JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI	337.XXX.458-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
77	UNIÃO DA VITÓRIA	FILOSOFIA	MARTHA GABRIELLY COLETTI COSTA	359.XXX.398-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
78	UNIÃO DA VITÓRIA	DIREITO	MATHEUS FALK	050.XXX.179-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
79	UNIÃO DA VITÓRIA	PEDAGOGIA	MAURICIO BUENO DA ROSA	052.XXX.969-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
80	UNIÃO DA VITÓRIA	GEOGRAFIA	OTACÍLIO LOPES DE SOUZA DA PAZ	091.XXX.1397-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
81	UNIÃO DA VITÓRIA	QUÍMICA	PAULO CESAR DE SOUZA PEREIRA	024.XXX.309-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
82	UNIÃO DA VITÓRIA	DIREITO	RAUL FERREIRA BELÚCIO NOGUEIRA	415.XXX.498-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
83	UNIÃO DA VITÓRIA	GEOGRAFIA	REGINALDO DE LIMA CORREIA	083.XXX.289-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
84	UNIÃO DA VITÓRIA	HISTÓRIA	WANILTON TADEU DUDEK	049.XXX.509-XX	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE

148736/2024

DECRETO Nº 8.284

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito do imóvel que especifica à Universidade Federal do Paraná.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e no Decreto nº 4.120, de 17 de maio de 2016, bem como o contido no protocolo nº 22.773.605-4,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito à Universidade Federal do Paraná - UFPR, do imóvel localizado na Rua João Manoel, nº 140, Bairro São Francisco, no Município de Curitiba, registrado sob a Matrícula nº 15.197, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, com área total de 838,80m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto destina-se à instalação e funcionamento das atividades de interesse público e social especificadas no Termo de Cessão de uso gratuito e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

§1º No Termo de Cessão de Uso constará a destinação do imóvel, as obrigações correlatas e os prazos para cumprimento, entre outras obrigações legais ou regulamentares, que constituirão os encargos da cessão autorizada no art. 1º deste Decreto, acarretando seu descumprimento a reversão do bem ao patrimônio do Cedente.

§2º Após formalização do Termo de Cessão de Uso, autoriza o Cessionário a ocupar o imóvel objeto da presente cessão, obrigando-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

III - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização;

IV - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado - DPE, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148737/2024

DECRETO Nº 8.285

Homologa situação de emergência no Município de Nova Prata do Iguaçu, em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Nova Prata do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.205.312-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 3.901, de 12 de dezembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Nova Prata do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

148740/2024

DECRETO Nº 8.286

Cumprimento de decisão judicial para reintegrar LUIZ CARLOS BIESEK, no cargo de Agente de Polícia Judiciária Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da orientação de Cumprimento de Ordem Judicial nº 744/2024/PGE, em face da decisão judicial provisória nos Autos 0007709-19.2024.8.16.0004, de Embargos de Declaração, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, e o contido no protocolo sob nº 17.517.044-8,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra LUIZ CARLOS BIESEK RG. 4.222.673-4, no cargo de Agente de Polícia Judiciária Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A reintegração se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

148742/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.691.328-9/24 - OBJETO Ampliação de vagas de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **AMPARO LEGAL** Decreto nº 10.313, de 18/02/2022, que dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual. **1.** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.691.328-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 10.313/2022, a ampliação de 2 (duas) vagas do concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2023-SESP/PCP, visando a contratação de técnicos de perícia oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3.** Encaminhe-se à Comissão de Concurso para publicação de edital e demais providências legais e regulamentares. **4. PUBLIQUE-SE.** Em 12.12.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

23.150.585-7/24 - OBJETO Autorização para formação de registro de preço. **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública. **AMPARO LEGAL** art. 291, § 1º, do Decreto nº 10.086/2022. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.150.585-7, AUTORIZO**, a Secretaria de Estado da Segurança Pública a formar registro de preços para aquisição de lanternas dedicadas para uso em pistolas destinados exclusivamente as forças de Segurança Pública. **1.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **2. PUBLIQUE-SE.** Em 12.12.2024. (Enc. Proc. à SESP).

148747/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.937.127-4/24 - OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.937.127-4, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora JANE APARECIDA TRAVENSOLIALMEIDA, RG nº 4.XXX.XXX-6, até 31/12/2025. **2.** A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 12.12.2024.

148777/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1010

Designa NELSON ORLANDO DE ANDRADE, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e revoga a Resolução CC nº 839, de 1º de agosto de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o contido no protocolado nº 23.184.696-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor NELSON ORLANDO DE ANDRADE, RG nº 5.XXX.695-X, nomeado pelo Decreto nº 105, de 11 de janeiro de 2023, e reconduzido pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado da Educação – SEED, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, efetivada pela Resolução CC nº 839, de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

148748/2024

RESOLUÇÃO nº 1011

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, o servidor MARCO WELTON AMANCIO DA SILVA, RG nº 6.XXX.763-X, nomeado pelo Decreto nº 8.272, de 11 de dezembro de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

Art. 2º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para desempenharem suas funções juntos aos órgãos que especifica:

I - JOSE VALTER DE LIMA, RG nº 55.XXX.247-X SSP/SP, nomeado pelo Decreto nº 8.265, de 11 de dezembro de 2024, na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - DANIEL VINICIUS ANDRADE WALDRIGUES, RG nº 6.XXX.276-X, nomeado pelo Decreto nº 8.269, de 11 de dezembro de 2024, na Casa Militar.

Art. 3º Designa, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, a servidora JOSEFINA DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA, RG nº 3.XXX.498-X, nomeada pelo Decreto nº 8.266, de 11 de dezembro de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Londrina.

Art. 4º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos órgãos de destino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

148750/2024

DETRAN

PORTARIA N.º 2186/2024- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.801.029-4, resolve: CANCELAR

Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento da empresa Centro de Formação de

Condutores Desafio LTDA ME, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.920.967/0001-05, credenciado para o Município da Ponta Grossa/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

145346/2024



Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran durante férias do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
ROSIMERI CAMPERA WEBER	***.039.069-**	2.175/24	18/11 A 23/11/2024	63ª CAPANEMA
LEONARDO AUGUSTO ROSSI	***.941.999-**	2.177/24	09/12 A 20/12/2024	28ª LOANDA
ANA PAULA MASCARO	***.277.599-**	2.178/24	02/12 A 31/12/2024	100ª RIBEIRÃO CLARO
ODILTON FERNANDO ZANOTTO	***.316.669-**	2.185/24	09/12 a 23/12/2024	51ª CAMPO LARGO

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran durante ausências e impedimentos legais do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA	***.922.158-**	2.183/24	23/11 A 30/11/2024	91ª ICARAÍMA
MARGARETHE APARECIDA DE MELO GARCIA	***.440.009-**	2.184/24	01/12 A 07/12/2024	91ª ICARAÍMA

DESIGNAR – A servidora abaixo relacionadas, para responder Interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
FABIANA CANDIDO DE SOUZA YOSHIDA	***.121.559-**	2.179/24	02/12/2024	86ª SARANDI	1.332/24

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran/Setor

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
ADELIO DE CARLI	***.916.909-**	2.174/24	19/11/2024	62ª CORONEL VIVIDA	2.097/24
MAURO POLO	***.477.829-**	2.176/24	18/11/2024	13ª PST.AVANÇADO MARINGÁ	
FABIO CESAR STELE	***.114.089-**	2.180/24	02/12/2024	SETOR DE CADASTRO	464/19

EXONERAR – A servidora abaixo relacionada, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Setor

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
GIRLANE DA SILVA CARMO	***.444.311-**	2.181/24	02/12/2024	2

NOMEAR – O servidor abaixo relacionado, na Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Setor

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
FABIO CESAR STELE	***.114.089-**	2.182/24	02/12/2024	2

Curitiba, 05/12/2024

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

145281/2024

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 58 DE 04/12/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA LUCIA SANCHES				90	21/12/1997 20/12/2002	06/01/2025 05/04/2025
34343136	1	NA1	231082352			

146118/2024

Controladoria Geral do Estado

Auditoria, Controle e Gestão.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 22.249.735-3,

RESOLVE:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 134/2024

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Diretor de

Art. 1º Designar o servidor MATHEUS KLAUS PORTES GRUBER, matrícula n.º 622920, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Diretor de Auditoria, Controle e Gestão, no período de 06/01/2025 a 23/01/2025, em substituição ao titular do cargo JOSÉ ACÁCIO FERREIRA JUNIOR, matrícula n.º 783401, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE n.º 126/2024.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

147174/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEDEST Nº 03/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013 e O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023 e pelo inciso I, do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.974, de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora SILVANA CRISTINA BITTENCOURT, matrícula n.º 222496, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, em substituição a titular do cargo LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, matrícula n.º 801971, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 22.783.212-6.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE/SEDEST n.º 02/2024.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

147175/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7596 10/12/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
231040765	ADILSON DOMINGOS	37928593	3	SEED	
231225285	ANTONIO ARNILTO PETRY	39965321	1	FUNSAUDE	
231412506	DIONETE DYBAX	41749997	1	SEED	
231265929	JOAO LEME BATISTA NETO	37172979	1	SEED	
231612580	MARCOS DA SILVA	37293709	2	SEED	
231129030	MARION RIBEIRO	48359809	1	SEED	
231446311	OLGA LATCZUK DE CASTILHO CARVALHO	61985174	1	SEED	
231105794	PAULA REGINA PIRES RODRIGUES	44505029	2	SEED	
229125400	REGINA MARCIA MACHADO CORREA DONADEL	34859787	2	SEED	
231276319	RITA DE CASSIA CEQUINEL CAMILLO VIEIRA	53067450	1	SEED	
231364781	UMBERTO DE OLIVEIRA	35139800	2	SEED	
230798290	VANDERLI FARIA DA PAIXAO	39739291	1	SEED	
229327470	ZENI DA LUZ PEREIRA	40159800	1	SEED	

146195/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7597 10/12/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
231358323	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS GRACIANO	60444188	1	SESP	
231593438	PAULO CESAR DENARDI	45352455	1	SESP	

146194/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 7598 10/12/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
GUILHERME PINTO RIBEIRO	131074115	1	NAUNICA	23.036.497-4	06/11/2024	SESP
MARILUZ PRSYBYSZEWSKI KUCZYNSKI	43388169	22	NII11	231648151	05/12/2024	SEED
PALOMA MINACCA OSCO	489863670	1	NI01	231001930	17/01/2025	SEED

146197/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5767 04/12/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE	NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MAURO CESAR LUISI BARROSO	69822177	2	NAXV	2	0	25/10/2021	24/10/2023	GOV.SANTA CATARINA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5768 04/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DALBERTO HOFFMANN			0	300	15/01/1975	14/11/1975	EXERCITO
15732563	94	NAX					
RENATA JARDIM			1	1	26/04/1988	26/04/1989	PM CURITIBA
38966235	96	NII11					
RITA DE CASSIA TOLOY			2	295	02/08/1989	28/02/1992	SEED/M GROSSO PROF
42285315	92	NII11			01/01/1996	28/03/1996	SEED/M GROSSO PROF
MONICA LUCIA BUCCO			0	329	03/02/2014	31/12/2014	SEED/CRES PROF
49518234	3	NII08					
MONICA LUCIA BUCCO			4	5	21/12/1992	31/12/1995	PM CURITIBA PROF
49518234	3	NII08			01/01/1996	05/08/1996	PM CURITIBA PROF
					07/08/1996	03/09/1996	PM CURITIBA PROF
					05/09/1996	12/09/1996	PM CURITIBA PROF
					14/09/1996	23/09/1996	PM CURITIBA PROF
					25/09/1996	08/10/1996	PM CURITIBA PROF
					10/10/1996	13/11/1996	PM CURITIBA PROF
					01/01/1997	16/02/1997	PM CURITIBA PROF
JOSELISA TEIXEIRA DE MAGALHÃES			10	243	24/07/1978	10/11/1978	SEED/M GROSSO PROF
64446720	2	NII11			16/03/1983	19/07/1992	SEED/M GROSSO PROF
					20/07/1994	31/07/1995	SEED/M GROSSO PROF
JOSELISA TEIXEIRA DE MAGALHÃES			1	31	15/02/1982	15/03/1983	SEED/M GROSSO PROF
64446720	97	NII11					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5769 04/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SONIA MARIA DE SOUZA CARRARO			2	144	07/05/1973	30/04/1974	INSS RECP
9626581	3	NII11			02/05/1974	01/10/1975	INSS SECRET
ODACIO FERREIRA DOS SANTOS			9	8	04/05/2002	11/05/2011	PR.EDUC.INSS
20165626	1	NAVI					
MONICA LUCIA BUCCO			3	173	01/03/1997	30/06/1997	INSS PROFESSOR
49518234	3	NII08			01/05/2010	23/06/2013	INSS PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5770 04/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARINA LAMEU			2	92	16/02/1987	17/05/1989	PM JACAREZINHO PROF
41154160	1	NII11					
JUSSANY MARIA DE BARROS MOREIRA			0	150	05/05/1992	13/10/1992	PM TERRA NOVA PROF
50507394	1	NII11					
NILSA MARIA FURLANETTO DE OLIVEIRA			5	290	01/04/1991	07/02/1992	PM DIAMANTE DO OESTE PROF
50749720	2	NII11			01/07/1999	01/06/2001	PM CÉU AZUL PROF
					04/04/2005	15/04/2008	PM VERA CRUZ DO OESTE PROF

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5771 04/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NATAL NUNES MACIEL			1	249	02/07/1981	31/10/1981	INSS PROF
9126228	21	NII11			06/08/1982	28/02/1983	INSS PROF
					01/02/1984	16/11/1984	INSS PROF
LEONIRIA MARIA MEIRELES COELHO			11	145	22/01/1986	08/02/1991	INSS SECRET
21723240	1	NII11			01/06/1995	31/12/1999	INSS ASSSIT
					03/07/2000	09/04/2002	INSS ASSSIT
MARINA LAMEU			4	86	27/08/2001	22/11/2005	INSS PROF
41154160	1	NII11					
MARINA LAMEU			1	289	01/03/1991	19/12/1992	INSS PROF
41154160	1	NII11					
MARINA LAMEU			3	327	22/11/1990	22/01/1991	INSS VEND
41154160	2	NII11			01/05/2005	26/01/2009	INSS PROF
ZELIA SANTOS GONCALVES PEREIRA			7	5	25/01/1999	29/01/2006	INSS
59101587	1	NAXII					

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5772 04/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VALDOMIRO VIDAL			0	46	01/01/1992	16/02/1992	SEED CLT PROF
33059809	2	NIIII1					
ZELIA SANTOS GONCALVES		PEREIRA	3	306	13/03/1995	18/01/1999	CLAD
59101587	1	NAXII					
INDIARA MARQUES RIBAS			1	47	01/12/2003	17/01/2005	SEED LF01 EXON PROF
60021546	3	NIIII09					

146449/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5776 10/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IRACEMA SILVA DE JESUS			0	73	23/11/2005	05/02/2006	SEED/EFETIVO
94598567	2	NAVIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5777 10/12/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANDRE LUIZ KURTZ			5	215	11/09/2006	15/04/2012	JUSTIÇA FEDERAL
135384364	1	NA4					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA
E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE
27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5778 10/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARGARIDA DE OLIVEIRA LOPES			0	31	14/06/1997	14/07/1997	BANESTADO
10705908	1	NAVIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 5779 10/12/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA			2	49	01/01/1987	19/02/1989	PM ITAUNA PROF
39307960	2	NIIII1					
LUCI HELENA GASPAROTTO MOSER			0	63	01/03/1983	03/05/1983	PM BORRAZOPOLIS
42090298	1	NIIII11					
ELIS REGINA LEAL DE CARVALHO			3	182	01/09/2006	05/04/2010	PM S ITATARE PROF
42748579	2	NIIII1					
ADELHEID MARIA OSTEIMER			0	240	02/05/1994	31/12/1994	PM CASTRO
43841254	1	NAXII					
LAURA BUENO BAGGIO			3	46	13/04/1994	28/05/1997	PM S J PINHAIS
45190650	1	NIIII1					
ROSILDA DA COSTA ROSA DESPLANCHES			0	355	16/04/1989	10/04/1990	PM CERRO AZUL PROF
45231470	92	NIIII1					
ANTONIO CARLOS MARQUES FERREIRA			6	351	13/03/1995	03/03/2002	PM S MATEUS
48456758	1	NAXII					
ANA MARCIA PONVEQUI HERNANDES DE SOUZA			0	221	21/12/1992	31/07/1993	PM LUNARDELLI PROF
49283768	1	NIIII11					
CLAUDILAINE CARVALHO DE COL			0	303	28/01/1991	30/11/1991	PM CANTAGALO PROF
49489110	1	NIIII1					
MARIA DE ARAUJO GRIKE			8	39	04/06/2002	12/07/2010	PM PATO BRANCO
53799574	1	NAXII					
JULIANO DO CARMO PLATNER			11	4	03/06/2002	06/06/2013	PM DR ULISSES PROF
71140369	91	NIIII1					
JULIANY DE FARIA			5	344	10/02/2005	11/02/2007	PM CASCAVEL PROF
128162640	3	NII10			24/03/2011	05/03/2015	PM CASCAVEL PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5780 10/12/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GILBERTO MILLE			1	248	01/02/1979	30/11/1979	INSS AUX
31540364	1	NIIII11			13/08/1982	05/01/1983	INSS AUX
					07/01/1983	21/06/1983	INSS AUX
ADELHEID MARIA OSTEIMER			7	34	01/01/1985	31/10/1985	INSS
43841254	1	NAXII			28/10/1999	30/01/2006	INSS
ANA MARCIA PONVEQUI HERNANDES DE SOUZA			3	139	01/08/1995	19/12/1998	INSS PROF
49283768	1	NIIII11					
PATRICIA COSTA BALAN			0	74	01/06/1991	30/07/1991	INSS
53315593	1	NIIII11			03/02/1997	16/02/1997	INSS
MARIA DE ARAUJO GRIKE			2	88	01/02/1988	28/02/1990	INSS
53799574	1	NAXII			18/01/1993	17/03/1993	INSS
LILIAN ADRIANA NICOLINO			1	275	03/05/1993	07/02/1995	INSS SECRET
59191853	2	NIIII11					
CIRLENE DA APARECIDA DOS SANTOS VARGAS			5	110	30/05/1994	11/03/1997	INSS PROF
59326589	1	NIIII11			11/08/1999	31/12/2000	INSS CHEFE
					01/01/2001	17/02/2002	INSS PROF
EDINEIA JOSE DE PAULA MELO			11	120	01/03/1999	30/06/2010	INSS
60162654	1	NAXII					

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 5781 10/12/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDSON FERNANDES			10	117	02/05/1994	13/09/1994	INSS
45441202	1	NAVII			16/04/1997	28/02/2002	INSS
					01/03/2002	02/04/2007	INSS

146448/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5782 10/12/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15595 DE 11/03/2014 O NOME DE GERALDO OERTEL NEVES

R.G. 19146715 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5783 10/12/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3993 DE 10/04/2024 O NOME DE ELIZETE MARIA HERKERT GALVAO

R.G. 81476829 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7479 DE 19/10/2021 O NOME DE ADRIANA REMOR

R.G. 42401498 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7538 DE 28/10/2021 O NOME DE IDENE MARIA MOLETTA

R.G. 38933167 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8883 DE 01/10/2004 O NOME DE SILVANA APARECIDA TROLEZ

R.G. 58643840 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5784 10/12/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1439 DE 06/04/2015 O NOME DE ELIEL EARLE LINHARES

R.G. 20820039 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6498 DE 21/03/2012 O NOME DE TEODOZIA KOLTUN

R.G. 30342020 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9411 DE 22/10/2004 O NOME DE CARMEN LORENZETTI HEINZEN

R.G. 32673872 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15632 DE 17/03/2014 O NOME DE OLINDA TEREZINHA FORTINI DA SILVA

R.G. 11663664 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23117 DE 18/09/2006 O NOME DE FRANCISCO DE OLIVEIRA DORTA SOBRINHO

R.G. 33220162 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23934 DE 30/10/2006 O NOME DE FRANCISCO DE OLIVEIRA DORTA SOBRINHO

R.G. 33220162 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5785 10/12/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5760 DE 03/12/2024 O NOME DE SOLANGE DE FATIMA MEIRA GOES

R.G. 36836334 LF - 91

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7480 DE 19/10/2021 O NOME DE ADRIANA REMOR

R.G. 42401498 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12623 DE 30/03/2005 O NOME DE CRISTINA PRACZUN

R.G. 45188850 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23981 DE 31/10/2006 O NOME DE YARA APARECIDA CARVALHO GUIMARAES

R.G. 40344977 LF - 2

1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5786 10/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5142 DE 20/09/2024 O NOME DE NEIVA APARECIDA DOS SANTOS
R.G. 58362565 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8297 DE 26/08/2004 O NOME DE ZEILA TEREZINHA SILVA WALTER
R.G. 60592527 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8474 DE 21/03/2022 O NOME DE ANA PAULA STADLER
R.G. 71305112 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8696 DE 13/04/2022 O NOME DE ANA MARCIA LABEGALINI STENCEL
R.G. 104813100 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9425 DE 22/10/2004 O NOME DE RAQUEL DOS SANTOS DA CUNHA
R.G. 58133647 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12865 DE 14/04/2005 O NOME DE ELISANGELA FRANCISCA GANZERT
R.G. 58735434 LF - 1

1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5787 10/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 216 DE 22/01/1999 O NOME DE CLAUDECIR ALMEIDA DA SILVA
R.G. 36312289 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7126 DE 05/07/2004 O NOME DE NILZA APARECIDA MARTELLI ORNELLAS
R.G. 33827768 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10175 DE 24/11/2004 O NOME DE IDENE MARIA MOLETTA
R.G. 38933167 LF - 1

1
-
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5788 10/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7915 DE 05/07/2012 O NOME DE ANA LUCIA NOVINSKI PIRES
R.G. 48961479 LF - 92
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21369 DE 13/07/2006 O NOME DE VANILDA DE SOUZA GOBO LORENZ
R.G. 34139270 LF - 1

146451/2024

DESPACHO N.º: 1735/2024

Protocolo n.º: 22.971.906-8
Interessado: Karen Larissa Godoy dos Santos
Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2025
Data: 04/12/2024

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, para que a servidora Karen Larissa Godoy dos Santos, RG n.º 5.952.858-0, ocupante de dois cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEED, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, sem ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2025.
2. Considerando:
 - (i) a anuência do Titular do órgão;
 - (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
 - (iii) dossiê funcional e formulários de disposição funcional devidamente preenchidos;
 - (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
 - (v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2025, nos termos solicitados.
3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

146649/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 371, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Bom Sucesso.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 280/2024, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir

Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Bom Sucesso	José Severino de Almeida Filho	200701	Manutenção Administração Geral, da Secretaria Municipal	23.136.161-8

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Arapongas.

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 334, de 10 de outubro de 2013.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

146856/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 079/2024-SECID

O SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, conforme Resolução nº 056/2024 – SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 23.182.646-7,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/7024, celebrado com o Consórcio C.A – CEMBRA – Antuérpia, no valor de R\$ 11.543,988,12 cujo objeto é a Construção da Sede das Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE) – SESP, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º - Fiscal Titular da obra: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR.

Art. 3º - Fiscal Suplente da obra: Amauri Romão da Silva, CREA: 92.037-D/PR, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º - Gestor Técnico do Contrato da obra: Cinthia A. de Lima, CREA: 109.340-D/PR.

Art. 5º - Gestor Administrativo do Contrato da obra: Elisângela Machado Vargas, RG 5.XXX.585-XX, o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

Art. 6º - Fica revogada a portaria nº 072/2024 – SECID.

Art. 7º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

146899/2024

PORTARIA Nº 080/2024-SECID

O SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, conforme Resolução nº 056/2024 – SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 23.182.646-7,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação

vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/7023, celebrado com o Consórcio C.A – CEMBRA – Antuérpia, no valor de R\$ 36.013,426,32 cujo objeto é a Construção da Sede do Batalhão de Operações especiais (BOPE) – SESP, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º - Fiscal Titular da obra: Amauri Romão da Silva, CREA: 92.037-D/PR.

Art. 3º - Fiscal Suplente da obra: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular.

Art. 4º - Gestor Técnico do Contrato da obra: Cinthia A. de Lima, CREA: 109.340-D/PR.

Art. 5º - Gestor Administrativo do Contrato da obra: Elisângela Machado Vargas, RG 5.XXX.585-XX, o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular.

Art. 6º - Fica revogada a portaria nº 073/2024 – SECID.

Art. 7º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

146902/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 282/2024 – SETI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Dezembro de 2024, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03 e do Decreto nº 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Dezembro de 2024, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO Nº 22.324.571-4

PARECER CEE/CES nº 146/24, aprovado em 02/12/24

INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Unespar;

PROTOCOLO Nº 22.226.462-6

PARECER CEE/CES nº 147/24, aprovado em 03/12/24

INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em Gestão e Resposta à Emergências – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, unidade especial, academicamente vinculada à Unespar;

PROTOCOLO Nº 22.993.670-0

PARECER CEE/CES nº 148/24, aprovado em 03/12/24

INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO Nº 23.043.084-5

PARECER CEE/CES nº 149/24, aprovado em 03/12/24

INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional de Goioerê, pela UEM;

PROTOCOLO Nº 22.993.645-0

PARECER CEE/CES nº 150/24, aprovado em 04/12/24

INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Física - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO Nº 22.982.145-8

PARECER CEE/CES n.º 151/24, aprovado em 04/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 23.034.863-4

PARECER CEE/CES n.º 152/24, aprovado em 04/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional de Cianorte, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 23.057.029-9

PARECER CEE/CES n.º 153/24, aprovado em 05/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Unioeste;

PROTOCOLO N.º 23.057.133-3

PARECER CEE/CES n.º 154/24, aprovado em 05/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Unioeste;

PROTOCOLO N.º 23.057.158-9

PARECER CEE/CES n.º 155/24, aprovado em 05/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Unioeste;

PROTOCOLO N.º 23.093.130-5

PARECER CEE/CES n.º 156/24, aprovado em 05/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 22.912.789-6

PARECER CEE/CES n.º 157/24, aprovado em 05/12/24
INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Negócios – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 22.712.552-7

PARECER CEE/CES n.º 158/24, aprovado em 05/12/24
INTERESSADO: Centro Universitário de União da Vitória, UniuV
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo UniuV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

147031/2024

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1345/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1379/2024

Concorrência Eletrônica nº 17/2024

Contratada: MVM Engenharia LTDA

Objeto: **Contratação de Empresa para execução de serviços de engenharia em reforma do telhado do bloco C do Centro de Letras e Ciências Humanas CLCH da UEL**

GESTOR	
Servidor Rafael Cezar Fujita	
Matrícula 1812640	
Unidade Divisão de Manutenção	
E-mail rcfujita@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato	
Servidor Higino Luiz Roso Leite	
Matrícula 0803396	
Unidade Diretoria de Obras e Manutenção	
E-mail higino.leite@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 09 de dezembro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

147273/2024



UEM

CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO E CADASTRAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

EDITAL Nº 001/2024-PRH

O Servidor JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições delegadas pela **Portaria nº 967/2022-PRH**, torna público aos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO para SELEÇÃO E CADASTRAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, das disposições da **Lei Estadual nº. 20.740/2021** e **Decreto Estadual nº 9.220/2021**, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. DO OBJETO

- Este chamamento público tem por objeto a **seleção e cadastramento de instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores estatutários da Universidade Estadual de Maringá mediante consignação em folha de pagamento**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- Os serviços descritos no subitem 1.1 deverão atender as disposições da **Lei Estadual nº. 20.740/2021** e do **Decreto Estadual nº 9.220/2021**.
- A seleção da(s) Instituição(ões) Financeira(s) será(ao) formalizada(s) mediante a sua concordância com a Minuta de Termo de Cooperação Técnica (Anexo I), cuja validação será efetivada com a celebração da assinatura do termo entre esta Instituição de Ensino Superior, representada pelo Reitor, e a(s) mesma(s), finalizando-se com a aprovação pelo Conselho de Administração (CAD) da Universidade Estadual de Maringá.
- Não existe limite máximo de instituições financeiras a serem selecionadas/cadastradas, podendo os servidores optarem livremente pela instituição cadastrada que melhor lhes convier, respeitando-se a margem consignável de empréstimo disponível para cada um.

2. DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÕES A SEREM OFERTADAS

- As operações de consignações a serem ofertadas aos servidores estatutários deverão atender à sistemática de consignação utilizada pela Pró-Reitoria de Recursos

Humanos e Assuntos Comunitários conforme o **Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021-DMP** celebrado entre a **UEM** e a empresa responsável pela cessão de licença dos direitos de uso do **software de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento**, denominado **Consignet** (Anexo II), ou qualquer outro acordo de cooperação técnica que esta Universidade venha a firmar para a realização dos procedimentos operacionais de empréstimo consignável em folha de pagamento.

- 2.2 Para a utilização dos procedimentos operacionais de consignação em folha de pagamento, as Instituições Financeiras deverão, após a sua seleção e cadastramento junto a esta Universidade, proceder ao firmamento de contrato de utilização com a empresa responsável pela cessão do **Consignet**, cujos custos, despesas e taxas de administração deverão ser arcados por elas (pelas empresas selecionadas/cadastradas), não sendo devido pela Universidade qualquer valor tanto à Consignet Sistemas Ltda quanto às Instituições financeiras cadastradas.
- 2.3 Todas as informações sobre valores, formas de pagamento e prazos dos custos, despesas e taxas de administração cobrados pela empresa cooperada com esta Universidade deverão ser obtidas junto ao telefone (44) 3033-6300 ou *email*: gestaodeconvenios@consignet.com.br.
- 2.4 No caso de a UEM cessar a cooperação técnica com a empresa responsável pelo **Consignet** ou adotar outro sistema de informática para a realização das rotinas de consignação de empréstimo, seja ele próprio ou terceirizado, as instituições financeiras cadastradas serão oficialmente comunicadas via *email* sobre a alteração e seus novos custos, se houverem, e deverão se manifestar sobre o interesse na continuidade deste cadastramento.
- 2.5 As parcelas de descontos em folha de pagamento de empréstimos dos servidores da Universidade Estadual de Maringá, relativas aos contratos firmados entre esses e as instituições financeiras, serão debitadas mensalmente sempre no último dia útil de cada mês e serão repassadas àquelas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme preconiza o Artigo 31 da Lei Estadual nº 9.220/2021, salvo outra determinação superior quanto aos prazos.

3. DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

- 3.1 O período de seleção e cadastramento ficará aberto a todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, ou seja, **até 28 de fevereiro de 2025**.
- 3.2 Os pedidos deverão ser encaminhados para a Diretoria de Pessoal-DPE da Universidade Estadual de Maringá (**UEM**) via sistema **eProtocolo** do Estado do Paraná. Não serão aceitas documentação encaminhadas por correio. As instruções para acessar o sistema, anexar a documentação e encaminhar a esta DPE estão no Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital de Chamamento. Serão aceitos os protocolos abertos e enviados **até o dia 28/02/2025 às 23h59min**. A Instituição constituirá uma comissão para a análise da documentação quanto aos requisitos legais e exigências do presente Edital.
- 3.3 A apresentação do pedido de cadastramento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO E CADASTRAMENTO

- 4.1 Poderão participar do presente processo todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste edital que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.
- 4.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):
- a) concorrentes ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
 - c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
 - d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
 - f) servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme previsto no Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015;
 - g) que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Para participar deste cadastramento os interessados deverão entregar a seguinte documentação de habilitação:

5.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

OBS: Os documentos mencionados na alínea anterior deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Certidão do Banco Central do Brasil, acerca de sua autorização para funcionamento da entidade financeira supervisionada (SISBACEN).

5.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da interessada;
- d) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;
- e) **Certidão Negativa de Débito (CND)** – junto à Previdência Social em plena validade ou a Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- f) **A apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, substitui também a prova de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União) prevista na alínea “b”;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, que deverá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- h) **Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos** nas condições vedadas pela legislação.

5.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2 Os documentos deverão ser inseridos em arquivo PDF no processo a ser montado, conforme item 3.2. É de responsabilidade da empresa manter os originais ou cópia autenticada em Cartório de Notas ou publicação em órgão da Imprensa Oficial físicas em seu poder, caso a comissão que irá analisar o processo tenha alguma dúvida na documentação e necessite de esclarecimentos.

5.3 Os documentos expedidos via *internet* e inserido no processo terão suas aceitabilidades condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo site eletrônico.

5.4 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

5.5 Durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica é obrigatório que os cadastrados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de cadastramento.

5.6 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Diretor de Pessoal, a seu critério, poderá convocar os cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

5.7 Os cadastrados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descadastrados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CADASTRAMENTO

- 6.1 Após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica pelo senhor Reitor da Universidade Estadual de Maringá e pelos Representantes da Instituição Financeira, esta será julgada selecionada, e, portanto, cadastrada, encontrando-se apta a oferecer e prestar os serviços aos quais se candidatou.
- 6.2 Após o firmamento do Termo, a **Instituição Financeira** cadastrada fica ciente que qualquer irregularidade no fornecimento de informações poderá levar ao seu cancelamento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 7.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Universidade Estadual de Maringá a serem repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.
- 7.2 A parcela fixa relativa ao empréstimo consignado concedido pela instituição financeira escolhida pelo servidor será deduzida do montante consignável do mesmo, em folha de pagamento, mediante autorização deste ao contratar com a instituição.

8. DA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO

- 8.1 A análise e o julgamento dos pedidos de cadastramento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Cadastramento, especialmente designada para este fim, sendo cada um dos membros escolhido respectivamente pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH), Pró-Reitoria de Administração (PAD) e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PLD).
- 8.2 Ao avaliar os pedidos de cadastramento e a documentação, a Comissão de Cadastramento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste

Edital, bem como aplicar as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Estadual nº. 20.740/2021, o Decreto Estadual nº 9.220/2021 e demais normas vigentes, no que for cabível.

- 8.3 A análise e julgamento dos pedidos ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias do protocolo da Carta Proposta de Cadastramento (Anexo III) com a devida documentação dos interessados e comunicando a **CONTROLADORIA INTERNA** da UEM a data, para acompanhar os trabalhos da Comissão.
- 8.4 É de competência da Comissão de Cadastramento, dentre outras atribuições previstas neste Edital:

- receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do cadastramento;
- solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
- julgar os interessados aptos ou não ao cadastramento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação;
- suspender ou cancelar o cadastramento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;
- praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de cadastramento;
- observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

- 8.5 Das decisões da Comissão de Cadastramento cabe recurso à autoridade superior da UEM, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 O processo de seleção e cadastramento **ficará aberto até 28 de fevereiro de 2025.**
- 9.2 O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica oriundo deste Cadastramento será de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, **podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo.**

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1 Os cadastrados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 10.2 A UEM poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos cadastrados, que serão dela informados.
- 10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o cadastrado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Cooperação Técnica e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

11. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO

- 11.1 O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:
- pela UEM, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
 - pelo CADASTRADO, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
 - por relevante interesse da UEM, devidamente justificado;
 - por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

11.2O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Da decisão da Comissão de Cadastramento caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 12.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes.
- 12.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(o) ser juntado no mesmo **eProtocolo** aberto para análise da documentação e pedido de cadastramento, direcionado à Comissão de Cadastramento do Edital de Chamamento Público de Instituições Financeiras.
- 12.4 A UEM/DPE, após receber o(s) recurso(s), solicitará à Comissão de Cadastramento a instrução do(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contra-razões, a Comissão de Cadastramento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.
- 12.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página da UEM e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de *e-mail* ou demanda no próprio processo aberto direcionada ao requerente.
- 12.7 É de responsabilidade do requerente que abriu o **eProtocolo** solicitando o cadastramento da empresa em acompanhar o mesmo, pois, toda a complementação de documentação necessária e/ou prazos recursais correrão no próprio **eProtocolo** aberto, por meio de demandas de pendência direcionadas ao requerente para se manifestar no processo.

13. GESTOR DO CADASTRAMENTO

- 13.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste cadastramento serão feitos pela UEM, através de um servidor efetivo nomeado ao cargo de Diretor de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da UEM, na qualidade de gestor.
- 13.2 É de competência do gestor:
- solicitar ao representante do cadastrado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 13.3 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:
- Todas as questões oriundas deste cadastramento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor do Termo de Cooperação Técnica.
 - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao cadastrado a obtenção de cópias dos registros e informações.
 - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DOS ANEXOS

- 14.1 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
 - Anexo II – Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021-DMP;
 - Anexo III – Modelo de Carta Proposta de Cadastramento;
 - Anexo IV – Instruções para cadastramento do PIA e abertura do **eProtocolo** para cadastramento da empresa;
 - Anexo V – Projeto Básico;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, sendo que a falsidade ou a inverdade das informações implicará no imediato descadastramento de quem as tiver apresentadas e rescisão do respectivo Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 A critério da Universidade, poderá ser encaminhada correspondência às instituições financeiras em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu cadastramento.
- 15.3 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 15.4 A instituição financeira cadastrada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Acordo de Cooperação Técnica todas as condições de habilitação que o ensejaram.
- 15.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições estaduais vigentes quanto à consignação de empréstimos em folha de pagamento de servidores públicos civis do Estado do Paraná.
- 15.6 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Chamamento Público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OBSERVAÇÃO

O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2024-PRH E SEUS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.prh.uem.br

JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
PRÓ-REITOR(A) DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

147308/2024

PORTARIA Nº 1278/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o contido no protocolo nº 22.131.894-3;
Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021;
Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022;
Considerando a Resolução nº 324/2024-CAD, de 28 de novembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Anuir a remoção da servidora docente Rita de Cássia Garcia Simão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), para o Departamento de Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá (DBQ/UEM), mediante transferência do código de vaga DOC 2438.2.0.40.0.0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Maringá, 10 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

146775/2024

UENPCAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO
DESPACHO

Protocolo nº 22.215.622-0

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei 20.656/2021 e Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP e considerando o contido no relatório apresentado pela COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 11/2024 GD-CCP, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 11.643, de 19 de abril de 2023, com posterior alteração trazida pela Portaria/GR nº 151/2024, publicada no Diário Oficial do Paraná em 10 de maio de 2.024, p. 29, com fulcro no artigo 187, da Lei Estadual nº 20.656/2021 e artigos 27 e 28 da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP,

RESOLVE:

Acatar o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar a pena disciplinar de repreensão ao servidor LUIZ EDUARDO ARAÚJO, RG nº 3.668.355-4, além do devido ressarcimento ao erário, diante da constatação de que os fatos descritos no presente procedimento configuram violação ao disposto no artigo 335, VI, da Resolução nº 001/2021 - CONSUNI/UENP.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 09 de dezembro de 2024
Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

146986/2024

PORTARIA/GR Nº 360/2024

SÚMULA: Retifica dispositivos contidos na Portaria/GR nº 357/2024 que concede licença especial ao servidor Moacir Aparecido Mathias do Campus do Campus Luiz Meneghel.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 23.040.833-5, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o artigo 1º da Portaria/GR nº 357/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder, a pedido, licença especial ao servidor Moacir Aparecido Mathias, RG nº 3.085.602-3 - SSP/PR, lotado no Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 10 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 361/2024

SÚMULA: Retifica dispositivos contidos na Portaria/GR nº 358/2024 que concede licença especial ao servidor Mauro Sérgio Macacare do Campus do Campus Luiz Meneghel.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 23.029.886-6, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o artigo 1º da Portaria/GR nº 358/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder, a pedido, licença especial ao servidor Mauro Sérgio Macacare, RG. nº 5.293.884-8 - SSP/PR, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 10 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

147002/2024



UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1560 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Elaboradores de Questões/Examinadores/Julgadores para atendimento ao Edital Nº 041/2024 - CPPS/UNESPAR – Concurso Público da Unespar, conforme segue:

NOME	N.º RG	FUNÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO
Sérgio Dantas	5.XXX.510-X/PR	Membro	Prova Objetiva - Matemática – Doutorado em Educação Matemática
Juliane Barbieri	9.XXX.592-X/PR	Membro	Prova Objetiva – Língua Portuguesa – Doutorado em Letras
Eveline Fávero	13.XXX.159-X/PR	Membro	Prova Objetiva - Psicologia - Doutorado em Psicologia
Rosimeire Odahara	4.XXX.252-X/PR	Membro	Prova Objetiva – Conhecimentos Gerais – Doutorado em Filosofia
Noemi Ansay	4.XXX.699-X	Membro	Prova Objetiva – Intérprete de Libras – Doutorado em Educação
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath	10.XXX.997-X/PR	Membro	Prova Objetiva – Conhecimento em Ensino Superior - Doutorado em Educação
Maike dos Santos	5.XXX.052-X/PR	Membro	Prova Objetiva – Informática – Graduado em Sistemas de Informação/Especialista em Engenharia de Software e Mestre em Ciências Ambientais
Keila Pinna Valensuela	13.XXX.688-X/PR	Membro	Prova Objetiva – Estatuto da Criança e do Adolescente - Doutorado em Serviço Social e Política Social
Márcia Regina Royer	5.XXX.958-X	Membro	Prova Objetiva – Técnico de Laboratório de Química – Graduação em Ciências Biológicas e Doutorado em Agronomia
Jessica Pini	8.XXX.720-X	Membro	Prova Objetiva – Técnico de Laboratório de Enfermagem – Doutorado em Enfermagem
Dileize Valeriano da Silva	10.XXX.160-X/PR	Membro	Doutorado em Química Analítica – Área do conhecimento/Prova Objetiva – Química

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1561 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar os membros da **Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS)**, para atendimento ao Edital Nº 041/2024 - CPPS/UNESPAR – Concurso Público, para o provimento de diversas funções para os cargos de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução da Unespar, conforme segue:

I - Presidente:

NOME	N.º RG	FUNÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO
Álvaro Henrique Borges	13.XXX.309-X/PR	Coordenação Geral – Reitoria	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Música - Doutorado

II - Assessoria:

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO	LOCAL
Denise Xavier Messias	3.XXX.753-X/PR	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Saúde Pública - Mestrado	Campus de Curitiba II
Helem Patrícia de Fáveri Turco	7.XXX.701-X/PR	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Direito - Mestrado	PROGESP/ Reitoria
Rael Bertarelli Gimenes Toffolo	25.XXX.889-X	Doutorado em Música	Campus de Curitiba II

III - Membros:

a) Campus de Apucarana:

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Cristiano Schinwelski	7.108.244-X/PR	Mestrado
Angela Cristina Floriani	4.XXX.061-X/PR	Pós-graduação Lato <i>Sensu</i> em Psicopedagogia Clínica e Institucional - Especialização
Vinícius Roberto Crispim	10.XXX.499-X/PR	Graduação em Ciências Contábeis

b) Campus de Campo Mourão:

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Pedro Henrique Caires de Almeida	11.XXX.093-X/PR	Licenciatura em História - Graduação
Liane Cordeiro da Silva	3.XXX.322-X/PR	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado em Biblioteca Pública Universitária

Fred Maciel	15.XXX.546-X/PR	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado em História
-------------	-----------------	--

c) **Campus de Curitiba I:**

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Tatiana Haas	7.XXX.950-X/PR	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Licitações e Contratos Administrativos – Especialização
Luiz Francisco Klasa	4.XXX.701-X/PR	Graduação em Ciências Contábeis
Gerson Luiz de Souza	6.XXX.489-X/PR	Graduação em Administração e Ciências Contábeis

d) **Campus de Curitiba II:**

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Felipe Augusto Vieira da Silva	8.XXX.499-X/PR	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado em Música
Bruno Noronha Machado	9.XXX.223-X/PR	Ensino Médio
Carlos Alberto Machado	3.XXX.090-X/PR	Ensino Médio

e) **Campus de Paranaguá:**

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Marcio Alexandre Facini	5.XXX.376-X/PR	Doutorado em Ciências Florestais
Paulo César Almeida de Oliveira	4.XXX.045-X/PR	Graduação <i>Lato Sensu</i> em Administração em Desenvolvimento Gerencial e Empresarial com Habilitação em Magistério Superior – Especialização
Marilyn Daianny de Pádua Barros	8.XXX.136-X/PR	Graduação <i>Lato Sensu</i> Administração de Empresas e Sustentabilidade – Especialização

f) **Campus de Paranavai:**

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Suzete Moreira	4.XXX.186-X/PR	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão Pública Municipal – Especialização
Cristina de Fátima Nogueira Migliori Silva	4.XXX.705-X/PR	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino – Tópicos Especiais de Metodologia de Ensino de Ciências Sociais - Especialização
Vanderlei Ferreira Vassi	7.XXX.119-X/PR	Ciências Contábeis

g) **Campus de União da Vitória:**

NOME	N.º RG	ÁREA DO CONHECIMENTO
Cleris Mauro Schafascheck	14.XXX.634-X/PR	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Gestão Pública - Especialização
Sandro Roberto Prado	12.XXX.575-X/PR	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Administração de Recursos Humanos - Especialização
Claudemir Odani da Silveira	8.XXX.646-X/PR	Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

147197/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1557 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Sydnei Roberto Kempa, CPF XXX.791.869-XX, e Roni Simão, CPF XXX.857.059-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 9077/2024, firmado entre a Empresa G L O Serviços e Equipamentos LTDA e Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1558 de 11 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Sydnei Roberto Kempa, CPF XXX.791.869-XX, e Roni Simão, CPF XXX.857.059-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 9080/2024, firmado entre a Empresa Max Quality Comércio LTDA e Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

147185/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1540/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Rescindir,

a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Laís Maria Costa Pires de Oliveira, RG nº 9.XXX.517-1/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Paranavai, em 04/12/2024.

Portaria n.º 1541/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Priscila Emanoeli Rodrigues Cozer, RG nº 15.XXX.861-8/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de União da Vitória, em 04/12/2024.

Portaria n.º 1542/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Contratar o professor Denis Gonçalves Castilho, RG nº 053.XXX.729-74/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 458/2024 – PROGESP, para *Campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Graduado, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 19/11/2024 a 28/02/2025.

Portaria n.º 1543/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Contratar a professora Ana Letícia Soares, RG nº 10.XXX.461-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de

Convocação nº 463/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 19/11/2024 a 28/02/2025.

Portaria nº 1544/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Contratar a professora Laís Maria Costa Pires de Oliveira, RG nº 9.XXX.517-1/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 - PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 475/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 05/12/2024 a 04/12/2025.

Portaria nº 1545/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Contratar a professora Emilly Gonzales Jolandek, RG nº 13.XXX.566-3/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 - PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 476/2024 - PROGESP, para *Campus* de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 05/12/2024 a 04/12/2025.

Portaria nº 1546/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Contratar a professora Elizete Jankoski Nogatz, RG nº 13.XXX.711-8/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 - PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 465/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 26/11/2024 a 28/02/2025.

Portaria nº 1547/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Contratar a professora Priscila Emanoeli Rodrigues Cozer, RG nº 15.XXX.861-8/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 - PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 469/2024 - PROGESP, para *Campus* de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial - CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 05/12/2024 a 28/02/2025.

Portaria nº 1548/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Marcos Otávio Ribeiro, RG nº 13.XXX.283-9/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de União da Vitória, a partir de 12/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1549/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-20 horas do professor Roger Emanuel Moraes Pezzott, RG nº 10.XXX.604-2, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 02/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1550/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Jéssica Buzatto Prudêncio RG nº 10.XXX.444-6/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 02/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1551/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Cintia Cristiane de Andrade, RG nº 9.XXX.965-5/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Paranavaí, a partir de 09/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1552/2024 de 09/12/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-20 horas do professor Márcio Roberto da Rocha RG nº 7.XXX.959-6/PR, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no *Campus* de Paranavaí, a partir de 09/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

147068/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2024:

306-PROGESP, de 12-12-2024: Concede ascensão de nível ao docente Marcio Luiz Bernardim, RG nº 3.481.963-7, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

307-PROGESP, de 12-12-2024: Concede ascensão de nível à docente Juliana Sartori Bonini, RG nº 6061672504 RS, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

147179/2024

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e MCR AMIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.156.247/0001-99, localizada na Rodovia BR 163, Km 303, Linha Sanga Mineira, Mercedes/PR. **OBJETO:** estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE - Campus de Toledo. **PERÍODO:** cinco anos a contar de 18/11/2024 até 18/11/2029.

Portaria nº 074/2024-DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Plínio Ribeiro Fajardo Campos, RG nº 7.659.183-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio de Estágio com a Empresa MCR AMIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 78.156.247/0001-99.

Patricia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

146904/2024

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 044/2024 - SECOM

Súmula: Designação de servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2023, firmado entre a SECOM e a E-PARANÁ Comunicação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual 4276 de 01 de dezembro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 025/2023 - SECOM e Resolução nº 038/2023 - SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2023 firmado entre a SECOM e a E-PARANÁ Comunicação:

Giselle Mara de Lima, RG nº 7.XXX.920-X/PR - Presidente;
Elaine Regina Geiser, RG nº 6.XXX.918-X/PR - membro;
Gustavo Antoniacomi, RG nº 08.XXX.528-X/PR - membro;

Art. 2º Em caso de ausência do presidente da comissão quem assumir a função será a Sra. Elaine Regina Geiser;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada demais disposições contrárias.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

147275/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 121/2024 - SEEC/CTGP/PALCOPARANÁ

Súmula: Designa e nomeia membros da Comissão Curatorial, referentes à Contratação de Artistas Solo e Grupos Musicais Paranaenses por meio de Inexigibilidade de Contratação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial os incisos II, VII e X, do art. 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023, juntamente com o DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023 e o DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, nomeado pelo Decreto nº 514/2023, tendo em vista a meta 5 do Contrato de Gestão n. 01/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o PalcoParaná, com interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores públicos e funcionários para exercer a

função de membros da Comissão Curatorial para a contratação de Artistas Solo e Grupos Musicais Paranaenses por meio de Inexigibilidade de Contratação, conforme Protocolo nº 23.166.692-3;

- I. Laura Inês Sada Haddad, RG nº X.783.XXX-4, servidora na Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC/DAFIC/SEEC;
II. Marcos Coga da Silva, RG nº X.550.XXX-3, servidor na Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná;
III. Nicole Lemanczyk, RG nº X.997.XXX-0, servidora no Centro Cultural Teatro Guaíra;
IV. Diego Martins Avelleda, RG nº X.058.XXX -2, servidor no Centro Cultural Teatro Guaíra;
V. Anna Paula Zetola, RG nº X.549.XXX-3, funcionária do Serviço Social Autônomo

PalcoParaná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Luciana Casagrande Pereira
Secretária de Estado da Cultura

Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor-Presidente/CCTG

Danilo Peres Buss
Diretor-Presidente/PalcoParaná

147280/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 088/2024 | CEAS/PR

Retificada

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a publicação “CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços”, publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a lei nº 17.544/13;

CONSIDERANDO o Censo SUAS 2024, instrumento de monitoramento que coleta informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social;

CONSIDERANDO os indicadores IDCRA e IDCRES que capturaram de forma aproximada a realidade da estrutura física, recursos humanos e qualidade dos serviços prestados no âmbito do CRAS e do CREAS;

CONSIDERANDO a Portaria/MPT nº 423 de 07 de outubro de 2021, que em seus Artigos 17.6, que trata do mobiliário dos postos de trabalho e 17.8, que trata das condições de conforto no ambiente de trabalho, ambos em consonância com a NR 17,

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2024 – CIB/PR que pactua a qualificação da estrutura dos CRAS e CREAS;

CONSIDERANDO a discussão realizada na reunião de dezembro de 2024, onde deliberou-se pela republicação da presente deliberação em virtude da correção do somatório registrado,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS – modalidade de cofinanciamento fundo a fundo para aquisição de materiais/equipamentos para o aprimoramento da qualidade das condições de trabalho para:

I – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Este Incentivo será utilizado para aquisição de itens de capital para estrutura das unidades CRAS e CREAS, com o objetivo de propiciar melhorias nas condições de trabalho aos profissionais das unidades CRAS e CREAS, bem como aos usuários dos equipamentos.

Capítulo II

Dos recursos

Art. 3º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, Fonte 102, Fonte 142 e outras Fontes disponíveis, considerando disponibilidade orçamentária e financeira, totalizando o valor de R\$5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais).

Art. 4º Cada CRAS e CREAS que obteve notas no IDCRA e IDCRES 2023 – na Dimensão de Estrutura Física até 2,0, receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de bens de capital para estruturar a unidade (anexo I e II).

Parágrafo único. O repasse de recurso está condicionado à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social - (ARCPF) vigente.

Art. 6º A transferência do recurso ocorrerá de forma automática na modalidade fundo a fundo em parcela única.

Art. 7º O prazo de execução do recurso será até 31 de dezembro de 2025.

Capítulo III

Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 8º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 10 (dez) dias após a publicação dessa Deliberação.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades dos equipamentos CRAS e CREAS.

§2º O município deverá anexar a Resolução do CMAS publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação.

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo IV

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital/investimento:

I – Eletroeletrônicos;

II – Mobiliário ergonômico de escritório;

Parágrafo único. As unidades de CRAS e CREAS devem ter no mínimo os itens de telefone, impressora e 2 computadores com acesso à internet, caso não possuam, esses itens devem ser priorizados.

Art. 10. São vedadas as seguintes despesas:

I – Despesas com equipes de referência;

II – Obras e reformas;

III – Aquisição de veículos;

Capítulo V
Da Prestação de Contas

Art. 11. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada.

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira.

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 12. Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FEAS/PR.

Art. 13. A omissão na apresentação da prestação de contas suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 14. Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento desse serviço, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 15. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FEAS.

Art. 16. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Art. 17. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros afetos ao serviço e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Capítulo VI
Disposições finais e transitórias

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor da sua publicação

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

ANEXO I
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR
Almirante Tamandaré	02	R\$60.000,00
Ângulo	01	R\$30.000,00
Apucarana	02	R\$60.000,00
Arapongas	01	R\$30.000,00
Arapoti	01	R\$30.000,00
Araucária	01	R\$30.000,00
Assaí	01	R\$30.000,00
Assis Chateaubriand	01	R\$30.000,00
Bela Vista do Paraíso	01	R\$30.000,00
Boa Ventura de São Roque	01	R\$30.000,00
Boa Vista da Aparecida	01	R\$30.000,00
Brasilândia do Sul	01	R\$30.000,00
Cambé	01	R\$30.000,00
Campo Bonito	01	R\$30.000,00
Campo Largo	01	R\$30.000,00
Cândido de Abreu	01	R\$30.000,00
Carlópolis	01	R\$30.000,00
Cascavel	01	R\$30.000,00
Castro	02	R\$60.000,00
Cerro Azul	01	R\$30.000,00
Cianorte	02	R\$60.000,00
Colombo	02	R\$60.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	01	R\$30.00,00
Curitiba	10	R\$300.000,00
Fazenda Rio Grande	02	R\$60.000,00
Figueira	01	R\$30.000,00
Floraí	01	R\$30.000,00
Foz do Iguaçu	02	R\$60.000,00
General Carneiro	01	R\$30.000,00
Goioxim	01	R\$30.000,00

Grandes Rios	01	R\$30.000,00
Guairaçá	01	R\$30.000,00
Guarapuava	01	R\$30.000,00
Guaraqueçaba	01	R\$30.000,00
Ibema	01	R\$30.000,00
Iguatu	01	R\$30.000,00
Iracema do Oeste	01	R\$30.000,00
Itambaracá	01	R\$30.000,00
Itaperuçu	01	R\$30.000,00
Jaboti	01	R\$30.000,00
Jacarezinho	02	R\$60.000,00
Japira	01	R\$30.000,00
Jardim Alegre	01	R\$30.000,00
Londrina	02	R\$60.000,00
Lupionópolis	01	R\$30.000,00
Mandirituba	01	R\$30.000,00
Mangueirinha	01	R\$30.000,00
Maringá	05	R\$150.000,00
Mariópolis	01	R\$30.000,00
Matelândia	01	R\$30.000,00
Mauá da Serra	01	R\$30.000,00
Medianeira	01	R\$30.000,00
Morretes	01	R\$30.000,00
Nossa Senhora das Graças	01	R\$30.000,00
Nova Aliança do Ivaí	01	R\$30.000,00
Nova Laranjeiras	01	R\$30.000,00
Nova Olímpia	01	R\$30.000,00
Ortigueira	01	R\$30.000,00
Ourizona	01	R\$30.000,00
Palmas	01	R\$30.000,00
Paranaguá	06	R\$180.000,00
Paranavaí	01	R\$30.000,00
Paulo Frontin	01	R\$30.000,00
Pinhais	01	R\$30.000,00
Piraquara	01	R\$30.000,00
Pitangueiras	01	R\$30.000,00
Planaltina do Paraná	01	R\$30.000,00
Ponta Grossa	01	R\$30.000,00
Porto Rico	01	R\$30.000,00
Presidente Castelo Branco	01	R\$30.000,00
Quarto Centenário	01	R\$30.000,00
Quedas do Iguaçu	01	R\$30.000,00
Ribeirão Claro	01	R\$30.000,00
Rio Branco do Sul	01	R\$30.000,00
Rio Negro	01	R\$30.000,00
Rolândia	01	R\$30.000,00
Rondon	01	R\$30.000,00
Santa Amélia	01	R\$30.000,00
Santa Lúcia	01	R\$30.000,00
Santa Mariana	01	R\$30.000,00
São Jerônimo da Serra	01	R\$30.000,00
São João do Triunfo	01	R\$30.000,00
São José da Boa Vista	01	R\$30.000,00

São José dos Pinhais	02	R\$60.000,00
São Pedro do Ivaí	01	R\$30.000,00
Sarandi	02	R\$60.000,00
Siqueira Campos	01	R\$30.000,00
Telêmaco Borba	01	R\$30.000,00
Terra Rica	01	R\$30.000,00
Terra Roxa	01	R\$30.000,00
Toledo	03	R\$90.000,00
Umuarama	02	R\$60.000,00
Uraí	01	R\$30.000,00
Virmond	01	R\$30.000,00
Xambrê	01	R\$30.000,00
TOTAL GERAL	127	R\$ 3.810.000,00

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO	TOTAL DE UNIDADES	VALOR TOTAL
Almirante Tamandaré	01	R\$ 30.000,00
Alvorada do Sul	01	R\$ 30.000,00
Arapongas	01	R\$ 30.000,00
Arapoti	01	R\$ 30.000,00
Assaí	01	R\$ 30.000,00
Assis Chateaubriand	01	R\$ 30.000,00
Balsa Nova	01	R\$ 30.000,00
Bela Vista do Paraíso	01	R\$ 30.000,00
Cambará	01	R\$ 30.000,00
Campina da Lagoa	01	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	01	R\$ 30.000,00
Candói	01	R\$ 30.000,00
Carambeí	01	R\$ 30.000,00
Carlópolis	01	R\$ 30.000,00
Castro	01	R\$ 30.000,00
Centenário do Sul	01	R\$ 30.000,00
Cianorte	01	R\$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	01	R\$ 30.000,00
Colorado	01	R\$ 30.000,00
Cornélio Procopio	01	R\$ 30.000,00
Coronel Vivida	01	R\$ 30.000,00
Curitiba	01	R\$ 30.000,00
Curiúva	01	R\$ 30.000,00
Diamante D'Oeste	01	R\$ 30.000,00
Entre Rios do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Figueira	01	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Guamiranga	01	R\$ 30.000,00
Guaraniaçu	01	R\$ 30.000,00
Guarapuava	01	R\$ 30.000,00
Inácio Martins	01	R\$ 30.000,00
Jaboti	01	R\$ 30.000,00
Jaguapitã	01	R\$ 30.000,00
Jaguariaíva	01	R\$ 30.000,00

Jardim Alegre	01	R\$ 30.000,00
Loanda	01	R\$ 30.000,00
Luiziana	01	R\$ 30.000,00
Mallet	01	R\$ 30.000,00
Mandaguari	01	R\$ 30.000,00
Mandirituba	01	R\$ 30.000,00
Marilândia do Sul	01	R\$ 30.000,00
Mercedes	01	R\$ 30.000,00
Morretes	01	R\$ 30.000,00
Munhoz de Melo	01	R\$ 30.000,00
Nova Olímpia	01	R\$ 30.000,00
Paçandu	01	R\$ 30.000,00
Palmital	01	R\$ 30.000,00
Pato Branco	01	R\$ 30.000,00
Paula Freitas	01	R\$ 30.000,00
Pérola	01	R\$ 30.000,00
Pinhais	01	R\$ 30.000,00
Pinhão	01	R\$ 30.000,00
Piraí do Sul	01	R\$ 30.000,00
Piraquara	01	R\$ 30.000,00
Pitanga	01	R\$ 30.000,00
Quedas do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Quitandinha	01	R\$ 30.000,00
Rio Branco do Sul	01	R\$ 30.000,00
Rio Negro	01	R\$ 30.000,00
Rolândia	02	R\$ 60.000,00
Santa Tereza do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	01	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	01	R\$ 30.000,00
São João do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
São João do Triunfo	01	R\$ 30.000,00
São Miguel do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
São Pedro do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Tamarana	01	R\$ 30.000,00
Turvo	01	R\$ 30.000,00
Umuarama	01	R\$ 30.000,00
Uraí	01	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	72	R\$ 2.160.000,00

*O IDCRA e IDCRES são indicadores que buscam capturar de forma aproximada a qualidade dos serviços prestados no âmbito do CRAS. Para isso, o indicador retrata: a estrutura física do equipamento; as características qualitativas e quantitativas da equipe, e por fim o escopo das ações prestadas à população (MDS, 2015, p.03).

146715/2024

DELIBERAÇÃO Nº 098/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 090/2024 – CEAS/PR que institui a Comissão Temporária Eleitoral do CEAS/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

CONSIDERANDO que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil dentro desta temporalidade;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362/1996 que institui que a representação da sociedade civil no CEAS/PR se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a participação de conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná, e que a organização do território do Paraná está dividida em Núcleos Regionais, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

CONSIDERANDO a continuidade do provimento das quinze vagas da sociedade civil, por macrorregionais, compostas pela união de duas ou mais regiões administrativas da SEDEF, estabelecendo-se cinco macrorregionais, onde cada uma elegerá 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente dos segmentos estabelecidos;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Regimento Interno do CEAS/PR, que versa sobre a convocação do processo eleitoral,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação e publicação do Edital Eleitoral de Representações da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027, do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR), conforme o Anexo I e demais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar

Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

EDITAL PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025-2027

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins deste Edital Eleitoral, são consideradas:

§1º Representante: Pessoa física, identificada por seu CPF, designada por uma representação para ocupar uma cadeira no CEAS/PR, na qualidade de conselheiro titular ou suplente, ou nos casos previstos no inciso I, o próprio candidato eleito.

§2º Representação da Sociedade Civil: entidade ou organização, identificado por CNPJ, fórum ou outra forma de agrupamento, que tem o direito adquirido por meio do sufrágio eleitoral, de indicar um titular e um suplente para compor uma cadeira no CEAS/PR.

I – Para os casos de representação do segmento usuário a candidatura poderá ser de pessoa física, desde que observadas as disposições do art. 4º, §2º, inciso I, da Resolução CNAS 099/2023.

§3º Cadeira: a ocupação da cadeira é feita por indicação de titular e suplente.

§4º O Biênio 2025-2027 compreende o período de 24 meses, iniciando-se no mês de julho de 2025 até junho de 2027.

I – As datas de início e término da vigência do biênio e de seus mandatos deverão compatibilizar-se com as datas das reuniões ordinárias do CEAS/PR, estabelecidas anualmente conforme calendário deliberado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A eleição para as representações da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR), elegerá, de acordo com os critérios de proporcionalidade, elencados na Resolução nº 100/2023 – CNAS:

I – 5 (cinco) representações de usuários do SUAS;

II – 5 (cinco) representações do segmento de trabalhadores do SUAS;

III – 5 (cinco) representações do segmento de entidades prestadoras de serviços tipificados.

§1º As representações eleitas por macrorregião comporão uma cadeira com representante titular e representante suplente, indicados no ato de inscrição para o processo eleitoral.

§2º No caso do segmento de usuários do SUAS oriundos de coletivos de organizações informais (pessoa física), a composição da cadeira dar-se-á pelo número de votos obtidos por macrorregião em ordem decrescente, sendo atribuído ao primeiro lugar a condição de titular e ao segundo lugar a condição de suplente.

Art. 3º As macrorregionais são compostas por um agrupamento de municípios e terão a composição, conforme descrito no Anexo II deste Edital, sendo consideradas as seguintes macrorregiões:

I – Macrorregião de Curitiba;

II – Macrorregião Maringá;

III – Macrorregião de Londrina;

IV – Macrorregião de Guarapuava;

V – Macrorregião de Cascavel.

Art. 4º A eleição obedecerá aos critérios das macrorregionais, e será realizada via internet em plataforma digital.

Art. 5º As vagas serão distribuídas entre as 5 (cinco) macrorregionais, sendo que, para cada uma deverá ser eleita uma representação de cada segmento, conforme detalhado no Art. 2º deste Edital.

Art. 6º Em caso de vacância nas representações por macrorregional, assumirá a vaga a representação do segmento que obteve maior número de votos em ordem decrescente.

Art. 7º As demais representações que obtiverem votos válidos comporão listagem de cadastro reserva, por segmento, pelo número de votos em ordem decrescente, desconsiderando-se o critério de macrorregional.

Art. 8º Em caso de esgotamento dos Cadastros Reserva, será realizada Eleição Suplementar.

Art. 9º Serão considerados para fins deste Edital, representações da sociedade civil do segmento dos usuários do SUAS:

§1º Organizações formais.

§2º Organizações informais (pessoa física).

Art. 10. Serão considerados, enquanto representações da sociedade civil do segmento dos trabalhadores do SUAS:

Parágrafo único. Trabalhadores do SUAS, conforme disposto na Resolução nº 06/2015 – CNAS.

Art. 11. Serão considerados, enquanto representações da sociedade civil do segmento das entidades prestadoras de serviços tipificados:

Parágrafo único. Entidades com vínculo SUAS.

Art. 12. A eleição para representações da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS), e cadastro reserva para o biênio 2025-2027 ocorrerá simultaneamente em todo território estadual, das 10h00 às 17h00 do **dia 22 de maio de 2024**.

Parágrafo único. O processo de votação será acompanhado por representantes da comissão eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público, caso se faça presente.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 13. Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes os representantes de:

I – Organizações formais e informais de usuários do SUAS;

II – Organizações dos trabalhadores do SUAS;

III – Entidades com vínculo SUAS

Parágrafo único. As representações deverão atender aos critérios e calendário estabelecidos neste Edital.

Art. 14. No segmento de representantes de usuários do SUAS, poderão votar e ser votados:

I – usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

II – organizações de usuários do SUAS: espaço de representação coletiva de interesse comum dos usuários da Política de Assistência Social, de conhecimento público, com princípios democráticos e estrutura republicana, guiado pelos objetivos e diretrizes previstos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e zelando pela promoção do exercício da cidadania pelos usuários da política, sendo consideradas organizações de usuários:

- a) coletivos de usuários: são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;
- b) associações de usuários: organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);
- c) associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;
- d) fóruns de usuários: são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna; e
- e) movimentos: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

Parágrafo único. Serão consideradas legítimas as organizações formais de usuários do SUAS, com constituição jurídica/organização até 31 de dezembro de 2023.

Art. 15. No segmento de trabalhadores do SUAS poderão votar e ser votadas:

I – Organizações de trabalhadores do SUAS;

§1º Entende-se como organizações de representantes de trabalhadores do SUAS ou organizações de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS aquelas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, integrados em associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores.

§2º Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de representação do segmento dos trabalhadores do SUAS:

I – Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social no Estado do Paraná;

II – Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social, no Estado do Paraná;

III – Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social, no Estado do Paraná;

IV – Ter de formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, fórum ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída.

V – Para a forma de fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, deverão ter sido organizados até 30 de junho de 2023, não podendo ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 16. Entende-se como entidade e/ou organizações de assistência social previstas no art. terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

I – De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS;

II – De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17. As representações da sociedade civil contempladas neste Edital, deverão apresentar a relação de documentos para habilitação ao processo eleitoral, enquanto **candidatos**, conforme art. 18 a 20, deste Edital.

Art. 18. Para as organizações formais de usuários previstos no art. 9º deste Edital:

I – Para Organizações de Usuários do SUAS (**Pessoa Jurídica e Fóruns**):

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

b) Estatuto ou Regimento Interno;

c) Ata de eleição da atual diretoria;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de Fórum de usuários(as) podendo ser substituído pelos seguintes documentos: relatório de atividades dos anos de 2023 e 2024, ou Carta de Princípios e Atas das últimas 3 reuniões;

e) Formulário de designação da pessoa física representante titular e da representante suplente, conforme o Anexo IV;

f) Cópia de um documento com foto da pessoa física representante titular e da representante suplente.

II – Para organizações informais de usuário de Usuários do SUAS (**Pessoa Física**):

a) Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, programa, projeto, que o usuário do SUAS está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo V deste Edital;

b) Cópia de um documento com foto

c) Cópia da folha-resumo do Cadastro Único.

d) Termo de responsabilidade de acesso ao email institucional contendo justificativa de seu uso, conforme Anexo VII, para os casos previstos no art. 34 deste edital.

Art. 19. Para os trabalhadores do SUAS, previstos no art. 10 deste Edital:

I – Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II – CNPJ da organização de trabalhadores, no caso de Fórum de trabalhadores podendo ser substituído pelos seguintes documentos: Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022, Ata de eleição da atual coordenação; ou Regimento Interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões;

III – Formulário de designação da pessoa física representante titular e da representante suplente, conforme o Anexo IV;

IV – Documento com foto do representante titular e do representante suplente;

V – Declaração de não vinculação a cargo público comissionado ou de confiança do profissional representante titular e do representante suplente, conforme Anexo VI.

Art. 20. Para as entidades com vínculo SUAS, previstas no art. 11 deste Edital:

I – Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II – Inscrição da entidade ou do serviço no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Estatuto Social/Regimento Interno registrado em cartório ou Lei de Criação publicado em Diário Oficial;

IV – Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Formulário de designação da pessoa física representante titular e da representante suplente, conforme Anexo IV;

VII – Cópia de documento com foto do representante titular e do representante suplente.

Art. 21. As representações da sociedade civil contempladas neste Edital deverão apresentar a relação de documentos para habilitação ao processo eleitoral, enquanto **votantes**, conforme art. 22 a 24, deste Edital.

Art. 22. Para as organizações formais de usuários SUAS previstos no art. 9º deste Edital:

I – Para Organizações de Usuários do SUAS (**Pessoa Jurídica e Fóruns**):

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

b) CNPJ da organização de usuários(as) do SUAS, no caso de Fórum de usuários(as) do SUAS podendo ser substituído pelos seguintes documentos:

1. Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2022 e 2023, Ata de eleição da atual coordenação; ou

2. Regimento Interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões.

II – Para organizações informais de Usuários do SUAS (**Pessoa Física**):

a) Requerimento de habilitação fornecido pela unidade de serviço socioassistencial, programa, projeto, que o usuário está inserido, podendo ser assinado pelo secretário municipal de assistência social, ou pelo coordenador da respectiva unidade, conforme Anexo V deste Edital;

b) Cópia da folha-resumo do Cadastro Único.

c) Termo de responsabilidade de acesso ao e-mail institucional contendo justificativa de seu uso, conforme Anexo VII, para os casos previstos no art. 34 deste edital.

Art. 23. Para os trabalhadores do SUAS, previstos no art. 10 deste Edital:

I – Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II – CNPJ da organização de trabalhadoras(es), no caso de Fórum de trabalhadoras(es) podendo ser substituído pelos seguintes documentos:

a) Regimento interno, relatório de atividades dos anos de 2022 e 2023, Ata de eleição da atual coordenação; ou

b) Regimento Interno, Carta de Princípios, Atas das últimas 3 reuniões.

Art. 24. Para entidades com vínculo SUAS, previstas no art. 11 deste Edital:

I – Requerimento de habilitação com a indicação da pessoa física que vai votar, conforme Anexo III deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;

II – Inscrição da entidade ou do serviço no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 25. As representações, candidatas e votantes, responderão na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 26. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de um dos Núcleos Regionais ou de uma das Instâncias de Atuação Regional Avançada da SEDEF, conforme Anexo VIII deste Edital.

§1º Os documentos poderão ser entregues até **14 de março de 2025**, prazo final das inscrições, da seguinte forma:

I – Presencialmente em uma das sedes dos Núcleos Regionais ou das Instâncias de Atuação Regional Avançada da SEDEF; ou

II – Enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo.

§2º Caberá aos Núcleos Regionais ou Instâncias de Atuação Regional Avançada o registro no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, conforme prazos estipulados no art. 28, deste Edital.

§3º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste Edital, será considerada a data de abertura do protocolo realizada pelos Núcleos Regionais ou pelas Instâncias de Atuação Regional Avançada da SEDEF.

§4º O protocolo digital contendo as documentações dos candidatos e eleitores, deverão ser encaminhados pelos Núcleos Regionais ou pelas Instâncias Avançadas de Atuação Regional da SEDEF ao CEAS/PR (SEDEF/CEAS/ELEICAO), até o dia **18 de março de 2025**.

§5º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente Edital.

§6º A homologação das inscrições dos candidatos e eleitores será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, estabelecida pela Deliberação 090/2024 – CEAS/PR.

Art. 27. No momento da inscrição o requerente solicitará a habilitação, indicando o segmento que pertence, a macrorregião, bem como sua condição enquanto candidato ou eleitor.

§1º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral os representantes devidamente habilitados, conforme cronograma previsto no art. 28.

§2º Será permitida apenas uma candidatura e voto por representação habilitada, conforme exigências previstas no capítulo IV deste Edital.

Art. 28. O Processo Eleitoral será realizado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, nos termos do seguinte cronograma:

I – O período de inscrição compreenderá o período de **20/01/2025 à 14/03/2025**;

II – O período de envio das inscrições dos NR e IARA para o CEAS findará em **18/03/2025**;

III – A análise pela Comissão Eleitoral ocorrerá entre **19/03/2025 à 09/04/2025**;

IV – A divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados será realizada até o dia **15/04/2025**;

V – O prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso compreenderá o período de **15/04/2025 à 22/04/2025**;

VI – A publicação das impugnações e recursos protocolados findará em **25/04/2025**;

VII – O prazo para apresentação de defesa será concedido até o dia **30/04/2025**;

VIII – A análise de recursos e impugnações compreenderá o período de **02/05/2025 à 07/05/2025**;

IX – A publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações ocorrerá até o dia **13/05/2025**;

X – O ato de carregamento dos candidatos habilitados na plataforma de eleição será realizado até o dia **15/05/2025**;

XI – O envio do e-mail com link de votação será realizado no dia **16/05/2025**;

XII – A comunicação sobre não recebimento dos e-mail pelos candidatos e votantes compreenderá o período de **19/05/2025 à 21/05/2025 até às 13h**;

XIII – A eleição será realizada no dia **22/05/2025**;

XIV – A análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral ocorrerá entre **23/05/2025 à 04/06/2025**;

XV – A publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos ocorrerá em **10/06/2025**;

XVI – A publicação do Decreto com os conselheiros eleitos será realizada até o dia **25/06/2025**;

XVII – A posse e início de mandato dos Conselheiros ocorrerá em reunião plenária do mês de Julho, em **04/07/2025**, conforme calendário estabelecido por meio da Deliberação 079/2024 – CEAS/PR.

Art. 29. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral, por meio do e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Edital.

§1º Será enviada uma confirmação de recebimento do recurso e, na ausência desta, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do CEAS/PR, pelo email ceas@sedef.pr.gov.br, dentro do período recursal previsto, a fim de solucionar o problema.

§2º Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no §1º, serão desconsiderados os questionamentos exarados posteriormente.

Art. 30. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e tomadas mediante análise das documentações apresentadas, bem como fiscalizadas pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral, instituída por meio da Deliberação Nº 090/2024 – CEAS/PR, a qual contará com o apoio técnico da Secretaria Executiva e apoio operacional dos Núcleos Regionais, Instâncias Avançadas de Atuação Regional da SEDEF e Núcleo de Informática e Informações (NII/SEDEF).

§1º A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação do processo eleitoral, análise e parecer sobre as etapas que o compõem.

§2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar do processo eleitoral, realizando a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações.

§3º A Comissão Eleitoral deverá apresentar os resultados obtidos ao Plenário do CEAS/PR, em atenção ao cronograma disposto neste Edital.

§4º As decisões da Comissão serão convalidadas por meio da publicação de deliberações do CEAS/PR.

§5º As representações que possuem integrantes na comissão eleitoral ficarão impedidas de participar do processo como candidatos.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO Seção I Da realização da eleição

Art. 32. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I – Realização sob coordenação da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

II – Votação via internet;

III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por segmento e macrorregião;

IV – Elaboração de listagem de Cadastro Reserva, em ordem decrescente de número de votos por segmento;

V – Registro em ata do processo de apuração dos votos.

Art. 33. A eleição para as representações da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná e cadastro reserva para compor o biênio 2025-2027 será realizada no dia **22 de maio de 2024**, no horário das 10h00min às 17h00, virtualmente, por meio de acesso a link exclusivo enviado ao e-mail pessoal dos candidatos e votantes, conforme informado no ato de inscrição.

§1º O link para realização do processo de votação é de uso único, pessoal e intransferível.

§2º Os representantes de cada segmento poderão votar (01 voto) apenas em seu próprio segmento, respeitando o critério da macrorregião indicada no ato da inscrição.

§3º A eleição será simultânea em todo o território do Estado do Paraná e os candidatos e votantes estarão habilitados para participação conforme sua representação.

§4º A apuração dos votos iniciará logo após o horário de encerramento da eleição.

Art. 34. Nos casos de representantes de organizações informais de usuários do SUAS (pessoa física), candidatos ou votantes, poderá ser indicado excepcionalmente a utilização do e-mail institucional no qual o usuário está vinculado, observando as seguintes condições:

I – Preenchimento de termo de responsabilidade do responsável pelo acesso ao e-mail institucional, constando justificativa de seu uso, conforme Anexo VII, devidamente assinado pelo representante e pelo responsável.

II – A avaliação da justificativa será deferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Caso a representação, o representante de organização informal de usuários do SUAS (pessoa física) ou o responsável institucional não receba no e-mail o link de votação ou as indicações do login e senha até o dia 16 de maio de 2025, deverá reportar à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br, no prazo de 19 de maio de 2025 à 21 de maio de 2025 até às 13h, para que o suporte seja devidamente realizado.

§1º Caso o sistema de votação apresente alguma inconsistência, deverá ser imediatamente reportado à Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaoceas@sedef.pr.gov.br para que o suporte seja devidamente realizado.

§2º Não serão aceitos questionamentos sobre o não recebimento dos dados para votação (link ou login e senha) após o prazo estipulado na inciso XII do art. 28 do presente edital.

§3º Não serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas não forem reportadas formalmente através do e-mail durante o processo de votação.

Art. 36. Após confirmar a votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 37. Todas as representações habilitadas como candidatas ou eleitoras deverão votar por meio eletrônico (em apenas um candidato) via rede de computadores, conforme estabelecido no art. 32.

Parágrafo único A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos, conforme segmento e macrorregional na qual a habilitação foi realizada, em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ ou CPF.

Art. 38. Imediatamente ao encerramento do período de votação, às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, caso se façam presentes.

Art. 39. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado à Mesa Diretora do CEAS/PR.

Art. 40. As intercorrências durante o processo eleitoral serão analisadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. O resultado das eleições, contendo a lista de candidatos eleitos, será divulgado por meio de Deliberação no Diário Oficial do Estado – DIOE e publicado no site do CEAS/PR.

§1º Os representantes votados e não eleitos, em ordem decrescente do número de votos, comporão as listas de cadastro reserva por segmento.

§2º As listas de cadastro reserva serão utilizadas como base para convocação à condição de representante titular ou suplente, do biênio em vigor, sempre que houver vacância nas representações correspondentes da sociedade civil do CEAS/PR, respeitando o maior número de votos.

§3º Em caso de vacância, antes ou depois da posse, será convocada para indicar titular e suplente a representação que tenha ficado em posição subsequente no resultado da eleição.

§4º Para o segmento dos usuários do SUAS, em que a representação (cadeira) seja composta por representantes de organizações informais (pessoa física), será convocado o candidato com maior votação subsequente.

Art. 42. Os representantes dos segmentos mais votados comporão o CEAS/PR para o Biênio 2025-2027.

Parágrafo único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá em virtude da identificação da representação com registro de documentação mais antiga, competente ou idade superior, no caso de representantes de organizações informais de usuários do SUAS (pessoa física).

Seção III

Do Resultado Final

Art. 43. Os representantes indicados pelas representações eleitas serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, para composição do Biênio 2025-2027.

Art. 44. As publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do CEAS/PR, na forma deste Edital, respeitados os prazos administrativos para publicação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II

DIVISÃO MACRORREGIONAL

Macrorregião 1 – Curitiba	Adrianópolis, Agudos Do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Bocaiúva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Carambei, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandrituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Piraí Do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal Do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco Do Sul, Rio Negro, São João Do, Triunfo, São José Dos Pinhais, São Mateus Do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas Do Sul, Tunas Do Paraná, União Da Vitória, Ventania.
Macrorregião 2 – Maringá	Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Astorga, Atalaia, Brasilândia Do Sul, Cafezal Do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro Do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Esperança Nova, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaçu, Ibaté, Indianópolis, Iporã, Itaguajé, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaté, Ivatuba, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Munhoz De Mello, Nossa Senhora Das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paicandu, Paraíso Do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina Do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência Do Norte, Rondon, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio Do Caiuá, Santo, Inácio, São Carlos Do Ivaí, São João Do Caiuá, São Jorge Do Ivaí, São Jorge Do Patrocínio, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Xamburé.
Macrorregião 3 – Londrina	Abatiá, Alvorada Do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha Do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido De Abreu, Carlópolis, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaté, Ibiçara, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá Do Sul, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia Do Sul, Marumbi, Mauá Da Serra, Miraselva, Nova América Da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolmi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro De Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco Do Ivaí, Rolândia, Rosário Do Ivaí, Sabáudia, Salto Do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília Do Pavão, Santa, Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo, Antônio Do Paraíso, São Jerônimo Da Serra, São João Do Ivaí, São José Da Boa Vista, São, Pedro Do Ivaí, São Sebastião Da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira, Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz.
Macrorregião 4 – Guarapuava	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Boa Ventura De São Roque, Bom Sucesso Do Sul, Brasilândia Do Sul, Cafezal Do Sul, Campina Do Simão, Candói, Cantagalo, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro Do Oeste, Diamante Do Sul, Douradina, Esperança Nova, Espigão Alto Do Iguaçu, Foz Do Jordão, Francisco Alves, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Honório Serpa, Icaraíma, Iporã, Itapejara Do Oeste, Ivaté, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Mangueirinha, Maria Helena, Mariluz, Mariópolis, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Palmas, Palmital, Pato Branco, Perobal, Pérola, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Quedas Do Iguaçu, Reserva Do Iguaçu, Rio Bonito, Do Iguaçu, São João, São Jorge Do Patrocínio, Saudade Do Iguaçu, Sulina, Tapira, Turvo, Umuarama, Virmond, Vitorino, Xamburé, Ampére, Barracão, Bela Vista Da Caroba, Boa Esperança Do Iguaçu, Bom Jesus Do Sul, Capanema, Cruzeiro Do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor Da Serra Do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata Do Iguaçu, Pérola Do Oeste, Pinhal De São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto Do Lontra, Santa Isabel Do Oeste, Santo Antônio Do Sudoeste, São Jorge Do Oeste, Verê.

Macrorregião 5 – Cascavel	Altamira Do Paraná, Anahy, Araruna, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Boa, Esperança, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Corumbataí Do Sul, Diamante Do Oeste, Engenheiro Beltrão, Entre Rios Do, Oeste, Farol, Fênix, Formosa Do Oeste, Foz Do Iguaçu, Goioerê, Guaíra, Ibema, Iguatu, Iracema Do Oeste, Iretama, Itaipulândia, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Lindoeste, Luiziana, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quinta Do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel Do Iguaçu, São, Pedro Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras Do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, Vera Cruz Do Oeste.
----------------------------------	---

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025-2027

Solicitação de inscrição como:

() Candidato(a) e Votante.

() Somente votante.

Representação:

() Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Pessoa Jurídica).

() Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS (Fóruns).

() Segmento – Representante dos Usuários: (Pessoa Jurídica).

() Segmento – Representante dos Usuários: (Fóruns).

A Comissão Eleitoral:

A representação _____, inscrita no CNPJ (caso possua) n. _____,

com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná,

por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para

a representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR, Indicando como representante para votar o(a)

Sr(a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, devendo o login

e senha ser enviado no e-mail: _____.

Telefone para contato do representante votante: _____.

Telefone para contato do representante legal: _____.

_____, _____ de _____ de 2025

(Representante Legal/ RG e CPF

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE TITULAR E DA PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE SUPLENTE –
PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025-2027

Formulário de Designação do Candidato (Pessoa Jurídica e Fóruns)

() Segmento Organizações dos Trabalhadores do SUAS

() Segmento Organizações Formais de Usuários

A Comissão Eleitoral:

Segue indicação da pessoa física a ser eleita, e de seu suplente, da representação:

Titular	
Nome	
RG	
CPF	
Data de Nascimento	
Telefone	
Endereço	
Email	
Suplente	
Nome	
RG	
CPF	
Data de Nascimento	
Telefone	
Endereço	
Email	

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025-2027

Solicitação de inscrição como:

() Candidato(a) e Votante.

() Somente votante.

Representação

() Organizações informais de usuários do SUAS (pessoa física)

A Comissão Eleitoral:

Declaramos para os devidos fins, que o representante do segmento dos usuários(as) do SUAS, neste ato representado por _____, portador(a) do RG: _____ e inscrito(a) no CPF,

_____ nascido(a) em ____/____/_____, residente no endereço:

_____,

beneficiário(a) no serviço/programa e/ou projetos/ benefícios, vinculado a unidade de atendimento socioassistencial

_____, com sede e foro no Município de _____,

no Estado do Paraná, vem requerer sua habilitação no processo eleitoral do

Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR. Devendo o login e senha ser enviado no e-mail:

_____.
Telefone para contato do representante votante: _____.

Telefone para contato do equipamento de atendimento: _____.

_____, _____ de _____ de 2025

(Secretário/a Municipal de Assistência Social e/ou Coordenador/a do equipamento)
carimbo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA NO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2025-2027

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de registro de candidatura perante o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que **NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2025

Nome Completo/Assinatura e RG

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO E-MAIL INSTITUCIONAL INDICADO PARA RECEBIMENTO DO LINK DE VOTAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO INFORMAL DE USUÁRIOS DO SUAS (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, portador(a) do RG _____, exercendo a função de _____, servidor(a) do município de _____, neste ato representando o Serviço _____, no qual o representante do segmento de usuário do SUAS _____, está vinculado, declaro para os devidos fins que, considerando a fé pública que me é atribuída, me responsabilizo pelo recebimento dos dados que permitirão o acesso do participante no Processo Eleitoral do CEAS/PR – Biênio 2025-2027, qual foi inscrito utilizando o e-mail institucional _____, garantindo que os dados serão disponibilizados apenas ao cidadão que lhe é de direito. Cada senha é pessoal e intransferível.

Declaro ciência de que receberei os dados em formato de arquivo protegido por senha no e-mail conforme consta na inscrição do candidato. Sendo que a senha que permitirá a abertura do arquivo deverá ser enviada em meu e-mail pessoal: _____.

Com compromisso de garantir a participação social no processo eleitoral instituído pelo Conselho Estadual de Assistência Social e sendo a expressão da verdade, firmo.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EQUIPES REGIONAIS SEDEF

Núcleo Regional de Campo Mourão

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380

Telefone: (44) 3599 - 1350

E-mail: ercampomourao@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Londrina

Endereço: Avenida Maringá, 290

Telefone: (43) 3325-2635

E-mail: erlondrina@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Cascavel

Endereço: Rua Riachuelo, 2107

Telefone: (45) 3324-7761

E-mail: ercascavel@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Maringá

Endereço: Avenida Herval, 151

Telefone: (44) 3262-0063

E-mail: ermaringa@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Cornélio Procopio

Endereço: Rua Piauí, 436

Telefone: (43) 3520-3400

E-mail: ercornelioprocopio@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Paranaguá

Endereço: Avenida Gabriel de Lara, 444

Telefone: (41) 3422-5581

E-mail: erparanagua@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Curitiba

Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, 6º, ala "A"

Telefone: (41) 3210-2673

E-mail: ercuritiba@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Paranavai

Endereço: Rua Amazonas, 2222

Telefone: (44) 3421-2751

E-mail: erparanavai@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Francisco Beltrão

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228

Telefone: (46) 3524-1185

E-mail: erfranciscobeltrao@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Ponta Grossa

Endereço: Rua General Carneiro, 1106

Telefone: (42) 3700-2150

E-mail: erpontagrossa@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Guarapuava

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466

Telefone: (42) 3141-0040

E-mail: erguarapuava@sedef.pr.gov.br

Núcleo Regional de Umuarama

Endereço: Rua Amazonas, 3361

Telefone: (44) 3622-4991

E-mail: erumuarama@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Toledo

Endereço: Rua México, 321

Telefone: (45) 3378-8450

E-mail: ertoledo@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Foz do Iguaçu

Endereço: Rua Jorge Sanwais, 1078

Telefone: (45) 3572-1476

E-mail: erfozdoiguacu@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Jacarezinho

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622

Telefone: (43) 3511-2400

E-mail: iarajacarezinho@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Pato Branco

Endereço: Rua Brasília, 344

Telefone: (46) 3272-1400

E-mail: iarapb@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Laranjeiras do Sul

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277

Telefone: (42) 3635-3595

E-mail: iarals@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Pitanga

Endereço: Avenida Manoel Ribas, 142

Telefone: (42) 3646-3438

E-mail: iaratt@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Apucarana

Endereço: Rua Osório Ribas De Paula, 1120

Telefone: (43) 99618-6980

E-mail: iaaapu@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Ivaiporã

Endereço: Avenida Paraná, 115

Telefone: (43) 3472-8050

E-mail: iaaiv@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Irati

Endereço: Rua Antonio Cavalin, 900

Telefone: (42) 3422-1028

E-mail: iaaiv@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de União da Vitória

Endereço: Rua Professora Amazília, 360

Telefone: (42) 3523-2220

E-mail: erirati@sedef.pr.gov.br

Instância de Atuação Regional Avançada de Cianorte

Endereço: Rua Amazonas, 3361

Telefone: (44) 3629-5258 / 1737

E-mail: erumuarama@sedef.pr.gov.br

146729/2024

II – Conselheiros municipais e estaduais;

III – Técnicos que atuam na Secretaria do Desenvolvimento Social e Família;

IV – Conselheiros do CEAS/PR;

V – Convidados do CEAS/PR.

Parágrafo único. As vagas listadas no artigo primeiro referem-se ao curso de Atualização em Formulação de Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Pela oferta de 1.771 (mil setecentos e setenta e uma) vagas, que serão destinadas:

I – Coordenadores municipais;

II – Técnicos em níveis municipais que atuam na PSB;

III – Técnicos que atuam na Secretaria do Desenvolvimento Social e Família;

IV – Conselheiros do CEAS/PR;

V – Convidados do CEAS/PR.

Parágrafo único. As vagas listadas no artigo segundo referem-se ao curso de Atualização sobre o Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Básica.

Art. 3º Pela oferta de 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) vagas a serem destinadas:

I – Gestores e/ou coordenadores municipais;

II – Técnicos nos níveis municipais que atuam na Proteção Social Especial;

III – Técnicos que atuam na Secretaria do Desenvolvimento Social e Família;

IV – Conselheiros do CEAS/PR;

V – Convidados do CEAS/PR.

Parágrafo único. As vagas listadas no artigo terceiro referem-se ao curso de Atualização sobre o Reordenamento da Proteção Social Especial.

Art. 4º Aprova os critérios de distribuição das 4.000 (quatro mil) vagas da terceira etapa do Programa Capacita SUAS.

Parágrafo único. A execução da terceira etapa do Capacita SUAS será realizada no ano de 2025, conforme anexo I.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF em parceria com as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná que executarão os 3 (três) cursos do Programa CapacitaSUAS no ano de 2025, com a oferta de 4.000 (quatro mil) vagas.

O gestor será o responsável pelo processo de inscrição para os 3 (três) cursos, onde os inscritos deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos. Serão admitidos servidores com demais enquadramentos funcionais na ausência de servidores efetivos aptos à participação nos cursos.

A distribuição para o Curso I – Atualização em Formulação de Plano Municipal de Assistência Social a distribuição de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

– Municípios de Pequeno Porte I e II: 1 vaga para trabalhador da gestão e 1 para vaga por Conselho Municipal (Não Governamental);

– Municípios de Médio Porte: 3 vagas para trabalhador da gestão e 1 para vaga por Conselho Municipal (Não Governamental);

– Municípios de Grande Porte: 3 vagas para trabalhador da gestão e 1 para vaga por Conselho Municipal (Não Governamental);

– Município metrópole: 5 vagas para trabalhador da gestão e 1 para vaga por Conselho Municipal (Não Governamental);

– Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e convidados: 30 vagas para conselheiros e 3 vagas para convidados;

– Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família: 16 vagas para técnicos da coordenação de Assistência Social e 4 vagas para outras coordenações da SEDEF e 3 vagas para técnicos dos Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Avançadas do Estado.

A distribuição para o curso II Atualização sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica a distribuição de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

– Centro de Referência de Assistência Social: 1 vaga para Coordenador de CRAS e 1 vaga para técnico do CRAS por equipamento;

– Centro de Referência de Assistência Social: 1 vaga para CRAS que desenvolve o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com deficiência e idosos;

– Municípios que possuem Centros de Convivência: 1 vaga

– Municípios que possuem Centros da Juventude: 1 vaga para aqueles que desenvolvem Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

– Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e convidados: 30 vagas para conselheiros e 3 vagas para convidados;

– Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família: 15 vagas para técnicos da coordenação de Assistência Social e 4 vagas para outras coordenações da SEDEF e 3 vagas para técnicos dos Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Avançadas do Estado.

A distribuição para o curso III Atualização sobre o Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial a distribuição de vagas obedecerá os seguintes critérios:

– Centro de Referência Especializado de Assistência Social: 1 vaga para Coordenador de CREAS e 1 vaga técnico do CREAS por equipamento;

– Municípios que não possuem CREAS: 1 vaga;

– Centro Pop: 1 vaga para Coordenador e 1 vaga para técnico de Centro Pop por equipamento;

– Municípios que possuem Unidades de Acolhimento: 1 vaga;

– Municípios que possuem Unidades executoras do Serviço Acolhimento em Família Acolhedora: 1 vaga;

– Municípios de Médio Porte: 1 vaga;

– Municípios de Grande Porte: 1 vaga;

– Município Metrópole: 2 vagas;

– Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família: 18 vagas para técnicos da coordenação de Assistência Social e 4 vagas para outras

coordenações da SEDEF e 3 vagas para técnicos dos Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Avançadas do Estado

– Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e convidados: 30 vagas para conselheiros e 3 vagas para convidados;

Porte Populacional	Quantidade de Municípios por porte em 2010	Curso I de Atualização de Planos de Assistência Social	Curso II de Atualização sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica	Curso III de Atualização sobre o Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial
Pequeno Porte I Até 20 mil habitantes e Pequeno Porte II – de 20.001 à 50 mil habitantes	364	728	1.122	864
Médio Porte – de 50.001 a 100 mil habitantes	13	52	97	65
Grande Porte – de 100.001 a 900 mil habitantes	21	84	310	148
Metrópole – acima de 900.001 habitantes	1	6	118	30
Vagas NR e IARAS	X	72	72	72
Vagas CPAS/ SEDEF	X	20	19	22
Vagas CEAS e convidados	X	33	33	33
Total	399 Mun.	995	1.771	1.234

A previsão de quantitativo de vagas será de acordo com o custo financeiro, observando o as quantidades de Unidades e Serviços existentes na rede socioassistencial no Paraná inscritas no Cad SUAS coletadas em 27 de agosto de 2024 e considerando ainda o porte do Município de acordo com o IBGE 2010.

146747/2024



DELIBERAÇÃO Nº 096/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a abertura do Censo SUAS 2024 no dia 05 de dezembro de 2024,

DELIBERA

Art. 1º Aprova o conteúdo das informações preenchidos no Questionário Censo Conselhos 2024, conforme disponibilizado em <<https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/sistemas>>.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar

Presidente do CEAS/PR

146584/2024

DELIBERAÇÃO Nº 097/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a apresentação do *Briefing* Identidade Visual da XV Conferência Estadual de Assistência Social,

DELIBERA

Art. 1º Aprova a linha visual e logomarca da XV Conferência Estadual de Assistência Social.

§1º A logomarca poderá sofrer alterações, dentro de um prazo plausível, com a finalidade de aplicação aos materiais a serem adquiridos, desde que assegurada a fidelidade à linha visual.

§2º A logomarca poderá sofrer alterações para atendimento aos quesitos de identificação da XV edição da Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar

Presidente do CEAS/PR

146589/2024

DELIBERAÇÃO Nº 099/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 06 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o § 1º do art. 33 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que prevê 60 (sessenta) dias para preenchimento por parte da gestão e 30 (trinta) dias para deliberação por parte do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010, que estabelece o acesso ao Demonstrativo Sintético por meio do Sistema de Autenticação e Autorização – SAA;

DELIBERA

Art. 1º Aprova em sua totalidade a prestação de contas dos serviços, IGD-PBF e IGD-SUAS, relativo ao Demonstrativo Sintético da execução financeira de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar

Presidente do CEAS/PR

146745/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 401/2024

Protocolo nº 23.089-397.7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CIDADANIA EM MOVIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2161 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146712/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 403/2024

Protocolo nº 23.098.660-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONVIVER E FORTALECER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2160 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146714/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 406/2024

Protocolo nº 23.126.269-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "DESENVOLVENDO A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1110 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146719/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 408/2024

Protocolo nº 23.132.766-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AVANÇOS NA TRIAGEM NEONATAL PARA A SAÚDE DE RECÉM NASCIDOS NO PARANÁ", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1409 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação do Deficiente Motor, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a

todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146724/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
409/2024

Protocolo nº 23.115.744-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CAMINHOS DE INCLUSÃO: EQUIPANDO O FUTURO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0762 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146751/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
410/2024

Protocolo nº 23.125.904-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPAR PARA INCLUIR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1375 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146720/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
412/2024

Protocolo nº 23.129.389-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "GARANTINDO POSSIBILIDADES DE MELHOR ATENDIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1397 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o

disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146721/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
413/2024

Protocolo nº 23.084.922-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORANDO A ESTRUTURA, IMPULSIONANDO O PROGRESSO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2231 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146742/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
414/2024

Protocolo nº 23.125.539-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FORTALECENDO A SAÚDE NEONATAL NO PARANÁ", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1296 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
147118/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
418/2024

Protocolo nº 23.128.977-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de

celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONDUZINDO CIDADANIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1360 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da INSTITUTO UNIÃO PARA A VITÓRIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

147119/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 419/2024

Protocolo nº **23.130.512-2**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O COLETIVO INCLUSÃO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – COLETIVO INCLUSÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2050 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da COLETIVO INCLUSÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

147120/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 434/2024

Protocolo nº **23.104.632-1**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CLIMATIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Rica. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0231 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Rica, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146768/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 436/2024

Protocolo nº **23.096.176-0**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE – MAIS VIDA MAIS ALEGRIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Barras do Paraná. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1237 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Barras do Paraná, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146769/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 437/2024

Protocolo nº **23.113.942-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PAICA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Evangélica Cristo Redentor. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1691, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Evangélica Cristo Redentor, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

147121/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 439/2024

Protocolo nº **23.083.367-2**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPAR PARA CUIDAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1558 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Salgado Filho, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146770/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
440/2024

Protocolo nº 23.125.472-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESCOLA DOS SONHOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1986 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146752/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
441/2024

Protocolo nº 23.123.396-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SALA PEDAGÓGICA BOM PASTOR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0737 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Beneficente e Assistencial dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus o Bom Pastor, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
147122/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
443/2024

Protocolo nº 23.116.784-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "REESTRUTURAR COM TOQUE DE AMOR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altamira do Paraná. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0017 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração

ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altamira do Paraná, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146754/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
445/2024

Protocolo nº 23.084.795-9.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "VIVA MELHOR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Casa de Repouso Maanaim. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2068 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Casa de Repouso Maanaim, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146755/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
446/2024

Protocolo nº 23.125.839-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCANDO E INCLUINDO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Aurora. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0082 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Aurora, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146741/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
447/2024

Protocolo nº 23.145.600-7.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SERPIÁ – SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação

Serpia. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1693 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Serpia, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146772/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 449/2024

Protocolo nº 23.126.540-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ATENDIMENTO PARA TODOS – GARANTINDO A INCLUSÃO SOCIAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0046 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ortigueira, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146740/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 450/2024

Protocolo nº 23.130.859-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCAR E APRENDER: RECURSOS PARA O FUTURO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altamira do Paraná. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0955 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Altamira do Paraná, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146773/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 451/2024

Protocolo nº 23.128.402-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPAR E INOVAR PARA FORTALECER E APERFEIÇOAR OS ATENDIMENTOS PRESTADOS NA APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guairanga. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1585 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guairanga, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146734/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 452/2024

Protocolo nº 23.125.636-9.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TRANSPORTE COM PROPÓSITO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0696 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146735/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 453/2024

Protocolo nº 23.130.547-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CUIDAR DE QUEM CUIDA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Floresta. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1400 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Floresta, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146710/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 454/2024

Protocolo nº 23.122.343-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TECENDO REDES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação Coração Eucarístico de Jesus. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2170 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação Coração Eucarístico de Jesus, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146726/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 459/2024

Programa: Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sob responsabilidade do Estado e que estão em medida de proteção em acolhimento institucional.

Objeto: Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na modalidade de acolhimento institucional pessoas com múltiplas deficiências, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, mediante a execução de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho, por meio de Termo de Colaboração com a OSC – Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba.

Justificativa: A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público, tem como fundamento o inciso IV do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que prevê:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Igualmente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3513 de 18 de fevereiro de 2016, inciso IV do Art. 33.

A dispensa de chamamento público, no caso em questão, é necessária para que seja firmada parceria em regime de mútua colaboração para o atendimento de até 34 (trinta e quatro) pessoas com múltiplas deficiências, em situação de risco pessoal e/ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados, todas sob responsabilidade do Estado e que estão em medida de proteção em acolhimento institucional.

A história da maioria dessas pessoas se complementa com a história da instituição, visto que muitos foram acolhidos ainda crianças e vários destes estão acolhidos há mais de 20 anos. Ressalta-se que muitos encaminhamentos ocorreram antes mesmo da Política de Assistência Social ter estatuto de Política Pública. Sabe-se que nas décadas anteriores a regulamentação vigente dos serviços socioassistenciais, o acolhimento institucional era a primeira estratégia para atender pessoas que estariam com seus direitos violados, seja pela ausência de políticas públicas ou pela forte cultura da institucionalização.

Devido ao fato de estarem institucionalizadas por muito tempo no mesmo local, passaram a se reconhecer pertencentes àquele ambiente, tendo-o como referência de "lar", onde estabeleceram vínculos afetivos seja com outros residentes, com equipe técnica e com a comunidade.

Portanto, é de fundamental importância que essas pessoas permaneçam no mesmo local de acolhimento, respeitando-as e promovendo a continuidade do atendimento, pois a instituição, seus funcionários, seu entorno e os acolhidos são as únicas referências de vida para muitos.

Do ponto de vista técnico a descontinuidade do atendimento, sem um motivo justificável, gerará rompimento de vínculos com prejuízos na qualidade de vida destas pessoas e consequências emocionais imensuráveis, além de se caracterizar uma nova violação de direitos.

Ainda, cabe destacar a singularidade do serviço prestado pela organização da sociedade civil frente a complexidade do objeto, tanto pela especificidade quanto pelo cuidado e segurança de proteção social ofertada às pessoas que ali estão acolhidas.

Conforme o contido no art. 3º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no que se refere à celebração de parcerias estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, entre órgão gestor de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil especificamente de Assistência Social, na hipótese de dispensa de chamamento público se aplicará às organizações de assistência social o cumprimento cumulativo do previsto nos incisos I e II:

I - o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Ainda, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba cumpre os requisitos para celebração de parcerias em conformidade com a Lei 13.019/2014, possuindo os requisitos elencados no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, possuindo: I. Constituição em conformidade com o Art. 3º da Lei 8.742/1993; II. Inscrição vigente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e; III. Cadastramento regular junto ao Cadastro Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, destaca-se que a descontinuidade do serviço ofertado pela OSC acarreta na violação da dignidade da pessoa humana, como princípio constitucional, prevista no inc. III do Art. 1º da Constituição Federal de 1988. Assim como, conforme previsto no inc. II do Art. 23 é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

"II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A Constituição Federal prevê ainda, no inc. IV, do Art. 203, que trata da assistência social, prestada a quem dela necessitar, independente e contribuição à seguridade social e ainda tem entre seus objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária".

Acrescentando ao que está previsto na constituinte, temos a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Destacam-se os Artigos 8º e 10º que reiteram os compromissos do Estado em assegurar os direitos da pessoa com deficiência:

Art. 8º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 10º Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Ainda, conforme o Caderno de Perguntas e Respostas do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA - 2016) que dispõe sobre a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, quanto ao mérito do dano gerado ao usuário,

(...) verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento institucional, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

Isto posto e alinhado à Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as demais normativas regentes da Promoção de Assistência Social a presente parceria promoverá a garantia da convivência com amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Desta forma, o Estado tem alto grau de responsabilidade com a concretização da dignidade humana das referidas pessoas, garantindo a continuidade das ações necessárias com vistas a melhoria da qualidade de vida.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 33 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

146950/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 460/2024

Protocolo nº 23.121.628-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO ROBERTO MIRANDA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1322 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
147117/2024

RESOLUÇÃO Nº 510/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Maiara de Almeida Abreu, RG nº 44.813.478-0, para responder pelo cargo de Diretora Geral, em substituição a Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli, por motivo de fruição de férias, no período de 02.01.2025 a 13.01.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146774/2024

RESOLUÇÃO Nº 511/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Marlene Batista da Silva**, inscrita no CPF nº ***.200.739-**, como gestora do Termo de Colaboração, com a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ Nº 76.579.630/0001-24, destinado à execução do projeto aprovado "DOM DE ACOLHER 2", no valor de total de **R\$ 2.341.038,86 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
146952/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 21/2024

Súmula: Instituir o Centro de Operações Aéreas – COA-IAT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 06 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a competência do Instituto Água e Terra, em âmbito estadual, para fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais, nos termos da Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Contrato nº 017/2020, celebrado entre Instituto Água e Terra e a Helisul Táxi Aéreo, que dispõe uso de aeronave helicóptero para ações do IAT;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da aeronave em áreas para realização de vistoria técnica, licenciamento ambiental, outorga, fiscalização ambiental, apoio emergencial a desastres naturais e patrulhamento ambiental ostensivo para repressão de crimes em áreas de proteção ambiental, incluindo unidades de conservação;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, entre IAT e o BPAMB, que regula a atuação dos órgãos nas diversas ações dentre elas a fiscalização, preservação e educação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de operações aéreas conjuntas com órgãos ou instituições, públicas ou privadas, a fim de integrar ações inerentes ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná bem como pesquisas de âmbito institucional e acadêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer apoio logístico aéreo no combate a incêndios florestais junto aos órgãos de segurança específicos e ao resgate de indivíduos da fauna silvestre em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de eventos de capacitação e disseminação de experiências voltados à melhoria contínua da execução das atividades relacionadas a operação aérea;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento aéreo de servidores do Instituto Água e Terra e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para participação de eventos que venham a promover ações positivas e efetivas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Centro de Operações Aéreas – COA-IAT, responsável por coordenar a disponibilização de aeronaves e a logística necessária para o atendimento às ações necessárias da SEDEST e do Instituto Água e Terra, além do apoio a outros órgãos, quando oportuno, atendendo, ainda, aos 21 Escritórios Regionais do IAT, distribuídos por todo o território paranaense, com comprometimento de constante apresentação de propostas de ampliação da capacidade de atendimento e apresentação de resultados obtidos em suas operações.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo para exercer as atividades do COA-IAT:

- I - Alexandre Favreto Paim – SEDEST/GS, como Coordenador;
- II - Altamir Juliano Hacke – IAT/ERLIT;
- III - Marcelo Aparecido Marques – IAT/ERCIÁ;
- IV - Tiago Oliveira dos Santos – IAT/ERFOZ;
- V - Augusto Arruda Lindner – IAT/ERUVI;
- VI - Antonio Carlos Cavalheiro Moreto – IAT/ERMAG.

Art. 3º O Centro de Operações Aéreas – COA-IAT está subordinado, em suas ações, ao Secretário da SEDEST e ao Diretor-Presidente do IAT.

Art. 4º Ficam definidos, conforme aprovação da Secretaria de Estado da Comunicação, os logotipos abaixo para serem utilizados pelo COA-IAT:

https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-12/APRESENTA%C3%87%C3%83O%20COAT_IAT.pdf

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

147196/2024

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO SOL NASCENTE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço: RUA VITAL BRASIL, 868.

146793/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HILARIO EDMUNDO SORNBERGER, VALMOR SORNBERGER, ANDRE SORNBERGER torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: LOTE RURAL 147-REM, 149-C e 150 GL 27, LINHA APARECIDINHA, S/N Bairro: ÁREA RURAL Cep: 85950000 Município: Palotina.

146794/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO SOL NASCENTE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: RUA VITAL BRASIL, 868.

146795/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VALMIR ANTONIO SCHIAVON torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: AVENIDA GOIOERÊ, Nº 3046.

146796/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
EMPREG - TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco: LOTE RURAL Nº 19 - LINHA TOLEDO - FAZENDA BRITÂNIA Bairro: ÁREA RURAL Cep: 85919899 Município: Toledo.

146787/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MARCELO EDUARDO BAGATIN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco: RUA RIO CLARO Nº 351.

146798/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MAURÍCIO DOS SANTOS MONTAIA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Eletrificação rural a ser implantada Endereco: RUA SILVIO DALLAGRANA.

146792/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco: RUA: MAXIMO JOAO KOPP, 274 - BLOCO 3.

146791/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIKA NENE CONFECÇÃO INFANTIL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337237 com validade até 10/12/2029, para Comércio e Serviço - Confeção de artigos do vestuário e acessórios a ser implantada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 3030 no município de Maringá/PR.

146657/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 28.508.469 NIVALDO DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337684 com validade até 09/12/2034, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Amazonas, 150 no município de Mandaguari/PR.

146660/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELECT METAIS EIRELI - EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337724 com validade até 10/12/2034, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Paulo César Ferreira, 726 no município de Maringá/PR.

146671/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSITA RESIDENCIAL CONSTRUTORA SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337785 com validade até 10/12/2030, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 2102 no município de Francisco Beltrão/PR.

146685/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPLAN CROP SCIENCE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337890 com validade até 10/12/2029, para Comércio e Serviço - Pesquisa e desenvolvimento científico a ser implantada na Rodovia PR 438 KM 46 102,84 MTS, SN no município de Ponta Grossa/PR.

146708/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STEEL INDUSTRIAL MARINGÁ LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337172 com validade até 10/12/2034, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua João Batista de Campos, 154 no município de Maringá/PR.

146654/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTAIR SALLA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337865 com validade até 10/12/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA SÃO SALVADOR, SN no município de Ampére/PR.

146706/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIGNOTO, IMHX & JMV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337699 com validade até 09/12/2028, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Antonio Tonon/Diego Maia/Valter Viaro, S/N no município de Sarandi/PR.

146665/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVA E ALMEIDA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337780 com validade até 10/12/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na R ROVILIO CHRISTIANETTI, SN no município de Jaguariá/PR.

146684/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOSTRO BEEF ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337760 com validade até 09/12/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na LOTE RURAL 05, 11º PERÍMETRO URBANO, sn no município de Cascavel/PR.

146680/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8865 com validade até 10/12/2030, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: COMUNIDADE SILVA JARDIM Bairro: ZONA RURAL Cep: 85415000 Município: Cafelândia no município de Cafelândia/PR.

146789/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8866 com validade até 10/12/2030, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: RUA VEREADOR LUIZ PICOLI Nº 299 Bairro: CENTRO Cep: 85415000 Município: Cafelândia no município de Cafelândia/PR.

146788/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE CASCALHO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8867 com validade até 10/12/2027, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco: LOTE RURAL Nº03-B2, GLEBA Nº10 - COLONIA PINDORAMA Bairro: CENTRO Cep: 85415000 Município: Cafelândia no município de Cafelândia/PR.

146790/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUSOAIR COMPRESSORES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337225 com validade até 10/12/2028, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Avenida Colombo, 7207 no município de Maringá/PR.

146656/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PATRICIA BONARDI VALLE, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 337844 com validade até 10/12/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, S/N no município de Quatiguá/PR.

146701/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALMIR JOSÉ CERETTA, a Licença de Instalação - LI nº 337772 com validade até 10/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural Nº 88 da Gleba Nº 17., S/N no município de Santa Helena/PR.

146699/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUTURA FERTILIZANTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337793 com validade até 10/12/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Rita Maria de Azevedo, 193 no município de Pinhalão/PR.

146688/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BENTER COMERCIO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337754 com validade até 09/12/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na RUA EMANUEL GROSS, 17 no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

146677/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO FRANCISCO SIMONETTI, a Licença de Instalação - LI nº 337764 com validade até 10/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA PROGRESSO, SEM no município de Santa Helena/PR.

146681/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HANEL E CIA LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 337765 com validade até 10/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Delcídes Constantino Miguel, 569 no município de Campo Mourão/PR.

146682/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à N.P AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., a Licença de Instalação - LI nº 337823 com validade até 10/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Tuiuti, S/N no município de Maringá/PR.

146695/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MICHELE GARCIA MOURA, a Licença de Instalação - LI nº 337826 com validade até 10/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Estrada da Barrinha, s/nº no município de Curiúva/PR.

146696/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERLEO PEDRO DE PARIS JUNIOR & CIA LTDA ?ME, a Licença de Instalação - LI nº 337862 com validade até 10/12/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Frederico Justus Sobrinho, 357 no município de Ponta Grossa/PR.

146705/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 337696 com validade até 10/12/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PRT 487, km 321, s/nº no município de Cândido de Abreu/PR.

146664/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAURENTINO ROECKER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 337727 com validade até 10/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ALTO ALEGRE, LR 216, GL. 08 E 10-A, COL. PINDORAMA E PERUIBE, S/N no município de Nova Aurora/PR.

146674/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCOMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337752 com validade até 10/12/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Gleba Patrimônio Maringá, S/N no município de Maringá/PR.

146707/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECCO CONFECÇÕES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337787 com validade até 10/12/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Reboças, 479 no município de Maringá/PR.

146686/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SPE CHEROBIM ENERGIA LTDA., a Licença de Operação - LO nº 337776 com validade até 09/12/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Área Rural, s/n no município de Lapa/PR.

146683/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANDERLEI LUIZ SEHN, a Licença de Operação - LO nº 337834 com validade até 10/12/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA PINHALZINHO, SN no município de Toledo/PR.

146698/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, a Licença de Operação - LO nº 37260 com validade até 10/12/2034, para Transporte por dutos (gasodutos, oleodutos, minerodutos, etc.) instalada na Endereco:Rua Duque de Caxias, 700 Bairro:Costeira Cep:80030000 Município:Araucária no município de Araucária/PR.

146797/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L.C. CARRA & CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337814 com validade até 10/12/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na ROD BR 277, s/n no município de Laranjeiras do Sul/PR.

146692/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDELAR BULGEON, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 220159 com validade até 17/02/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural Nº 06, da Gleba Nº 07, do Imóvel Rio Azul/Piquero, S/N no município de Palotina/PR.

146689/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTIGATTO FERTILIZANTES LTDA-EPP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 304874 com validade até 15/09/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia PR-317, S/N no município de Toledo/PR.

146672/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 337759 com validade até 09/12/2034, para Imobiliário - Edificações instalada na LOTE Nº 155, DA GLEBA Nº 04, DO IMÓVEL GONÇALVES DIAS, SN no município de Lindoeste/PR.

146679/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURO JOSÉ JORDÃO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 337821 com validade até 10/12/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no Lote nº A/Rem, Gleba nº9, Nucleo Serra dos Dourados, 0000 no município de Ivaté/PR.

146693/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EFLEX INDUSTRIA DE FITAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337726 com validade até 10/12/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Estrada Keller, 43 C no município de Mandaguari/PR.

146673/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DICOBAN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ANDIRÁ LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337827 com validade até 10/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rodovia PR 463 Dep Branco Mendes, SN no município de Colorado/PR.

146697/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à QUENTITAS ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337798 com validade até 10/12/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Lauro Correa, 500 no município de Ponta Grossa/PR.

146691/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ACTMIX INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337691 com validade até 10/12/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rodovia BR-467, s/n no município de Toledo/PR.

146662/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUGUSTO FONSECA DA COSTA, a Licença Prévia - LP nº 337845 com validade até 10/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Salgado Filho, 4939 no município de Cascavel/PR.

146702/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337716 com validade até 10/12/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 5068 no município de Maringá/PR.

146670/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D TECH INDUSTRIAL LTDA., a Licença Prévia - LP nº 337838 com validade até 10/12/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Pioneiro Arcividi Bruschi, 258 no município de Maringá/PR.

146700/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELECT METAIS EIRELI - EPP, a Licença Prévia - LP nº 337253 com validade até 10/12/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Paulo César Ferreira, 726 no município de Maringá/PR.

146658/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JM LUBRIFICANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337187 com validade até 10/12/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na AVENIDA JOINVILLE, 493 no município de Marialva/PR.

146655/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RABELE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337756 com validade até 09/12/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Barão do Rio Branco, 1837 no município de Cascavel/PR.

146678/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KZAMAX - INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337694 com validade até 09/12/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Almerinda Silveira Coelho, 12579 no município de Maringá/PR.

146663/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARINA CRISTINE DE LIMA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337700 com validade até 10/12/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada Municipal saída para o Marabá, s/nº no município de Congonhinhas/PR.

146666/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R DA SILVA MENEZES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337705 com validade até 10/12/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rod PR 218 Astorga - Arapongas, KM 0, SN no município de Astorga/PR.

146668/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337715 com validade até 09/12/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na ROD CAMPO MOURAO /GOIOERE KM 30, SN no município de Janiópolis/PR.

146669/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INGA NORTE RECUPERADORA DE PEÇAS ELETRONICAS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337704-R1 com validade até 10/12/2029, para Comércio e Serviço - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores a ser implantada na Avenida Franklin Delano Roosevelt, 4005 no município de Maringá/PR.

146667/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO LIMA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306153-R1 com validade até 10/12/2028, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 35-D E 35-REM., LOTEAMENTO 'SANTO ANTONIO', S/N no município de Nova Aurora/PR.

146653/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. PRESTES COMERCIO DE GAS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337797-R1 com validade até 10/12/2028, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na Rua Sanhaço, 821 no município de Ponta Grossa/PR.

146690/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PETROPLUS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 219332-R2 com validade até 09/02/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Apucarana, 3924 no município de Umuarama/PR.

146659/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337822-R2 com validade até 10/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD PR 474 - KM 06, SN no município de Campo Bonito/PR.

146694/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PARANAZAO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337788-R1 com validade até 10/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA GOV. PARIGOT DE SOUZA, KM 231, SN no município de Arapoti/PR.

146687/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA HAVAI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5569 com validade até 10/12/2029, para Exploração instalada na Endereço:PARTE DOS LOTES RURAIS Nº 16, 17, 18, 19 e 20 - LINHA ALLEGRETTI Bairro:SANTA HELENA VELHA Cep:85892000 Município:Santa Helena no município de Santa Helena/PR.

146786/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FITOPAR FITOSSANITÁRIA DO PARANÁ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337849-R3 com validade até 10/12/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Aviador Paula Xavier, 228 no município de Ponta Grossa/PR.

146703/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337688-R1 com validade até 09/12/2029, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na rua Luiz Job de Souza, 190 no município de Mandaguari/PR.

146661/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUMIGRÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EXPURGO DE GRÃOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337850-R3 com validade até 10/12/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Aviador Paula Xavier, 228 no município de Ponta Grossa/PR.

146704/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORGE T. SATO E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337739-R2 com validade até 10/12/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Avenida rio Branco, 150 no município de Paíandu/PR.

146676/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOACIR JOVINO SCUZZIATO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337736-R3 com validade até 10/12/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº235.A/236.A, S/N no município de Toledo/PR.

146675/2024

Portaria nº 13651/2024/OP-GOUT. Prot. 22.968.021-8. Captação superficial. Outorgado(s) MINERAÇÃO NOGAL LTDA - CPF/CNPJ 24.067.872/0001-35. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.177.810,00 N 560.452,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de areia. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Teixeira Soares.

147112/2024

Portaria nº 13649/2024/OD-GOUT. Prot. 23.028.746-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Valdeni Montegutti - CPF/CNPJ 459.286.309-72. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.141.404,00 N 280.484,00 E. Validade 05/11/2030. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.95 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança do Sudoeste. Esta portaria revoga a portaria nº 13467/2024/OD-GOUT.

146779/2024

Portaria nº 13646/2024/OD-GOUT. Prot. 22.900.914-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) J T L DA COSTA & CIA LTDA - ME - CPF/CNPJ 22.478.502/0001-65. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.067,41 N 199.294,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.17 m³/h 24:00 horas/dia 27 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

146725/2024

Portaria nº 13652/2024/OP-GOUT. Prot. 22.649.316-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FELTRIN & SILVA AGROPECUARIA LTDA - CPF/CNPJ 56.942.793/0001-12. Rio Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.382.177,26 N 382.293,22 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 5.02 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Floresta.

147271/2024

Portaria nº 13645/2024/OD-GOUT. Prot. 17.546.342-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Auto Posto Lapeano LTDA - CPF/CNPJ 76.756.113/0001-83. Córrego Sem denominação na base. Iguacu. Coordenadas UTM 7.150.848,00 N 627.898,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.25 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa.

146784/2024

PARECER NEGATIVO nº 10197/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.934.164-2. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de VANDERLEI GOMES FERREIRA - CPF/CNPJ 206.458.139-15. Córrego Caveira. Coordenadas UTM 7.447.750,48 N 248.114,61 E. Município Querência do Norte. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

146785/2024

Portaria nº 13647/2024/OD-GOUT. Prot. 22.666.434-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PEDREIRA INGÁ IND E COM LTDA - CPF/CNPJ 77.282.002/0001-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.403.637,00 N 402.002,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo mineral. Vazão máxima outorgada 4.50 m³/h 09:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

146782/2024

Portaria nº 13648/2024/OP-GOUT. Prot. 22.968.020-0. Captação superficial. Outorgado(s) MINERAÇÃO NOGAL LTDA - CPF/CNPJ 24.067.872/0001-35. Rio Policenos. Tibagi. Coordenadas UTM 7.179.317,00 N 560.554,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de areia. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Teixeira Soares.

146783/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 655, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8717/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Lavare Soluções em Comercio e Serviços;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146559/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 656, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8712/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para

manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Liceri Comercio de Produtos em Geral LTDA;

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146562/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 657, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8688/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Meta Comercio de Ferragens e Ferramentas LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146565/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 658, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8714/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa MP Comercio de Telas e Ferragens LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146577/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 659, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando os Contratos nº 8705/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Neuza Weizani Sinkuevitz LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146580/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 660, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8708/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Northwest Maquinas e Ferramentas LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146581/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 661, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8706/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação,

formalizado com a empresa Sentinela do Vale Comercial Eireli;

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146586/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 662, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8711/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Sul Água Equipamentos LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146587/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 663, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8710/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa Vargas Comércio de Ferramentas LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

146590/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 664, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Considerando o Contrato nº 8715/2024, o qual tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos utilizados para manutenção das Unidades de Conservação e dos Parques Estaduais, em especial aqueles abertos à visitação, formalizado com a empresa T2R Comercio de Artigos e Serviços LTDA;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.124.226-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lorena Maria Penna Frandini, RG nº 14.xxx.653-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 6.391, de 28 de junho de 2024, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
146593/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 667, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.076.073-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Rafael Duarte Alves RG: 6.xxx.517-x, para exercer a função de Gerente de Regularização Fundiária - GERF, no período de 09 à 21 de dezembro de 2024, por motivo de férias do titular Roberto Alfredo Gomes, RG nº 1.xxx.254-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
146599/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 670, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.996.822-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Sergio Roberto Pegoraro, RG nº1.xxx.977-x, para exercer a função de Diretor de Gestão Territorial-DIGET, no período de 10 à 19 de dezembro de 2024, por motivo de férias do titular Amílcar Cavalcante Cabral, RG nº 1.xxx.374-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra
147163/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 079/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Anderson Peter da Silva	Maringá	136859	16.208.391-0
Bordim Comercio de Combustíveis Ltda	Grande Rios	132256	19.537.193-8
Daniel Venancio	Balsa Nova	136766	16.179.368-0
Edvaldo Jonas Rodrigues	Nova Laranjeiras	138510	16.685.004-5
Eliane Rodrigues da Silva - Eireli	Morretes	141679	17.665.466-0
Eloir Lemes da Silva	Quedas do Iguaçu	139708	16.918.236-1
Emilio Dobinski	General Carneiro	134022	19.530.382-7
Euclides de Souza Moraes	Manoel Ribas	130170	18.117.779-9
Everaldo dos Santos Nunes	Cândido de Abreu	127150	16.396.560-7
Ezequiel Farias Ponce	São José dos Pinhais	138423	16.727.017-4
Marcos Roberto Ferreira	Santa Cecília do Pavão	144738	16.608.185-4
Mastercorp do Brasil Ltda	Curitiba	142674	18.014.982-1
MGA Suplementos Agropecuários Ltda	Apucarana	127216	17.489.770-0
Railson Aparecido Rodrigues da Silva	Ortigueira	142557	18.038.255-0
Recicladora Granada e Morreti Ltda	Cianorte	129339	18.291.038-4
Ricardo Ramina Meira	São Mateus do Sul	134056	19.536.905-4
Rivelino da Costa	Chopinzinho	130949	18.163.963-6
Robson de Lara Zaniskoski	Laranjeiras do Sul	138101	16.580.546-1
Rodrigo Marafon	Paulo Frontin	134061	19.541.451-3
Rodrigo Pitoti	Umuarama	123803	16.037.971-5
Rogério Savariz	Boa Vista da Aparecida	146720	19.688.610-9
Romeu Arenhar	Matelandia	130013	20.174.790-2
Romilson Luis Rocha	Tijucas do Sul	133654	19.805.611-1
Ronei José Leder	Itaperuçu	135081	15.587.271-3
Rosalina Alves	Guaratuba	143717	19.064.099-0
Ruan José de Sales	Figueira	140273	17.653.687-0
Rudi Sehn	Santa Helena	123304	15.786.582-0
Rudinei Lazzarin	Coronel Vivida	160238	19.842.657-1
Sadi Luis Gross	Marechal Candido Rondon	122533	15.741.963-3
Sandra Maria da Conceição Fagundes da Silva	Rio Negro	135099	15.695.816-6
Sandra Maria da Conceição Fagundes da Silva	Rio Negro	135304	15.695.867-0
Sandro Camargo dos Santos	Guaraqueçaba	151810	22.090.669-8
Scalon & Cia Ltda	Maringá	131152	18.543.097-9
Sebastião Kuller de Andrade	Fernandes Pinheiro	137021	16.296.909-9
Sebastião Prestes do Nascimento	Pinhão	144260	18.488.813-0
Sebastião Sidenei Vidal	Ponta Grossa	162272	21.300.432-8
Sérgio Alves dos Santos	Agudos do Sul	135356	15.746.835-9
Sergio da Silva Chaves	Vera Cruz do Oeste	140080	17.044.099-4
Sergio Vagner Kalinoski	Cascavel	140295	17.113.210-0
Sidnei Marcos Barreto Moraes da Silva	Santo Antonio da Platina	121656	15.852.569-0
Silvani Francisco Martins	Contenda	137260	16.309.066-0
Sinecio Nunes de Souza	Barbosa Ferraz	147006	19.615.403-5
Sofia Dolinski da Rocha	Bituruna	134021	19.534.570-8
Soma Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Ibiporã	125213	15.929.781-0
Stopetróleo S. A - Comércio de Derivados de Petróleo	Dois Vizinhos	127016	19.464.662-3
Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo	Francisco Beltrão	127015	19.464.587-2
Ulisses Edgar Paixão Couto	Curitiba	128862	16.777.537-3
Umberto Scaratti e Outros	Pitanga	121399	17.617.237-1

146650/2024



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3161 - 10/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1780
Nome do Município:	PALMAS
Código do Estabelecimento:	25731
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS INOVA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANIELE MARIA FERNANDES	7.792.339-0PR	43	178025731D001	1	27/05/2024	2024

PALMAS, 10 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JEAN FELIPE MARQUES DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2019 26/07/2019
Nome do(a) Diretor(a):	RAQUEL DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2024 Data: 04/04/2024

146640/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
02 À 06 DE DEZEMBRO 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 448/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 22.348.697-5

Int.: Escola Municipal Professora Sybilla Wille de Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 449/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 22.342.442-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Saber

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial atenção aos espaços específicos da sala de direção, coordenação pedagógica, secretaria, biblioteca, quadra de esportes, parque infantil e à manutenção da acessibilidade.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 450/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 22.349.267-3

Int.: Escola Rural Municipal Professor Alexandre Bueno Ferreira – Ensino Fundamental

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 451/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 21.921.854-0

Int.: Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental

Mun.: Coronel Domingos Soares

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção dos aspectos de acessibilidade, ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 452/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 22.332.906-3

Int.: Escola Municipal Vereador Élio Marques de Oliveira Vieira – Ensino Fundamental

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial aos espaços específicos destinados à direção, equipe pedagógica, secretaria, sala de professores, quadra de esportes, biblioteca e aos sanitários organizados e utilizados exclusivamente para uso dos alunos.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 453/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 22.336.587-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mina Antunes Ribeiro

Mun.: Rosário do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial aos espaços específicos da brinquedoteca, biblioteca e quadra de esportes.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 454/24

APROVADO EM 02/12/24

Proc.: 22.567.066-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Áureo Eyng

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, exclusivamente, para fins de cessação.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 455/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.352.031-6

Int.: Escola Rural Municipal Professor Ernesto Zenith Matisão – Ensino Fundamental

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial atenção aos aspectos de acessibilidade e aos espaços específicos da biblioteca e da quadra poliesportiva.

09. PARECER CEE/CEIF N° 456/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 21.442.498-3

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Claraide Pedrozo Pontarolo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes

10. PARECER CEE/CEIF N° 457/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.356.400-3

Int.: Colégio Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

11. PARECER CEE/CEIF N° 458/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.221.435-1

Int.: Escola Municipal Luiza Gonçalves Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

12. PARECER CEE/CEIF N° 459/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 21.463.385-0

Int.: Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

13. PARECER CEE/CEIF N° 460/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 21.378.642-3

Int.: Colégio Pilares – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada

14. PARECER CEE/CEIF N° 461/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.339.896-0

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Albérico Marques da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Isabel do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

15. PARECER CEE/CEIF N° 462/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.286.137-3

Int.: Colégio Estadual Porto Seguro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

16. PARECER CEE/CEIF N° 463/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 21.165.260-8

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Prado Ferreira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

17. PARECER CEE/CEIF N° 464/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.346.553-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova Porã

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e infraestrutura.

18. PARECER CEE/CEIF N° 465/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.369.243-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente

Mun.: Antônio Olinto

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

19. PARECER CEE/CEIF N° 466/24

APROVADO EM 03/12/24

Proc.: 22.182.390-7

Int.: Escola Municipal do Campo Francisco Taques – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Coronel Domingos Soares

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º

03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção às normas de acessibilidade.

20. PARECER CEE/CEIF N° 467/24
APROVADO EM 03/12/24
Proc.: 22.373.611-4
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Mãe de Deus
Mun.: Santa Mônica
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes

21. PARECER CEE/CEIF N° 468/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.372.257-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Vó Eloya
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

22. PARECER CEE/CEIF N° 469/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 20.907.360-9
Int.: Colégio Estadual do Jardim San Rafael – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ibiporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

23. PARECER CEE/CEIF N° 470/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.385.373-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rivabem
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

24. PARECER CEE/CEIF N° 471/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.380.126-9
Int.: Escola Municipal João Bueno de Godoy-Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

25. PARECER CEE/CEIF N° 472/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.373.892-3
Int.: Escola Municipal Pedro Fávoro Cavalin – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a

não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

26. PARECER CEE/CEIF N° 473/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 19.542.996-0
Int.: Colégio Estadual do Campo João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

27. PARECER CEE/CEIF N° 474/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.380.076-9
Int.: Escola Municipal do Campo Deputado João Leopoldo Jacomet – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

28. PARECER CEE/CEIF N° 475/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.377.751-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Rafael Vicente Calixto
Mun.: São Pedro do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

29. PARECER CEE/CEIF N° 476/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.261.183-0
Int.: Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

30. PARECER CEE/CEIF N° 477/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.240.744-3
Int.: Escola Municipal Emílio Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Jardim Alegre
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

31. PARECER CEE/CEIF N° 478/24
APROVADO EM 05/12/24
Proc.: 22.230.065-7
Int.: Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rocio – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pinhão
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a

não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

32. PARECER CEE/CEIF N° 479/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.522.210-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil 24 de Maio

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

33. PARECER CEE/CEIF N° 480/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.550.382-6

Int.: Escola Municipal Professor Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental

Mun.: Porto Amazonas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

34. PARECER CEE/CEIF N° 481/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 21.797.304-0

Int.: Escola Municipal Júlio de Castilhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

35. PARECER CEE/CEIF N° 482/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.089.210-7

Int.: Escola Rural Municipal Serzedelo de Siqueira – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

36. PARECER CEE/CEIF N° 483/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.366.971-9

Int.: Escola Municipal João Daniel Machado Benetti – Ensino Fundamental

Mun.: Astorga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

37. PARECER CEE/CEIF N° 484/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.364.149-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Esquina Gaúcha – Ensino Fundamental

Mun.: Pérola do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a

não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado

38. PARECER CEE/CEIF N° 485/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.356.040-7

Int.: Colégio Estadual Curitiba – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

39. PARECER CEE/CEIF N° 486/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.360.489-7

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Ferraz Leonardi

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

40. PARECER CEE/CEIF N° 487/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.253.720-7

Int.: Escola Municipal São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

41. PARECER CEE/CEIF N° 488/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.235.360-2

Int.: Escola Municipal Vice – Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

42. PARECER CEE/CEIF N° 489/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.271.840-6

Int.: Escola Municipal Vereador Hemetério Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

43. PARECER CEE/CEIF N° 490/24

APROVADO EM 05/12/24

Proc.: 22.330.741-8

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus

Mun.: Andirá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a

não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

44. PARECER CEE/CEIF N° 491/24**APROVADO EM 05/12/24**

Proc.: 22.329.879-6

Int.: Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

45. PARECER CEE/CEIF N° 492/24**APROVADO EM 05/12/24**

Proc.: 22.305.018-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Arlene Vensão Lammel

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

46. PARECER CEE/CEIF N° 493/24**APROVADO EM 05/12/24**

Proc.: 22.466.619-5

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

146991/2024**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 23.095.367-8

AUTORIZO, com amparo na Certidão emitida pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mov. 9 do protocolado em epígrafe, a prorrogação do afastamento, a partir de 12 de dezembro de 2024 até 8 de novembro de 2025, do servidor Luciano Ortiz, RG n.º 4.087.XXX-3, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, com carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, em regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

146733/2024**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**

Protocolo n.º 23.167.895-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento do servidor Wilian Fernando Dias de Souza, RG n.º 8.313.XXX-7, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 186.ª Zona Eleitoral de Colombo, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31/01/2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à

solicitação emitida por meio do Ofício n.º 206/2024.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

146648/2024**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****PORTARIA N.º 1.194/2024 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.023.333-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 9.001/2024, celebrado com a empresa SGP Indústria e Comércio Colchoaria Ltda., CNPJ n.º 11.377.867/0001-87, referente à aquisição de 300 (trezentos) colchões para 04 (quatro) CEEPs Agrícolas (CEEP Agrícola Manoel Ribas, município de Manoel Ribas, CEEP de São Mateus do Sul, município de São Mateus do Sul, CEEP de Cruz Machado, município de Cruz Machado e CEEP Agrícola Vila Progresso, em Goioerê), mediante adesão à Ata SRP do Pregão Eletrônico n.º 38/2023 – DECON/SEAP:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestor	Renato Hey Gondin	8.266.XXX-0
Fiscal	Denise Godoi Ribeiro Sanches	6.029.XXX-3

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

147170/2024**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****PORTARIA N.º 1.195/2024 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.038.557-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 8.994/2024, celebrado com a empresa VCS Implementos e Veículos Ltda., CNPJ n.º 38.428.119/0001-32, referente à aquisição de 40 (quarenta) veículos – Fiat Cronos, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 144/2024, Item 05, do Pregão Eletrônico n.º 020/2024 – CLC/PGE/AP, realizado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do estado do Amapá, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em viagens no transporte de passageiros no apoio pedagógico e administrativo aos Núcleos Regionais de Ensino e visita técnica nos colégios estaduais do Paraná:

FUNÇÃO	NOME	RG
Gestora	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.786.XXX-0
Fiscal	Antonio Cesar de Oliveira	5.147.XXX-7

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

147176/2024**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED****PORTARIA N.º 1.192/2024 – DG/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.848.749-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 8.931/2024, firmado com a empresa Seger Comercial Importadora e Exportadora S.A., CNPJ n.º 04.287.754/0001-25, por meio de participação na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 715/2023 – DECON/SEAP, Lote 1, Itens 2, 3, 4 e 5, referente à aquisição de equipamentos

para rede Wi-fi (controlador de rede sem fio, serviços de manutenção, instalação e configuração, treinamento para switches de rede LAN) destinados às escolas da rede pública estadual que ofertam educação em tempo integral com recursos do Programa Escola em Tempo Integral:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Cristiane de Jesus Jakymiu	017.28X.XXX-80
Fiscal	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	697.19X.XXX-04

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

146953/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.933/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 777/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.445.346-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, situado na Rua Manoel Bonifácio, 527, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Menna Barreto Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 823/2019, de 01/03/2019, com vigência até 24/09/2028.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 6630/2017, de 19/12/2017, com vigência até 24/01/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/01/2021 a 24/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

146609/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 030/2024 – CEP

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual, n.º 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar, desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores CLÁUDIA REGINA CZELUSNIAK, portadora do RG n.º 3.736.XXX-1, THIAGO FERNANDO BATISTA DA SILVA, portador do RG n.º 6.951.XXX-2 e MARCOS VINÍCIUS KULIKY, portador do RG n.º 6.417.XXX-1, como Gestora e Fiscais, respectivamente, do Contrato n.º 017/2024 – CEP, GMS 9040/2024, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA E VIGILÂNCIA DESARMADA, com a Empresa JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.886.266/0004-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024

Laureci Schmitz
Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto n.º 00082/2023 – DOE 06.01.2023

146872/2024



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 324 DTE/SEFA, de 4 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 4 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 324

ÓRGÃO 37 - Secretaria de Estado do Turismo UNIDADE GESTORA 370000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	139.000,00	139.000,00	2024FF000323
Total		139.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	418.000,00	418.000,00	2024FF000323
Total		418.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa UNIDADE GESTORA 590000			
Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	400.000,00	400.000,00	2024FF000323
Total		400.000,00	

146613/2024

PORTARIA Nº 325 DTE/SEFA, de 5 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 5 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 325

ÓRGÃO 15 - Casa Militar				
UNIDADE GESTORA 150000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	302.456,00	55.051,50	357.507,50	2024FF000324
500	7.583.326,25	559.000,00	8.142.326,25	2024FF000324
Total			8.499.833,75	

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento				
UNIDADE GESTORA 230000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	60.000,00	60.000,00	2024FF000324	
Total		60.000,00		

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento				
UNIDADE GESTORA 233000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	62.000,00	62.000,00	2024FF000324	
Total		62.000,00		

ÓRGÃO 37 - Secretaria de Estado do Turismo				
UNIDADE GESTORA 370000				
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo	
501	289.405,00	289.405,00	2024FF000324	
500	199.693,00	199.693,00	2024FF000324	
Total		489.098,00		

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				
UNIDADE GESTORA 390000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
754	1.485.013,70	1.485.013,70	2024FF000324	
500	25.000.000,00	25.000.000,00	2024FF000324	
Total		26.485.013,70		

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação				
UNIDADE GESTORA 410000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	50.000.000,00	48.774.172,60	98.774.172,60	2024FF000324
Total			98.774.172,60	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação				
UNIDADE GESTORA 413000				
Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo	
500	150.000,00	150.000,00	2024FF000324	
Total		150.000,00		

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação				
UNIDADE GESTORA 413300				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
500	30.000.000,00	30.000.000,00	2024FF000324	
Total		30.000.000,00		

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte				
UNIDADE GESTORA 433000				
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo	
500	45.000,00	45.000,00	2024FF000324	
Total		45.000,00		

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				
UNIDADE GESTORA 453100				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo	
706	8.000,00	8.000,00	2024FF000324	
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000324	
Total		10.008.000,00		

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000324
Total		500.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 454800

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.080.000,00	1.080.000,00	2024FF000324
Total		1.080.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 656000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
501	5.000,00		5.000,00	2024FF000324
500		489.749,12	489.749,12	2024FF000324
Total			494.749,12	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 656000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000324
Total		1.000.000,00	

146614/2024

PORTARIA Nº 326 DTE/SEFA, de 5 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 5 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 326

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 433000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	30.000,00	30.000,00	2024FF000325
Total		30.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 454800

Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	1.080.000,00	1.080.000,00	2024FF000325
Total		1.080.000,00	

146617/2024

PORTARIA Nº 327 DTE/SEFA, de 5 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 5 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 327

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	1.200.000,00	1.200.000,00	2024FF000326
Total		1.200.000,00	

146618/2024

PORTARIA Nº 328 DTE/SEFA, de 6 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 6 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 328

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 136500			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	716.184,00	716.184,00	2024FF000327
500	1.663.909,40	1.663.909,40	2024FF000327
Total		2.380.093,40	

ÓRGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação UNIDADE GESTORA 210000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000327
Total		10.000.000,00	

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	5.000,00	5.000,00	2024FF000327
Total		5.000,00	

ÓRGÃO 37 - Secretaria de Estado do Turismo UNIDADE GESTORA 370000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000327
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754		1.485.013,70	1.485.013,70	2024FF000327
501	1.520.000,00		1.520.000,00	2024FF000327
Total			3.005.013,70	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação				
UNIDADE GESTORA 410000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
569		6.200.000,00	6.200.000,00	2024FF000327
550	8.000.000,00		8.000.000,00	2024FF000327
500	50.000.000,00		50.000.000,00	2024FF000327
Total			64.200.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413000			
Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	503.285,00	503.285,00	2024FF000327
Total		503.285,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453400			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	24.248,00	24.248,00	2024FF000327
Total		24.248,00	

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 476000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	26.743.513,00	26.743.513,00	2024FF000327
Total		26.743.513,00	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania UNIDADE GESTORA 490000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	4.000.000,00	4.000.000,00	2024FF000327
Total		4.000.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa UNIDADE GESTORA 590000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	450.000,00	450.000,00	2024FF000327
Total		450.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa UNIDADE GESTORA 596100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	1.800.000,00	1.800.000,00	2024FF000327
Total		1.800.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616700			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo

500	600.000,00	600.000,00	2024FF000327
Total		600.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 677400			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
761	2.500.000,00	2.500.000,00	2024FF000327
Total		2.500.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				
UNIDADE GESTORA 693100				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	969.839,10	400.000,00	1.369.839,10	2024FF000327
Total			1.369.839,10	

146619/2024

PORTARIA Nº 329 DTE/SEFA, de 6 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 6 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 329

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde UNIDADE GESTORA 476000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
707	98.678,51	98.678,51	2024FF000328
759	986.362,57	986.362,57	2024FF000328
Total		1.085.041,08	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 690000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	5.000,00	5.000,00	2024FF000328
Total		5.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	2.198.881,95	2.198.881,95	2024FF000328
Total		2.198.881,95	

t 146620/2024

PORTARIA Nº 330 DTE/SEFA, de 9 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 9 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 330

ÓRGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 130000			
Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	178.000,00	178.000,00	2024FF000329
Total		178.000,00	

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado UNIDADE GESTORA 160000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	150.000,00	150.000,00	2024FF000329
Total		150.000,00	

ÓRGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	19.000.000,00	19.000.000,00	2024FF000329
Total		19.000.000,00	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 293000			
Fonte	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
500	5.600.000,00	5.600.000,00	2024FF000329
Total		5.600.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	10.000,00	10.000,00	2024FF000329
Total		10.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total
550	12.000.000,00		12.000.000,00
500		11.000.000,00	11.000.000,00
Total			23.000.000,00

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	30.000.000,00	30.000.000,00	2024FF000329
Total		30.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.071,53	3.071,53	2024FF000329
Total		3.071,53	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 454800			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	75.000,00	75.000,00	2024FF000329
Total		75.000,00	

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde			
UNIDADE GESTORA 476000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	250.000.000,00	250.000.000,00	2024FF000329
Total		250.000.000,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura			
UNIDADE GESTORA 516000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
716	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000329
Total		3.000.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família			
UNIDADE GESTORA 610000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	12.000.000,00	12.000.000,00	2024FF000329
Total		12.000.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família			
UNIDADE GESTORA 616700			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000329
Total		10.000.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento			
UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.920.000,00	1.920.000,00	2024FF000329
Total		1.920.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável			
UNIDADE GESTORA 690000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	110.000,00	110.000,00	2024FF000329
Total		110.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável			
UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000329
Total		5.000.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística			
UNIDADE GESTORA 770000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	N. do Processo
500	10.000,00	500.000,00	2024FF000329
Total		510.000,00	

146622/2024

PORTARIA Nº 331 DTE/SEFA, de 9 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão

alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 9 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 331

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413300			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	6.000.000,00	6.000.000,00	2024FF000330
Total		6.000.000,00	

146623/2024

PORTARIA Nº 332 DTE/SEFA, de 10 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Dezembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de Dezembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 332

ÓRGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado UNIDADE GESTORA 190000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
501	100.000,00	9.400.000,00	9.500.000,00	2024FF000331
500		13.000.000,00	13.000.000,00	2024FF000331
Total			22.500.000,00	

ÓRGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação UNIDADE GESTORA 210000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	500.000,00	500.000,00	2024FF000331
500	20.000,00	20.000,00	2024FF000331
Total		520.000,00	

ÓRGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				
UNIDADE GESTORA 273600				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	60.000,00	279.300,00	339.300,00	2024FF000331
Total			339.300,00	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	30.518,26	30.518,26	2024FF000331
Total		30.518,26	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação				
UNIDADE GESTORA 410000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
540	2.200.000,00		2.200.000,00	2024FF000331
569		10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000331
550	12.000.000,00		12.000.000,00	2024FF000331
500		11.000.000,00	11.000.000,00	2024FF000331
Total			35.200.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	9.800.000,00	9.800.000,00	2024FF000331
Total		9.800.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453200			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	7.000.000,00	7.000.000,00	2024FF000331
Total		7.000.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa UNIDADE GESTORA 590000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	200.000,00	200.000,00	2024FF000331
Total		200.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616700			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	2.160.000,00	2.160.000,00	2024FF000331
761	920.000,00	920.000,00	2024FF000331
500	280.000,00	280.000,00	2024FF000331
Total		3.360.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 670000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	15.000.000,00	15.000.000,00	2024FF000331
Total		15.000.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 673100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	150.000,00	150.000,00	2024FF000331
Total		150.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 677400			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000331
Total		1.500.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				
UNIDADE GESTORA 770000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	4.022,00	1.806.000,00	1.810.022,00	2024FF000331
Total			1.810.022,00	

ORGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000					
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
755		10.000.000,00		10.000.000,00	2024FF000331
500	32.000.000,00		300.000,00	32.300.000,00	2024FF000331
Total				42.300.000,00	

146624/2024

PORTARIA Nº 333 DTE/SEFA, de 10 de Dezembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

430000 - Secretaria de Estado do Esporte										1.382,00
4302 - Diretoria Geral										1.382,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES										1.382,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		1.382,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										150.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										150.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										150.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										150.000.000,00
1	60	659	000175	3.3.41.41	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999		150.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										2.750.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.750.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.750.000,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										2.750.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		1.175.000,00
1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999		1.575.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										5.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										5.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										5.000,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP										5.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		5.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										14.100,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										14.100,00
7702 - Diretoria Geral										14.100,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL										14.100,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		14.100,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										153.573.718,00
Total Geral										153.573.718,00

Anexo à Portaria nº 308

Formalização 2024FC001166/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										13.008,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										13.008,00
2702 - Diretoria Geral										13.008,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal										13.008,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		13.008,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										517,00
333000 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná										517,00
3330 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná										517,00
F.33.30.22.665.20.8322 - Verificação e Fiscalização Metroológica e da Qualidade										517,00
1	70	700	000281	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		517,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										789.711,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										742.511,00
4102 - Diretoria Geral										742.511,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										742.511,00
1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999		742.511,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná										47.200,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná										47.200,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR										47.200,00
1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999		47.200,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										1.382,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte										1.382,00
4302 - Diretoria Geral										1.382,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES										1.382,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		1.382,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										150.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										150.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										150.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										150.000.000,00
1	60	659	000175	3.3.90.39	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999		150.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										2.750.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.750.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.750.000,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										2.750.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		2.750.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										5.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										5.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										5.000,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP										5.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		5.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										14.100,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										14.100,00
7702 - Diretoria Geral										14.100,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL										14.100,00
1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999		14.100,00

Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	153.573.718,00
Total Geral	153.573.718,00

146939/2024

Portaria N° 309/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001172/Bloco1/DOE/SEFA.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 26.522.969,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 309

Formalização 2024EC001172/Bloco 1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										1,00
2702 - Diretoria Geral										1,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal										1,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo										
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										115.503,00
3702 - Diretoria Geral										115.503,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU										115.503,00
	2	50	500	000000	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	6.400,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	75.628,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	6.900,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	26.575,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										3.600.000,00
3902 - Diretoria Geral										150.000,00
F.39.02.06.122.30.8064 - Gestão Administrativa SESP										150.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
3914 - Policia Cientifica										
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Policia Cientifica										290.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	160.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	130.000,00
3921 - Policia Civil do Estado do Paraná										
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Policia Judiciária										1.090.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	240.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.17	0	Não definida	4100	9999999	850.000,00
3922 - Policia Militar do Estado do Paraná										
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Policia Militar										1.700.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.17	0	Não definida	4100	9999999	1.700.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná										
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros										370.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	290.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.17	0	Não definida	4100	9999999	80.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										
410000 - Secretaria de Estado da Educação										22.779.701,00
4101 - Gabinete do Secretário										21.410.781,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										16.511.924,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.084.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	15.427.924,00
F.41.01.12.365.32.8093 - Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual										857,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	857,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										4.898.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	146.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	4.752.000,00
4102 - Diretoria Geral										
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										1.368.920,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	75.300,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	48.130,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	269.990,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	975.500,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										
430000 - Secretaria de Estado do Esporte										1.382,00
4302 - Diretoria Geral										1.382,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES										1.382,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.382,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										
										8.000,00

453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa									8.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa									8.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG									8.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4106	4119905	8.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família									1.382,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família									1.382,00
6102 - Diretoria Geral									1.382,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF									1.382,00
1	50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	1.382,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									17.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									17.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									17.000,00
F.67.31.26.122.15.8276 - Gestão Administrativa AMEP									17.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	17.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									26.522.969,00
Total Geral									26.522.969,00

146943/2024

Portaria Nº 310/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001173/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 11.478.623,00 (onze milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 11 de dezembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 310

Formalização 2024FC001173/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										167.438,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										13.738,00
4101 - Gabinete do Secretário										7.107,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										7.107,00
2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		7.107,00
4102 - Diretoria Geral										6.631,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										6.631,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		6.631,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná										153.700,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná										153.700,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR										153.700,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		30.700,00
2	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999		39.099,00
2	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		83.901,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										4.720.145,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.805.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.805.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										2.805.000,00
2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999		1.500.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999		1.305.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.915.145,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.915.145,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										1.915.145,00
1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999		360.608,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999		1.554.537,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										6.591.040,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										6.591.040,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										6.591.040,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná										6.591.040,00
1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4103	9999999		736.040,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4103	9999999		5.855.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										11.478.623,00
Total Geral										11.478.623,00

Anexo à Portaria nº 310

Formalização 2024FC001173/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	---------------------	----------------	-------	-----------------------	----------	------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

41 - Secretaria de Estado da Educação										167.438,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										13.738,00
4101 - Gabinete do Secretário										7.107,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										7.107,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	7.107,00
4102 - Diretoria Geral										6.631,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										6.631,00
	1	50	500	000000	3.1.91.96	0	Não definida	4101	4106902	6.631,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná										153.700,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná										153.700,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR										153.700,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	30.700,00
	2	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	123.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										4.720.145,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.805.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.805.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										2.805.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	1.305.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.915.145,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										1.915.145,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										1.915.145,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	1.554.537,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	360.608,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										6.591.040,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										6.591.040,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										6.591.040,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná										6.591.040,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	4.500.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	2.091.040,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										11.478.623,00
Total Geral										11.478.623,00

146959/2024

Resolução nº 1454/2024 - SEFA/GS de 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.113.857-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 938.008,00 (novecentos e trinta e oito mil e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1454

Formalização 2024FO01003/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						938.008,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						938.008,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						938.008,00
	1	70	703		3 - Outras Despesas Correntes	938.008,00
Total Geral						938.008,00

146978/2024

Resolução nº 1455/2024 - SEFA/GS DE 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.153.422-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 17.450,00 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1455

Formalização 2024FO01002/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde						17.450,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde						17.450,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						17.450,00

1	50	500	3 - Outras Despesas Correntes	17.450,00
Total Geral				17.450,00

146981/2024

Resolução nº 1456/2024 - SEFA/GS de 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.159-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 76.626.833,00 (setenta e seis milhões e seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos e trinta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1456

Formalização 2024FO01005/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária						
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
16 - Controladoria Geral do Estado						207.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado						207.000,00
1602 - Diretoria Geral						207.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	207.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						76.419.833,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						600.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						600.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	600.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						3.200.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						3.200.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.200.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá						8.300.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá						8.300.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.300.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						25.224.527,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						25.224.527,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.224.527,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						5.900.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						5.900.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.900.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná						29.095.306,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná						29.095.306,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	29.095.306,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná						1.100.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná						1.100.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.100.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná						3.000.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná						3.000.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.000.000,00
Total Geral						76.626.833,00

146988/2024

Resolução nº 1457/2024 - SEFA/GS de 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.477.180-2, 23.112.305-9, 23.111.312-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 68.873.478,00 (sessenta e oito milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1457

Formalização 2024FO01006/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária						
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil						15.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná						15.000,00
1302 - Diretoria Geral						15.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação						68.851.728,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						67.701.728,00
4101 - Gabinete do Secretário						16.175.930,00

	1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.175.930,00
4102 - Diretoria Geral					51.525.798,00
	2	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	34.519.919,00
	1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.005.879,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná					1.150.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná					1.150.000,00
	1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.150.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior					6.750,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná					6.750,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná					6.750,00
	1	50	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.750,00
Total Geral					68.873.478,00

147008/2024

Resolução nº 1458/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.159-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.285.720,00 (doze milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1458

Formalização 2024FO01008/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						2.215.827,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá						2.215.827,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá						2.215.827,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.215.827,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística						10.069.893,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem						10.069.893,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem						10.069.893,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.069.893,00
Total Geral						12.285.720,00

147009/2024

Resolução nº 1459/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.112.898-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.915.351,00 (dois milhões e novecentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1459

Formalização 2024FO01011/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						2.915.351,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						2.915.351,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						2.915.351,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.915.351,00
Total Geral						2.915.351,00

147011/2024

Resolução nº 1460/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.131.700-7, 23.133.407-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.740.779,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta mil e setecentos e setenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1460

Formalização 2024FO01013/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária						
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura						4.979.960,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura						4.979.960,00
5160 - Fundo Estadual da Cultura						4.979.960,00
	1	70	716		3 - Outras Despesas Correntes	1.836.952,00
	1	70	715		3 - Outras Despesas Correntes	3.143.008,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística						760.819,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem						760.819,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem						760.819,00
	1	75	753		3 - Outras Despesas Correntes	760.819,00
Total Geral						5.740.779,00

147012/2024

Resolução nº 1461/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.133.091-7, 23.103.402-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 23.438.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1461

Formalização 2024FO01014/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária						
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						19.635.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						19.635.000,00
3902 - Diretoria Geral						19.635.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	17.078.000,00
	2	50	501		3 - Outras Despesas Correntes	1.321.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.236.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família						3.803.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família						3.803.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social						3.803.000,00
	2	50	501		4 - Investimentos	2.610.000,00
	1	50	500		4 - Investimentos	273.000,00
	2	75	761		4 - Investimentos	920.000,00
Total Geral						23.438.000,00

147016/2024

Resolução nº 1462/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.122.430-0, 22.962.322-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.610.677,00 (sete milhões e seiscentos e dez mil e seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1462

Formalização 2024FO01007/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária						
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil						7.560.677,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil						7.560.677,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil						7.560.677,00
	2	50	500		4 - Investimentos	7.560.677,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa						50.000,00
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa						50.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa						50.000,00
	2	75	799		4 - Investimentos	50.000,00
Total Geral						7.610.677,00

147028/2024

Resolução nº 1463/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.111.312-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.824.239,00 (um milhão e oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1463

Formalização 2024FO01009/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						1.824.239,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						1.824.239,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						1.824.239,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.824.239,00
Total Geral						1.824.239,00

147030/2024

Resolução nº 1464/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.159-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1464

Formalização 2024FO01010/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						34.800.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						34.800.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						34.200.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	34.200.000,00
4102 - Diretoria Geral						600.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	600.000,00
Total Geral						34.800.000,00

147035/2024

Resolução nº 1465/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 33.984.173,00 (trinta e três milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e cento e setenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1465

Formalização 2024FO01012/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						33.984.173,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá						1.784.173,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá						1.784.173,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.784.173,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						13.800.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						13.800.000,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.800.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						18.400.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						18.400.000,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.400.000,00
Total Geral						33.984.173,00

147039/2024

Resolução nº 1466/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.129.901-7, 23.112.305-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 46.438.434,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1466

Formalização 2024FO01016/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil						350.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná						350.000,00
1302 - Diretoria Geral						350.000,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação						46.088.434,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						46.088.434,00
4101 - Gabinete do Secretário						46.088.434,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	25.616.495,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.471.939,00
Total Geral						46.438.434,00

147041/2024

Resolução nº 1467/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.116.962-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 659.380,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1467

Formalização 2024FO01019/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						659.380,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná						659.380,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná						659.380,00
	1	70	703		3 - Outras Despesas Correntes	659.380,00
Total Geral						659.380,00

147043/2024

Resolução nº 1468/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.066.554-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1468

Formalização 2024FO01018/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						18.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						18.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						18.000.000,00
	1	70	700		4 - Investimentos	18.000.000,00
Total Geral						18.000.000,00

147057/2024

Resolução nº 1469/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de

1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.115.472-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1469

Formalização 2024FO01017/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						18.100.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						18.100.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						18.100.000,00
	1	54	540		1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.100.000,00
Total Geral						18.100.000,00

147059/2024

Resolução nº 1470/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.115.472-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1470

Formalização 2024FO01015/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						6.500.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						6.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						6.000.000,00
	1	54	540		1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.000.000,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná						500.000,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná						500.000,00
	2	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
Total Geral						6.500.000,00

147064/2024

Resolução nº 1472/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.115.472-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.269.753,00 (sete milhões e duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1472

Formalização 2024FO01020/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						7.269.753,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						7.269.753,00
4101 - Gabinete do Secretário						7.269.753,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	769.753,00
	1	54	540		3 - Outras Despesas Correntes	2.300.000,00
	2	54	543		3 - Outras Despesas Correntes	4.200.000,00
Total Geral						7.269.753,00

147221/2024

Resolução nº 1473/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.159-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 15.850.000,00 (quinze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1473

Formalização 2024FO01021/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil						1.820.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná						1.820.000,00
1302 - Diretoria Geral						1.820.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.820.000,00
19 - Procuradoria Geral do Estado						480.000,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado						480.000,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado						480.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	480.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						13.550.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						4.700.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						4.700.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	4.700.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						1.950.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						1.950.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.950.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá						3.900.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá						3.900.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	3.900.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						3.000.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						3.000.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
Total Geral						15.850.000,00

147229/2024

Resolução nº 1475/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.144.019-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1475

Formalização 2024FO01023/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços						509.000,00
333100 - Junta Comercial do Paraná						509.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná						509.000,00
	1	50	501		1 - Pessoal e Encargos Sociais	509.000,00
Total Geral						509.000,00

147234/2024

Resolução nº 1476/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.086.301-6, 23.114.553-2, 23.111.312-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 46.200.000,00 (quarenta e seis milhões e duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1476

Formalização 2024FO01024/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						200.000,00
450000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						200.000,00

4504 - Diretoria Geral					200.000,00
	1	50	500	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde					46.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde					46.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde					46.000.000,00
	1	50	500	3 - Outras Despesas Correntes	30.000.000,00
	1	60	659	3 - Outras Despesas Correntes	16.000.000,00
Total Geral					46.200.000,00

147237/2024

Resolução nº 1477/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1477

Formalização 2024FO01022/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
16 - Controladoria Geral do Estado						70.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado						70.000,00
1602 - Diretoria Geral						70.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	70.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística						700.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem						700.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem						700.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	700.000,00
Total Geral						770.000,00

147241/2024

Resolução nº 1478/2024 - SEFA/GS DE 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.129.568-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.084.344,00 (quatro milhões e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1478

Formalização 2024FO01026/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil						4.084.344,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná						4.084.344,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná						4.084.344,00
	2	50	501		1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.084.344,00
Total Geral						4.084.344,00

147244/2024

Resolução nº 1479/2024 - SEFA/GS de 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.150.544-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1479

Formalização 2024FO01025/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação						30.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná						30.000.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional						30.000.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	30.000.000,00
Total Geral						30.000.000,00

147248/2024

Resolução nº 1480/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.111.312-6, 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.105.837,00 (um milhão e cento e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1480

Formalização 2024FO01027/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						1.105.837,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná						672.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná						672.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	154.550,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	482.450,00
	2	70	700		4 - Investimentos	35.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná						94.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná						94.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	94.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná						339.837,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná						339.837,00
	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	339.837,00
Total Geral						1.105.837,00

147256/2024

Resolução nº 1481/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.129.568-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1481

Formalização 2024FO01029/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil						3.200.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná						3.200.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná						3.200.000,00
	2	50	501		1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.200.000,00
Total Geral						3.200.000,00

147259/2024

Resolução nº 1482/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.156.365-2, 23.129.901-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 18.024.000,00 (dezoito milhões e vinte e quatro mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1482

Formalização 2024FO01028/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação	2	54	543		3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação						1.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário						1.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	17.024.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde						17.024.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde						17.024.000,00
Total Geral						18.024.000,00

147263/2024

Resolução nº 1483/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1483

Formalização 2024FO01030/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	1	50	500		1 - Pessoal e Encargos Sociais	749.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						749.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						749.000,00
Total Geral						749.000,00

147264/2024

Resolução nº 1484/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1484

Formalização 2024FO01031/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação						200.000,00
2102 - Diretoria Geral						200.000,00
					Total Geral	200.000,00

147277/2024

Resolução nº 1485/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.351.103-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.621.355,00 (seis milhões e seiscentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1485 Formalização 2024FO01032/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação						4.302.366,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação						4.302.366,00
2102 - Diretoria Geral						4.302.366,00
	2	50	501		3 - Outras Despesas Correntes	4.302.366,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência						2.318.989,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência						2.318.989,00
2702 - Diretoria Geral						2.318.989,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	2.318.989,00
Total Geral						6.621.355,00

147281/2024

Resolução nº 1486/2024 - SEFA/GS DE 6 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.047.000,00 (dois milhões e quarenta e sete mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1486 Formalização 2024FO01033/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						2.047.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina						1.641.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina						1.641.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	1.641.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá						406.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá						406.000,00
	1	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	406.000,00
Total Geral						2.047.000,00

147285/2024

Resolução nº 1487/2024 - SEFA/GS DE 6 de Dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.351.103-1,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.318.989,00 (dois milhões e trezentos e dezoito mil e novecentos e oitenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 6 de Dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1487 Formalização 2024FO01034/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência						2.318.989,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência						2.318.989,00
2702 - Diretoria Geral						2.318.989,00
	2	50	501		3 - Outras Despesas Correntes	2.318.989,00
Total Geral						2.318.989,00

147287/2024

Resolução nº 1490/2024 - SEFA/GS de 10 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000230/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.131.758-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 26.157.281,00 (vinte e seis milhões e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1490

Formalização 2024FR000230/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										26.157.281,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										26.157.281,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										26.157.281,00
F.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual										26.157.281,00
	1	50	501	000257	4.4.90.39	0	Não definida	4100	99999999	11.909.855,00
	1	50	501	000257	3.3.90.39	0	Não definida	4100	99999999	14.247.426,00
Total										26.157.281,00
Total Geral										26.157.281,00

147290/2024

Resolução nº 1474/2024 - SEFA/GS DE 5 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.159-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1474

Formalização 2024FO01004/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
21 - Secretaria de Estado da Comunicação						200.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação						200.000,00
2102 - Diretoria Geral						200.000,00
	2	50	500		3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
Total Geral						200.000,00

147325/2024

PROTOCOLO Nº : 17.433.703-9 e 22.909.457-2

INTERESSADO : DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Readequação de índice para valores base de apuração do ICMS para fins de aproveitamento do crédito presumido de incentivos de tratamento tributário diferenciado de que é detentora.

DESPACHO Nº 1361/2024-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 206/2024, DEFIRO o pedido de consideração dos valores recebidos/utilizados de SISCREDE Investimento em conta gráfica em vendas vinculadas a projeto de investimento e da readequação de índice para valores ao cumprimento da apuração mínima do ICMS estipulado, a que se refere ao aproveitamento do incentivo de tratamento tributário diferenciado de que é detentora, feito pela empresa DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 13.114.506/0001-73, CAD/ICMS nº 90586174-39, conforme protocolo nº 17.433.703-9 e 22.909.457-2, mediante assinatura de termo aditivo ao Protocolo de Intenções nº 015/2021;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Elabore-se a minuta do termo aditivo ao Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa Civil;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para adequação dos termos do regime especial vigente;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 06 de dezembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

146575/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 187/2024
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA JCP Nº 164/2022, DE 31/10/2022
(EDIÇÃO 11291)

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, II e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25, V,X e XVII, com base na manifestação de interesse, AUTORIZA, o servidor JOÃO DO AMARAL, RG 4586306-9, Agente Profissional, aderir ao regime de teletrabalho, regulamentado pelo Decreto 9.879 de 2021, Resolução SEAP nº 13718/2022, Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 008/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos e documentação acostada no PROTOCOLADO Nº 19.650.295-5. Publique-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

147036/2024

Secretaria de Infraestrutura e
Logística

DER

PORTARIA Nº 616/2024-DER

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-DER/PR, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 20, do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, bem como no dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de compatibilizar o trânsito na Travessia da Baía de Guaratuba e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.169.161-8, DETERMINA:

Art. 1º Fica permitido o tráfego de veículos com mais de 03 (três) eixos, apenas no período das 00h00 às 06h00, somente em dias úteis, com exceção do transporte coletivo de passageiros e veículos prestadores de serviços públicos, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 e 09 de março de 2025, na travessia da Baía de Guaratuba - Ferryboat

Parágrafo único: A permissão prevista no caput deste artigo

dever ser cumprida em consonância com a Portaria n.º 414/2012 do DER/PR.

Art. 2º A TRAVESSIA de veículos transportando produtos perigosos deverá ser efetuada de forma isolada, ou seja, ocupando de forma exclusiva a embarcação, nos horários determinados pela Operadora.

Art. 3º No período do feriado de carnaval, compreendido entre os dias 01 e 05 de março de 2025, **resta proibido o tráfego de caminhões com mais de 3 (três) eixos em todos os horários.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

147001/2024

PORTARIA Nº 618/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 23.185.711-7, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG	BASE LEGAL	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Valmira Aparecida de Souza, RG: 3.698.759-6	DAF	DAF	DG/PJ	01/11/2024

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

147003/2024

PORTARIA Nº 619/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.183.532-6, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.***.933-6	Memo. nº 061/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 120/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio dos trechos rodoviários da área de gestão 04 da Superintendência Regional Oeste – Cascavel, totalizando 273,01 km de rodovias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência".
DESIGNAR	Jader Job Malakoski, RG. 6.***.568-0	Memo. nº 061/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 120/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio dos trechos rodoviários da área de gestão 04 da Superintendência Regional Oeste – Cascavel, totalizando 273,01 km de rodovias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência".

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

147004/2024

PORTARIA Nº 620/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no

protocolo nº 23.183.573-3, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	José Pedro Weinand, RG. ***.138-0	Memo. nº 062/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 118/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços técnicos especializados de inspeção e cadastro de Obras de Arte Especiais (OAEs), Obras de Arte Correntes (OAEs), Estruturas de Contenção de Taludes e Dispositivos de Drenagem Superficial do Sistema Rodoviário Estadual".
DESIGNAR	Victor Rene Mazepas de Oliveira, RG. 7.***.666-8	Memo. nº 062/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 118/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços técnicos especializados de inspeção e cadastro de Obras de Arte Especiais (OAEs), Obras de Arte Correntes (OAEs), Estruturas de Contenção de Taludes e Dispositivos de Drenagem Superficial do Sistema Rodoviário Estadual".

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

147005/2024

PORTARIA Nº 621/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.183.599-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG: 8.***.080-3	Memo. nº 063/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 124/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 410,95 km de rodovias da Superintendência Regional Oeste, de acordo com o estabelecido no Edital e demais documentos da licitação e conforme Termo de Referência e Projetos de Engenharia (LOTE E)".
DESIGNAR	Elis Regina Zolett, RG. 8.***.927-6	Memo. nº 063/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 124/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 410,95 km de rodovias da Superintendência Regional Oeste, de acordo com o estabelecido no Edital e demais documentos da licitação e conforme Termo de Referência e Projetos de Engenharia (LOTE E)".

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

147007/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 192/2024 - SEI

Súmula: Altera dispositivos do Art. 1º das Resoluções nº 044/2024 de 05 de março de 2024, nº 050/2024 de 13 de março de 2024 e nº 151/2024 de 11 de outubro de 2024 de servidores para função de responsável pelo almoxarifado e patrimônio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 044/2024, nº 050/2024 e nº

151/2024 que passa a vigorar com a seguinte alteração de servidor para atuar como servidor responsável pelo almoxarifado e patrimônio desta Secretaria.

PATRICK AUGUSTO BARRETO DE SOUZA, CPF nº XXX.932.009-XX, em substituição de LOURIVAL PREHS, CPF nº XXX.557.349-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação permanecendo os demais dispositivos inalterados.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

146579/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1404/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.058.593-8)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (**mov.02**); na Informação Técnica nº 0872/2024 – NFS/SEJU (**mov.35**); no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (**mov.10**), bem como na Informação Técnica nº 505/2024 – AT/SEJU (**mov.42**), a aquisição de cadeira de rodas motorizadas, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 408/2023 – Lote 7** via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa contratada **INVERTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº 17.074.272/0001-39**, no valor de **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das

habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

146647/2024

Despacho nº 1409/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.963.239-6)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (**mov.02**); na Informação Técnica nº 0859/2024 – NFS/SEJU (**mov.35**); no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (**mov.39**), bem como na Informação Técnica nº 506/2024 – AT/SEJU (**mov.46**), a aquisição de Sabão em Pó, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 0337/2024 – Lote 31** via Sistema de Registro de Preços – SRP nº 033708/2024 – Processo SEA 3053/2024 – Santa Catarina, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada **RARIDADE INDUSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 85.101.731/0001-86**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

147000/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 129/2024 – SEMIPI

Designar servidores para atuarem como Pregoeiros e/ou Agente de Contratação, e respectiva equipe de apoio, nos procedimentos licitatórios que serão realizados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e Resolução nº 051/2023- GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023, considerando a necessidade de renovação da designação de Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação, conforme estabelece o art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeiro e/ou Agente de Contratação e na respectiva equipe de apoio nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

FUNÇÕES	SERVIDOR (A)	RG Nº	VÍNCULO
Pregoeiro e/ou Agente de Contratação	Jonathan Coelho Zaninelli	6.XXX.358-5	Efetivo
Equipe de Apoio	Jaime Demétrio	10.XXX.049-8	Efetivo
	Luana Bertoldo	10.XXX.431-1	Comissionado
	Cleonice do Rocio Ribeiro	6.XXX.187-8	Comissionado
	Dayane Crystina dos Santos Cardoso	9.XXX.129-0	Comissionado
	Evellyn Priscila Dandolini	10.XXX.784-7	Comissionado

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 11 de dezembro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

146995/2024

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 038/2024 – GS/SEPL

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Assunto: Autorização para teletrabalho.

e-Protocolo: 23.167.489-6

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pelo servidor ALBERT FRANCISCO HALLU, Técnico Administrativo, SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 5), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEPL (mov. 6), que destaca a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos do Decreto Estadual n.º 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho ao SR. ALBERT FRANCISCO HALLU, por 02 (dois) dias semanais, pela vigência máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo n.º 23.167.489-6.

Atenciosamente,

GUTO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento

146895/2024

Despacho n.º 395/2024 – DG/SEPL

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Assunto: Autorização para contratação de software Power BI.

e-Protocolo: 23.005.433-9

Trata-se o presente de aquisição de **25 (vinte e cinco)** ventiladores de coluna para garantir o conforto térmico dos servidores na nova sede da Secretaria de Estado do Planejamento. O valor total da contratação é de **R\$ 7.170,25 (sete mil cento e setenta reais e vinte e cinco centavos)**. Destaca-se que a contratação em tela está compatível com o planejamento orçamentário do órgão, conforme Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 253/2024 (mov. 18) e previsão no Plano de Contratações Anual, vide fls. 29 a 33 e Estudo Técnico Preliminar (mov. 3).

A presente contratação fundamenta-se legalmente no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e a dispensa eletrônica foi autorizada por meio do Despacho n.º 365/2024 – DG/SEPL (mov. 23).

A Dispensa Eletrônica apresentou como vencedora a empresa GEOVANA ARCANJO SANTOS, CNPJ 57.235.166/0001-48, que ofertou o valor total de R\$ 7.170,25 (sete mil cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), vide Relatório da Dispensa 90009/2024 (mov. 28)

Ante o exposto:

1. APROVO a homologação do resultado da disputa eletrônica referente à Dispensa 90009/2024;

2. AUTORIZO a presente contratação, na condição de ordenador de despesas.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral/SEPL

146883/2024

RESOLUÇÃO N.º 064/2024/SEPL

Determina o arquivamento da referida sindicância dos fatos descritos no protocolo n.º 22.602.144-2

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, e no decreto Estadual n.º 5.792, de 2012;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolo n.º 22.602.144-2, determinada pela Resolução SEPL n.º 042/2024;

CONSIDERANDO que, finda a instrução, foi apresentado relatório circunstanciado de apuração, no qual a Comissão concluiu restar

prejudicada a constatação do fato irregular e impossibilitada a identificação da autoria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da referida sindicância, com fundamento no inciso I do art. 9º do Decreto Estadual n.º 5.792, de 2012, haja vista a impossibilidade de identificação da autoria do fato.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual n.º 5.792, de 2012, PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

GUTO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento

146860/2024

RESOLUÇÃO N.º 065/2024/SEPL

Determina o arquivamento da referida sindicância dos fatos descritos no protocolo n.º 22.423.094-0

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, e no decreto Estadual n.º 5.792, de 2012;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolo n.º 22.423.094-0, determinada pela Resolução SEPL n.º 060/2024;

CONSIDERANDO que, finda a instrução, foi apresentado relatório circunstanciado de apuração (vide protocolo n.º 23.031.055-6), no qual a Comissão concluiu restar prejudicada a constatação do fato irregular e impossibilitada a identificação da autoria;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da referida sindicância, com fundamento no art. 9º do Decreto Estadual n.º 5.762, de 2012, haja vista a conclusão apresentada no relatório de sindicância.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Estadual n.º 5.792, de 2012, PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

GUTO SILVA

Secretário de Estado do Planejamento

146852/2024

IPARDES

Portaria n.º 42/2024- Iparides

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco José Gouveia de Castro RG nº 06.610.823-6/PR, para responder pela Diretoria de Pesquisa-Iparides, no período de 11 a 18 dez/2024, por motivo de férias do titular Júlio Takeshi Suzuki, RG nº 04.209.959-7/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revogada a qualquer momento, se a interrupção do período de férias se fizer necessária.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do Iparides

147123/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.770.583-7

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 417/2024 – PCP/PGE, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 317/2023** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.998.635/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de Expandir a oferta de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde com a complementação da compra de equipamentos médicos hospitalares modernos e tecnológicos para as áreas de terapia intensiva, tratamento, diagnóstico e informática, implementando a integração da assistência médica com mais qualidade, agilidade e resolutividade.
- O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 2.999.999,84 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), passando para R\$ 3.078.583,84 (três milhões, setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) proveniente rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

146985/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.811.793-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 426/2024 – PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o SISNOR – Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ 06.353.041/0001-48, em cumprimento ao objeto proposto de “Realizar exames de broncoscopia para suprir a demanda de gastroenterologia, pneumologia, urologia, otorrino dos pacientes do Sistema Único de Saúde por meio da aquisição de Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível.”
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 272.138,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e trinta e oito reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

146987/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1816/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1816/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
CAMPO BONITO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

147217/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1803/2024

Dispõe sobre o Monitoramento do Programa Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika no Estado do Paraná, e estabelece critérios de avaliação das ações municipais, com a normatização dos modelos obrigatórios a serem aplicados, bem como as providências a serem adotadas e relacionadas ao seu descumprimento.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o disposto pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos dos art. 15, incisos XVI e XX, e art. 18, incisos IV e VI;
- considerando o disposto pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, em seu art. 12, incisos XII e XIII, no art. 32, inciso II, e nos art. 37, 45, 47 e 63;
- considerando o Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, nos termos definidos nos art. 10, 11, 15, inciso II, item D; art. 91, 92, 156, incisos I e II; art. 261, 262, incisos I e IV; art. 263, 301, 317, 320, 321, 322, 324, § 2º art. 328, 363 e 543, incisos XXVIII, XLIII, XLIV e XLVII;
- considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos;
- considerando a Resolução SESA nº 29, de 18 de fevereiro de 2011, dispõe sobre a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarela, no Estado do Paraná;
- considerando a Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, que altera o Anexo I do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela;
- considerando a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe, entre outros, sobre a ampliação das atribuições dos profissionais Agentes de Combate às Endemias (ACE), apresentando em seu art. 4º § 3º, a informação de que “O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental”;
- considerando a Lei Estadual nº 20.209, de 30 de abril de 2020, dispõe sobre a adoção de medidas para combater a propagação de doenças transmitidas por vetores, tais como dengue, febre amarela, chikungunya, zika vírus e outras zoonoses;
- considerando a Deliberação CIB nº 163, de 13 de outubro de 2020, atualizada pela Deliberação CIB nº 261, de 02 de agosto de 2024, que aprova as Unidades Sentinela de Dengue no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução nº 1368, de 11 de novembro de 2020, que institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses (dengue, febre chikungunya e zika vírus), no âmbito da diretoria de atenção e vigilância em saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução que normatiza o monitoramento do Programa Municipal de controle da Dengue, Chikungunya e Zika no Estado do Paraná, e estabelece normas e requisitos para a sua execução.

Art. 2º Implantar, normatizar, padronizar, controlar e tornar obrigatória a utilização do monitoramento do Programa Municipal de controle da Dengue, Chikungunya e Zika, para a padronização nas supervisões dos municípios de abrangência do estado do Paraná.

Art. 3º Esta resolução contém os seguintes anexos:

I - Anexo 1 – “Norma Técnica para o Monitoramento do Programa Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika”.

II - Anexo 2 – “Roteiro Monitoramento do Programa Municipal de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika”, composto de cinco Eixos de pesquisa e observação, de preenchimento obrigatório, e também do Termo de Ciência ao Secretário de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Todos os anexos previstos e citados neste artigo são partes integrantes e indissolúveis desta Resolução, sendo que a não observância, na sua integralidade ou em quaisquer das suas partes, implica descumprimento desta Resolução, estando o infrator sujeito às penalidades previstas nas normas definidas e aplicáveis.

Art. 4º Na aplicação dos termos desta Resolução e seus Anexos, embora não consistam em elementos constitutivos de seu bojo, deverão ser observadas e aplicadas as normas técnicas vigentes, e contidas nos documentos aqui elencados, durante a sua vigência, e em suas revisões ulteriores, sendo quaisquer alterações de competência exclusiva do Órgão que deu origem à norma.

I - Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (Brasil, 2009), a supervisão é uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados;

II - Levantamento Rápido de Índice para *Aedes aegypti* – LIRAA – para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil: metodologia para avaliação dos índices de Breteau e Predial e Tipo de Recipientes. Ministério da Saúde, 2013;

III - Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue. Orienta as ações de vigilância e a resposta a serem realizadas por todos os entes que compõem o SUS e o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, cujas atribuições são associadas com um conjunto de políticas e estratégias de vigilância, prevenção e controle das arboviroses. Ministério da Saúde: 2022;

IV - Nota Técnica nº 06/2019/CVIA/LACEN/DAV, atualizada em 01 de março de 2023, que dispõe sobre notificação, diagnóstico laboratorial e encerramento de casos referentes a dengue, chikungunya e zika;

V - Nota Orientativa nº 04/2021, atualizada em outubro de 2023, que dispõe sobre o Instrutivo para elaboração do plano municipal de contingência para enfrentamento da dengue, Zika vírus e chikungunya;

VI - Nota Técnica nº 12/2023 - DVDVT/CVIA/SESA, que dispõe sobre a implementação da vigilância entomológica com armadilhas de oviposição (ovitrampas), para direcionamento e monitoramento de ações de controle vetorial.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Dispositivos complementares poderão ser apensados, estudadas as condições futuras, e mediante estudo técnico preliminar.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1803/2024

NORMA TÉCNICA PARA O MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Normas Gerais para monitoramento do Programa Municipal de controle da Dengue, Chikungunya e Zika no Estado do Paraná.

Art. 2º Implantar e tornar obrigatória a utilização pelas Regionais de Saúde a aplicação do monitoramento do Programa Municipal de controle da Dengue, Chikungunya e Zika nos municípios do Estado do Paraná.

Art. 3º Utilizar as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (Brasil, 2009), ou outra que venha se tornar vigente, como base de supervisão para cumprimento legal, visto que as mesmas permitem o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados;

Art. 4º Utilizar Notas Técnicas e Orientativas vigentes publicadas pela Secretaria de Saúde como base para cumprimento de atividades a serem desempenhadas pelos órgãos municipais.

Art. 5º A inobservância ou desobediência ao disposto no presente anexo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, configura infração legal, no que se aplica ao teor desta Resolução, na forma da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10, em seus incisos VII, X, XXIV, XXIX e XXXI; e do Decreto Estadual nº 5.711/2002, que regulamenta a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em suas Seções III, IV, V, VI e VII; e da Lei 20.209/20 de 30 de abril de 2020, em seu art. 5º.

Art. 6º Considera-se Infração Sanitária, além das previstas na legislação, a seguinte:

I - Transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*;

II - Não adotar medidas preventivas de controle ou favorecer as condições para proliferação de vetores de interesse à saúde pública, especialmente o mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

- **Ações Educativas:** são todas as atividades realizadas a fim de levar informações sobre a doença e sua prevenção à população de determinada região. As ações educativas são indicadas sempre e podem ser realizadas de forma individual (palestras, oficinas, gincana, barraca educativa) ou concomitante com outras ações desenvolvidas, por exemplo, nos arrastões, nas buscas ativas; imóveis especiais, casa a casa e pontos de risco.

- **Agente de combate a endemias (ACE):** profissional que exerce atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

- **Agente Comunitário de Saúde (ACS):** profissional que exerce atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

- **Boletim diário de campo:** formulário onde o ACE registra as atividades diárias realizadas a campo.

- **Bloqueio de transmissão:** ação de remoção mecânica de criadouros e aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio - tratamento a UBV -, utilizando equipamentos portáteis ou pesados em, pelo menos, uma aplicação, considerando um raio de 150 m a partir da notificação de caso suspeito.

- **Busca ativa:** são visitas domiciliares realizadas em áreas com casos suspeitos ou confirmados de dengue, com o objetivo de orientação buscando pessoas com sintomas.

- **Casos suspeitos de chikungunya:** indivíduo que apresentar febre de início súbito, acompanhada de artralgia ou artrite intensa (dor nas articulações) de início agudo, não explicado por outras condições, residente em (ou que tenha visitado) áreas com transmissão até duas semanas antes de começar os sintomas, ou que tenha vínculo epidemiológico com caso confirmado.

- **Casos suspeitos de dengue:** paciente que apresente doença febril aguda, com duração máxima de sete dias, acompanhada de, pelo menos, dois dos sinais ou sintomas como cefaleia, dor retro-orbitária, mialgia, artralgia, prostração ou exantema, associados ou não à presença de sangramentos ou hemorragias, com história epidemiológica positiva, tendo estado nos últimos 15 dias em área com transmissão de dengue ou que tenha a presença do *Aedes aegypti*.

- **Casos suspeitos de zika:** paciente que apresente exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas: febre ou hiperemia conjuntival sem secreção e com ou sem prurido ou poliartralgia ou edema periarticular.

- **Dengue com sinais de alarme:** paciente que atenda definição de caso suspeito de dengue, que evolua com vômitos, dor abdominal importante, hipotensão postural, elevação progressiva do hematócrito, derrame cavitário, sangramento de mucosas.

- **Dengue grave:** paciente que atenda definição de caso suspeito de dengue, que evolua com sinais de choque, desconforto respiratório por derrame pleural volumoso, hemorragias graves ou comprometimento de órgãos como fígado, coração ou sistema nervoso central.

- **Equipamento de proteção individual (EPI):** todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (NR 6).

- **Estadiamento de risco de dengue:** é a classificação dos diferentes estágios ou fases da doença. O atendimento inicial a um paciente com suspeita de dengue deve ser baseado na história clínica e anamnese, e o paciente deve ser classificado em um dos seguintes grupos:

- Grupo A: paciente com suspeita de dengue, sem sinais de alarme ou condições especiais;
- Grupo B: paciente com suspeita de dengue, sem sinais de alarme mas com condições especiais;
- Grupo C: paciente com diagnóstico de dengue e com sinais de alarme;
- Grupo D: paciente com diagnóstico de dengue grave, apresentando choque, hemorragia ou disfunção orgânica.

- **Índice de pendência:** percentual de imóveis fechados, recusados e não visitados ao longo de um ciclo bimestral de atividade de tratamento.

- **Índice de Infestação Predial (IIP) por *Aedes aegypti*:** é a relação expressa em porcentagem entre o número de imóveis positivos para *Aedes aegypti* e o número de imóveis pesquisados durante levantamento de índice por pesquisa larvária.

- **Localidade:** Área com um ou mais imóveis com denominação própria e limites naturais ou artificiais bem definidos.

- **Pontos Estratégicos:** São locais onde há concentração de depósitos do tipo preferencial para a desova da fêmea do *Aedes aegypti* ou especialmente vulneráveis à introdução do vetor.

- **Plano de contingência:** define as responsabilidades e a organização necessária para atender a emergências relacionadas à dengue, visando à integralidade das ações, à prevenção e ao controle dos processos epidêmicos. Orienta a implantação das ações que promovam a assistência adequada ao paciente, organização das atividades de controle do vetor, vigilância epidemiológica e ações de comunicação.
- **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN):** sistema do Ministério da Saúde que coleta, transmite e dissemina dados sobre doenças e agravos de saúde.
- **Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD)** - sistema de informação vetorial do Ministério da Saúde com a finalidade de coletar, registrar, monitorar e controlar as atividades desenvolvidas pela vigilância entomológica do mosquito *Aedes aegypti*.
- **Supervisão direta:** acompanhamento do supervisor durante a atuação do ACE na sua rotina de trabalho e tem como finalidade detectar falhas no processo de trabalho visando a correção e padronização das ações de campo.
- **Supervisão indireta:** verificação in loco das atividades realizadas pelo ACE através da conferência dos registros efetuados nos boletins diários de campo.
- **Unidade Sentinela:** unidade de atendimento responsável pela captação de amostras de pacientes suspeitos de dengue possibilitando a identificação de seus sorotipos e circulação de outras arboviroses.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1803/2024

ROTEIRO MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA

1. Dados Gerais:

Regional de Saúde:	Código do IBGE:	Município:
Comarca:	População:	Nº de imóveis:
Nº de quarteirões:	Nº de pontos estratégicos:	Nº de ACS:
Nº de ACEs:	Nº ACEs Homens:	Nº ACEs mulheres:

Observações: (Incluir comentários complementares para situações referentes ao monitoramento realizado e que julgarem necessárias)

Responsáveis pelo Monitoramento Regional de Saúde:

Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:

Data de realização do monitoramento:

Responsáveis do Município pela Informação:

Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:
Nome:	Função:	Assinatura:

TERMO DE CIÊNCIA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE

O município de _____, Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à rua _____ CEP _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____

....., tomo ciência das inconformidades encontradas neste município e constantes neste roteiro de supervisão e comprometo-me a adotar as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

Assinatura:

Local e data:

1. Eixo: GESTÃO E ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA

1	Gestão e estrutura do programa de controle da dengue, chikungunya e zika:	Sim	Não	Comentários
1.1	A coordenação das ações previstas no programa executa as suas atribuições, conforme as diretrizes e legislação vigentes?			Comentário: A coordenação é fator primordial para a articulação entre o processo de gestão (entre todas as secretarias) e o operacional de campo, devendo a mesma realizar atividades direcionadas à organização da rotina de trabalho e posterior avaliação do que foi anteriormente desenvolvido. É ainda a atividade detentora de capacidade administrativa na prestação de contas dos resultados obtidos, dificuldades, e situações que resultam no sucesso do Combate ao Vetor ao Controle Social, por meio de um Comitê ou Câmara Técnica, especificamente à alocada no Conselho Municipal de Saúde. Considera-se como ação realizada, se forem atendidos os seguintes requisitos, pelo responsável pela coordenação do programa de controle vetorial: a) Demonstrar conhecimento das diretrizes e legislações que norteiam o trabalho de controle vetorial; b) Apresentar informações relacionadas às áreas prioritárias de trabalho, onde os agentes são direcionados, sendo estas baseadas nas análises vetoriais e epidemiológicas apresentadas pelo município; c) Encaminhar os dados/informações dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com o solicitado; d) Manter o processo de trabalho organizado com os setores de vigilância epidemiológica, sanitária, atenção à saúde, e demais setores que se fizerem necessários para a condução das ações de campo.
1.2	Possui número de ACE na proporção de um agente para cada 800/1.000 imóveis sendo exclusivo para as ações de rotina a campo?			Comentário: O não atendimento da proporção estipulada na política de controle ao vetor, dará origem, de forma direta, a duas situações: 1. O não cumprimento das metas pactuadas; 2. A não cobertura de vistoria em 100% da área urbana. Importante evidenciar que ambas interferem administrativamente em princípios primordiais da administração pública, trazendo resquícios que dificultarão o andamento do trabalho de controle do vetor e consequentemente da doença. Considera-se ação realizada aquela que for obrigatoriamente pautada na proporção definida no número de um ACE de campo para cada 800 a 1000 imóveis. As atividades de coordenador, supervisor, laboratorista não serão consideradas para efeitos de cálculo de proporção, sendo portanto, excluídas da conta, sendo considerados apenas os agentes que estão efetivamente desenvolvendo atividades de campo.
1.3	Tem constituído um comitê de gestão intersetorial de dengue, chikungunya e zika ativo com reuniões regulares e participação das demais secretarias e setores da sociedade civil?			Comentário: O fator "Social" do problema dengue no âmbito dos municípios necessita de forma direta da discussão com a sociedade organizada bem como à população em geral; é papel da coordenação do programa, em conjunto com a gestão municipal, criar este espaço com a finalidade de dar desencadeamento e formulação de atividades visando a Promoção e a Prevenção aos agravos pelas diversas áreas de atuação presentes. Este item se remete à frequência, que deve obedecer a uma rotina quinzenal, mensal, bimestral (ou outra que se mostre necessária, de acordo com a demanda gerada), mas sempre pautada na previsibilidade definida em um calendário regular, a fim de estabelecer a criação de um vínculo com a sociedade e os componentes da Gestão e da Coordenação do Programa. Considera-se ação realizada a verificação das atas e deliberações, bem como as ações e encaminhamentos realizados pelo comitê. Deve-se avaliar o cronograma de reuniões, verificar presença das demais secretarias na ata; avaliar como é realizado o processo de integração entre os entes envolvidos.
1.4	O vínculo empregatício de todos os ACE é estável?			Comentário: Segundo a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, o exercício das atividades de ACE dar-se-á mediante vínculo direto entre os agentes e o órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de ACE. Considera-se ação realizada mediante a apresentação do contrato de trabalho ou portaria de nomeação dos profissionais.
1.5	O Plano de Contingência está atualizado e aprovado pelo conselho municipal de saúde?			Comentário: O Plano de Contingência Municipal é um documento técnico que descreve o planejamento do município para orientar a resposta rápida de enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya, sendo um plano de trabalho para situações emergenciais. Deve conter a descrição detalhada das ações a serem executadas frente a cenários de risco, com a nomeação dos responsáveis pela operacionalização das mesmas. Considera-se ação realizada mediante avaliação do Plano de Contingência Municipal e verificação da atualização, observado o atendimento das necessidades instruídas pela Nota Orientativa SESA/PR nº 04/2021. E mediante apresentação da ata de aprovação do plano pelo conselho municipal de saúde.
1.6	Os ACE estão todos alocados no combate a endemias, sem desvio de função?			Comentário: Segundo a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, o exercício das atividades de ACE, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, não sendo admitidos quaisquer fatores excludentes. Sendo que a previsão em tela se encontra fulcrada no Art. 4º da referida lei, que determina que ACEs têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Considera-se ação realizada a partir da verificação de que todos os ACEs estão exercendo suas atividades conforme preconiza a legislação vigente.
1.7	Existe local para armazenamento de inseticidas/larvicidas e equipamentos conforme normativas vigentes?			Comentário: A falta de local adequado para armazenamento de insumos utilizados no controle vetorial gerará a instrução de procedimentos administrativos, sem o prejuízo da responsabilização civil e criminal, e relacionadas à contaminação acidental. Importante colocar que a manutenção de locais apropriados para o armazenamento de insumos, bem como seus contaminantes finais relacionados a resíduos e embalagens, é fato regulado por legislação própria direcionada às condições de trabalho, à proteção ambiental, sendo que o descumprimento importa na apuração de responsabilidades. Não é demais lembrar que o trabalho com vetores é atividade permanente na saúde pública; assim, necessário se faz uma gestão eficaz dos materiais relacionados, incluídas a destinação de área e local adequados, atenção à normativa que prevê os parâmetros definidores desses locais, em quaisquer das fases operativas, do armazenamento, distribuição, manipulação e descarte de resíduos. Importante a observância dos seguintes textos normativos, sendo que sua aplicabilidade se faz mandatória na abordagem deste item: Nota Informativa nº 39/2019 – DSAST/SVS/MS. Orienta sobre armazenamento de inseticidas, medidas de proteção à saúde do trabalhador, contenção do vazamento e vigilância da população exposta a contaminação pelo Malathion EW 440. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Brasília, 2008.

				2. Resolução SESA nº 0459/2014. Dispõe sobre a reestruturação da Central de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos no Estado do Paraná e estabelece critérios técnicos para utilização do equipamento de Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (UBV pesado), bem como normatiza os modelos documentais a serem utilizados. Secretaria de Vigilância em Saúde. 3. Nota Técnica nº 1/2020 – CGARB/SVS/MS. Orienta sobre cuidados e medidas do produto CIELO. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Brasília, 2020. 4. Resolução SEDEST Nº 69 DE 01/11/2022, de 03 de novembro de 2022. Dispõe sobre a dispensa de licenciamento e autorização ambiental às atividades de coleta, transporte e armazenamento temporário de saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito e de suas embalagens pós-consumo, destinados ao combate, à prevenção e ao controle de vetores transmissores de doenças de relevância para a saúde pública, tais como dengue, chikungunya, zika, febre amarela urbana, doença de chagas, malária e leishmanioses, dentre outras. Considera-se ação realizada o cumprimento de todas as normas citadas anteriormente, bem como de todos os diplomas relacionados ao tema, e destinados à proteção do trabalho.
--	--	--	--	--

2. Eixo: ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO TÉCNICO DE CONTROLE VETORIAL

2	Organização do processo técnico de controle vetorial	Sim	Não	Comentários
2.1	Tem o processo de supervisão de campo organizado com instrumentos de monitoramento e avaliação?			Comentário: a supervisão de campo é fator primordial para o monitoramento e a avaliação das atividades realizadas a campo, sendo o ponto crucial no diagnóstico qualitativo da atividade de visita realizada pelo ACE. Nesta esteira operativa, o supervisor quando em atividade presta apoio às atividades onde há dificuldades de resolução encontradas pelo ACE. Assim, é prerrogativa indelével do supervisor o estabelecimento do vínculo direto entre os ACEs e a coordenação. Considera-se ação realizada a apresentação de instrumentos aplicados durante a supervisão, e devidamente registrados, bem como a cópia do documento de ciência da chefia imediata das situações constatadas.
2.2	Possui agentes treinados para operações com inseticidas e identificação de larvas/pupas e a leitura de palhetas?			Comentário: As operações que envolvem a aplicação de inseticidas e larvicidas devem ser realizadas por equipe treinada que deverá observar as regras de biossegurança. A formação pertinente à equipe incorporará atividades específicas, e que deverão objetivar a observância de boas práticas no trabalho.
				As capacitações deverão ocorrer sempre que houver atualizações das normas e diretrizes ou mudança no quadro técnico (novos servidores). Da mesma forma, considerada toda a complexidade da atividade, faz-se imperiosa a presença, na equipe municipal, de um técnico de laboratório treinado e responsável pela realização da leitura de ovos e formas imaturas do vetor. Considera-se ação realizada as capacitações promovidas preferencialmente pelos municípios ou, se necessário, com o apoio da regional de saúde, sendo que a SCALI e os Núcleos de Entomologia poderão auxiliar nesta atividade.
2.3	O município realiza o monitoramento do <i>Aedes aegypti</i> utilizando metodologia adequada ao porte do município e conforme preconizado pelas diretrizes, pactuações e legislações vigentes?			Comentário: A regional deverá verificar se os municípios cumprem o monitoramento vetorial preconizado na legislação vigente, como Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROVIGIA-PR), Resolução de Consolidação CIT nº 01/2021, Diretrizes Nacionais ou outras que venham a substituí-las. Considera-se ação realizada através da apresentação dos documentos encaminhados ao estado, dentro dos períodos propostos, com os dados referentes ao monitoramento vetorial, observada a metodologia aplicada ao porte do município, e também à classificação relativa à infestação vetorial.
2.4	O reconhecimento geográfico (RG), está atualizado no SisPNCD e no resumo geral do RG de cada localidade?			Comentário: O reconhecimento geográfico tem como finalidades básicas identificar a localidade, registrar informações sobre o número de quarteirões e imóveis existentes, a classificação e situação de cada localidade em relação às vizinhas, a localização dos acidentes geográficos naturais e artificiais, vias de acesso, bem como outras aplicáveis. Considera-se ação realizada a apresentação do mapa da cidade, com suas localidades definidas e caracterizadas. Bem como a verificação da atualização desta informação no SisPNCD.
2.5	As visitas nos pontos estratégicos são realizadas quinzenalmente?			Comentário: A periodicidade do trabalho nos pontos estratégicos deve obedecer ao prazo máximo de 15 dias, sendo que a exigência desta periodicidade é justificada no fato deste tipo de estabelecimento favorecer a proliferação vetorial, devido ao grande número de criadouros de ordem natural ou artificial. Considera-se ação realizada a verificação dos boletins de visita de todos os pontos estratégicos e constatação de que o prazo de 15 dias entre as vistorias está sendo respeitado.
2.6	O bloqueio de casos suspeitos está sendo realizado de forma imediata?			Comentário: A Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, define a Lista das Doenças que devem ser notificadas compulsoriamente, sendo essencial a comunicação imediata à vigilância ambiental, em tempo hábil para a continuidade do processo de investigação e do desenvolvimento das ações requeridas, dentro de uma lógica de trabalho direcionada ao bloqueio de transmissão. Considera-se ação realizada a partir da verificação do prazo entre a data de notificação (do primeiro atendimento) e da data de realização do bloqueio registrada no boletim de campo, dentro da celeridade exigida na abordagem da situação notificada.
2.7	O município disponibiliza de equipamentos/insumos /materiais/uniformes necessários para realização das atividades de controle vetorial?			Comentário: O ACE deverá possuir todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a realização das suas rotinas de trabalho, de forma a não comprometer a execução das ações de controle vetorial. Considera-se ação realizada a constatação do fornecimento in loco de todos os itens que seguem, não sendo toleradas quaisquer ausências ou adaptações: - Para cada ACE: - Uniforme com identificação do município e calçados fechados; - Crachá; - Bolsa para transporte dos materiais de campo; - Formulários para registro das atividades diárias ou tablet; - Tubitos para acondicionamento das larvas; - Bacia; - Pesca larvas, mínimo 2 (um para água de consumo e um para outros, sendo que um deles deve apresentar cabo estendido); - Fita métrica ou trena; - Lanterna; - Pipeta tipo conta-gotas. - Para atividades de controle químico: - Óculos ou viseira de segurança; - Luvras nitrílicas de cano médio; - Respirador semifacial com filtro químico ou descartável tipo PFF2;

				- Botas ou outro calçado de segurança impermeável; - Vestimenta de proteção hidro-repelente; - Protetor auricular; - Equipamentos costais (bomba de compressão prévia e costal motorizada), equipamentos patrimoniados e incluídos em inquérito disponibilizado pela SCALI, e em estado operativo. 3. Para atividade de laboratório: - Microscópio bacteriológico; - Estereomicroscópio.
2.8	A Vigilância Sanitária faz uso da Resolução SESA/PR nº 29/11, a fim de apoiar as atividades de fiscalização realizadas pela Vigilância Ambiental?			Comentário: A observância da referida norma em vigência traz consigo a seguridade e a legalidade da atividade de supervisão, moldando de forma direta as prerrogativas frente aos estabelecimentos considerados de risco para a proliferação vetorial, que devem garantir adequação à mesma. Considera-se ação realizada a apresentação de cópia dos Planos de Gerenciamento para Prevenção e Controle da Dengue dos estabelecimentos enquadrados na resolução citada; no curso da verificação, estarão incluídos os registros das Infrações Sanitárias, bem como as penalidades relacionadas, mesmo que de forma preliminar, e aplicadas aos infratores das normas vigentes.

3. Eixo: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3	Vigilância Epidemiológica	Sim	Não	Comentários
3.1	É realizada a notificação de todos os casos suspeitos de dengue, chikungunya e zika, com inserção no SINAN, respeitando os prazos determinados em legislação vigente?			Comentário: As notificações deverão ser realizadas conforme os prazos estipulados na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Considera-se ação realizada se as notificações estiverem digitadas no SINAN conforme a portaria supracitada, conferidas sob a forma de amostragem aleatória no sistema de informação.
3.2	Na suspeita de dengue é realizada coleta oportuna, para pacientes classificados como grupo "C" e "D", gestantes e óbitos?			Comentário: As coletas de pacientes suspeitos deverão ser realizadas conforme o descrito na Nota Técnica nº 06/2019, atualizada em março de 2023. Recomenda-se que, até o 5º dia de início de sintomas, seja coletada amostra de sangue para a realização de pesquisa de arbovírus, por biologia molecular; ou, a partir do 6º dia de início de sintomas, a coleta de amostragem de sangue para a pesquisa de IgM. Considera-se ação realizada a verificação no sistema Gerenciador de Amostras Laboratoriais (GAL), sob a forma de amostragem aleatória, o registro de coleta de paciente notificado no SINAN, estadiado conforme os grupos C e D, gestantes e óbito.
3.3	É feito o mapeamento e atualização da distribuição espacial dos casos?			Comentário: O mapeamento ou georreferenciamento dos casos (notificados, prováveis, confirmados e autóctones) deve ser realizado para ações de bloqueio, priorização de áreas para o direcionamento das ações e da força de trabalho, bem como para a definição das áreas que porventura necessitar de uso de equipamento pesado. Considera-se ação realizada a visualização dos mapas ou georreferenciamento com a distribuição atualizada dos casos.
3.4	Os casos suspeitos de dengue, chikungunya e zika são investigados e encerrados em tempo oportuno (até 60 dias)?			Comentário: As notificações deverão ser encerradas conforme os prazos estipulados na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.
				Considera-se ação realizada se as notificações estiverem encerradas no SINAN, conforme a portaria supracitada, conferidas sob a forma de amostragem aleatória no sistema de informação.
3.5	As unidades sentinelas de dengue atingem o quantitativo de amostras coletadas semanalmente conforme estabelecido?			Comentário: As Unidades de Saúde deverão enviar ao LACEN/PR 05 (cinco) amostras semanais para Pesquisa de Arbovírus por RT-qPCR dos pacientes suspeitos de dengue estadiados nos grupos A e B. Considera-se ação realizada a verificação <i>in loco</i> do registro de encaminhamento de amostras nas unidades sentinelas. Obs.: Para os municípios que não possuem unidade sentinela de dengue, considerar "SIM" na ação.

4. Eixo: ASSISTÊNCIA

4	Assistência	Sim	Não	Comentários
4.1	O Cartão de Acompanhamento do Paciente com suspeita de dengue é de uso e disponibilizado para todo caso suspeito de dengue?			Comentário: O uso do cartão configura-se como ferramenta facilitadora para o atendimento e acompanhamento do paciente suspeito de dengue. Contém informações sobre a doença nas quais o paciente poderá revisar no domicílio para acompanhamento da evolução da doença e retornar ao serviço se necessário. Considera-se ação realizada a verificação <i>in loco</i> da presença do documento (cartão físico).
4.2	As Unidades de Atendimento estão equipadas com materiais, equipamentos e insumos básicos para garantir a assistência adequada ao paciente suspeito de dengue, chikungunya e zika?			Comentário: Descrever os materiais, insumos e equipamentos necessários ao atendimento ao paciente suspeito de dengue. Descrever a lista de itens: Cloro de sódio 250 mL; Cloro de sódio 500 mL; Dipirona inj; Dipirona gotas; Dipirona comp; Ringer; Paracetamol; Sais para reidratação oral; equipo macro e microgotas; seringas; agulhas; álcool; dispositivo para punção intravenosa; algodão. Suporte de sorro; poltrona reclinável; bebedouro; esfigmomanômetro (adulto, infantil e para obeso) e estetoscópio; Considera-se ação realizada se a SMS possui os itens acima elencados por meio de inspeção <i>in loco</i> e contratualizações.
4.3	É realizado o estadiamento de risco do paciente suspeito de dengue, chikungunya e zika?			Comentário: É atividade que garantirá a devida triagem do paciente suspeito, além de assegurar a instituição do tratamento adequado. Deve ser realizado de acordo com fluxograma instruído pelo Ministério da Saúde e adotado pela SESA, presente no documento "Dengue - diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança", 6ª edição, disponível no site www.dengue.pr.gov.br. Considera-se ação realizada a verificação, por meio de busca aleatória, do registrado em prontuários do estadiamento de risco nos casos de pacientes com suspeita de dengue.
4.4	Existe fluxo/referência para atendimento organizado ao paciente de dengue com sinais de alarme e dengue grave?			Comentário: O fluxo deve ser estabelecido no plano de ação e plano de contingência, sendo acionado de acordo o cenário epidemiológico vigente. Deve estar escrito de forma clara, evidenciando a linha de cuidado do paciente portador de características que podem induzi-lo à gravidade, traçando o caminho que o mesmo irá percorrer desde o seu atendimento na atenção primária, exames de apoio até a atenção secundária ou terciária, caso necessário.

				Considera-se ação realizada a verificação de fluxo descrito, tanto no plano de ação quanto no plano de contingência, além da inspeção <i>in loco</i> do funcionamento do fluxo em todas as esferas de saúde presentes no município.
4.5	Há disponibilidade de resultado de hemograma preferencialmente em até 2 horas (no máximo 4 horas) ou de micro hematócrito na unidade de atendimento para avaliação de pacientes com dengue severa?			Comentário: A análise do hematócrito para avaliação de hemoconcentração é fator determinante para correta estratificação de risco do paciente e, por conseguinte, a prescrição precisa de hidratação. Considera-se ação realizada a verificação <i>in loco</i> , em todas as esferas de saúde presentes no município, de forma aleatória, da avaliação do hematócrito pela equipe de saúde, seja por resultado de hemograma em até 2 horas (no máximo 4 horas) ou através da realização de micro hematócrito.
4.6	Existe fluxo/referência para atendimento organizado ao paciente de chikungunya nas formas sub-aguda e crônica?			Comentário: Cerca de 50% dos pacientes com diagnóstico de chikungunya podem evoluir com persistência das dores articulares por até 3 meses, caracterizando a fase pós-aguda ou com a duração dos sintomas além deste período, o que caracteriza a fase crônica. Pacientes classificados nestas fases precisam de acompanhamento sistemático da equipe de saúde para manejo e controle da dor. Considera-se ação realizada a verificação <i>in loco</i> nas unidades básicas de saúde de registro sistematizado e/ou planilha com o acompanhamento dos pacientes com diagnóstico de chikungunya até desfecho do quadro (cura/óbito). Obs.: Para os municípios que não possuem casos confirmados de chikungunya, considerar "SIM" na ação.
4.7	Os ACS estão inseridos e integrados com as ações de controle da dengue, chikungunya e zika conforme as diretrizes e políticas vigentes presentes?			Comentário: A Nota Orientativa nº 02/2021, atualizada em 15/03/2024, compila informações sobre a necessidade da atuação integrada das equipes de atenção e vigilância em saúde também no combate às endemias, como forma de garantir qualidade e integralidade do cuidado. O agente comunitário de saúde (ACS) e o agente de combate às endemias (ACE) desempenham papel de relevância no enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika no território, sendo suas atividades e atribuições definidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), respectivamente. Considera-se ação realizada o registro das atividades relacionadas ao controle das arboviroses em sistema próprio utilizado pela atenção primária em saúde (SIAB).
4.8	O município realiza atividades de educação permanente com os profissionais de saúde quanto ao manejo clínico das Arboviroses?			Comentário: O município deverá promover com as equipes de saúde atividades educativas relacionadas a arboviroses por meio de discussões de caso em unidades de saúde, capacitações presenciais ou incentivo a capacitação <i>on line</i> (plataforma do UNASUS; oferecidas pela SESA ou MS). Considera-se ação realizada as atividades educativas promovidas preferencialmente pelos municípios ou, se necessário, com o apoio da regional de saúde. A comprovação do profissional treinado se dará mediante a apresentação de lista de presença ou certificado de realização da atividade com periodicidade mínima semestral.
4.9	O município realiza reuniões técnicas para discussão dos casos de óbitos por arboviroses para identificação e encaminhamento de correção das fragilidades encontradas?			Comentário: De acordo com a Resolução nº 1368/2020, 11 de novembro de 2020, que institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses, as discussões ampliadas dos casos de óbitos suspeitos por arboviroses, envolvendo os técnicos de vigilância epidemiológica e os diferentes níveis de atenção à saúde têm como objetivo primordial a qualificação dos pontos de atenção e vigilância da Rede de Atenção à Saúde e sua capacidade de resposta por meio da identificação e correção das fragilidades encontradas, a fim de evitar novos óbitos pelo agravo.
				Considera-se ação realizada 100% dos óbitos ocorridos no município, sendo investigados, concluídos e encerrados no SINAN em até 60 dias da notificação. Além da apresentação de plano de ação para sanar, imediatamente, as fragilidades identificadas durante a avaliação de cada caso.

5. Eixo: EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

5	Educação, comunicação e mobilização social	Sim	Não	Comentário
5.1	A secretaria municipal de saúde tem um planejamento para atividade de educação em saúde e mobilização social?			Comentário: A Secretaria Municipal de Saúde deve desenvolver atividades de educação em saúde de maneira abrangente de forma a conscientizar a população acerca de medidas de controle vetorial e prevenção da doença. Considera-se ação realizada se o município apresentar plano de atividades, cronograma e conteúdo do material utilizado para ações de educação em saúde.
5.2	As demais secretarias municipais e setores da sociedade civil organizada articulam ações intersetoriais e interinstitucionais de mobilização e educação em saúde direcionadas ao controle da dengue, chikungunya e zika?			Comentário: Atividades desenvolvidas pelas demais secretarias municipais e setores da sociedade civil organizada atuantes em conjunto à SMS na mobilização social para o controle da Dengue, valorizando e fortalecendo práticas sociais de controle do vetor. Considera-se ação realizada se o município comprovar por meio de registros (fotográfico, documental, materiais gráficos produzidos, materiais educativos, dentre outros) relacionados tanto ao planejamento quanto à execução das atividades de mobilização dos diferentes órgãos e entidades da sociedade civil e organizada.
5.3	Possui mecanismos de divulgação articulados com a imprensa?			Comentário: A informação à população é necessária como forma de alerta, além de cumprir com sua função legal, deve ser trabalhada à nível de responsabilidade através de comunicados, campanhas e alertas pelos profissionais de saúde e gestores, de forma sensata e responsável. Considera-se ação realizada através da apresentação dos conteúdos disponibilizados nos veículos de imprensa e comunicação, como programas de rádio, redes sociais, sites oficiais da prefeitura.

147257/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 605 DE 10/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELENIR APARECIDA DOLES GODOY				90	11/01/2011 10/01/2016	06/01/2025 05/04/2025
30560167	1	NAVII	230733058			

146558/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 608 DE 11/12/2024

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 365 DE 26/08/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE LUIZ AFONSO DITZEL, R.G. 15291877, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES: FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO 23/9/2019 A 21/12/2019 8/3/1998 A 7/9/2002

146970/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1815/2024

Dispõe sobre o repasse financeiro em parcela única para os Municípios, visando à qualificação do acesso e atendimento de procedimentos de Média Complexidade – MCA na oferta de consultas e exames aos usuários do SUS (extrateto) no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE pela Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013;
- considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que regulamenta as transferências fundo a fundo para os Municípios do Estado Paraná;
- considerando a Deliberação da Bipartite nº 356/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde, visando à qualificação do acesso e o atendimento de Média Complexidade – MCA na oferta de consulta e exames aos usuários do SUS (extrateto) no Estado do Paraná.

Art. 2º Como se trata de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio de atendimentos referentes a consultas e exames de Média Complexidade, fica assim definido:

§1º Todos os Municípios do Estado do Paraná são elegíveis para o recebimento que fazem jus, conforme estabelecido no Anexo I, não havendo necessidade de realizar Adesão.

§2º O critério de distribuição dar-se per capita, considerando a seguinte fórmula: IBGE POPULAÇÃO 2024 DE 11.823.309 X PER CAPITA 12,6868 = VALOR ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL DE R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§3º Os Municípios deverão priorizar os atendimentos e procedimentos com finalidade diagnósticas, principalmente pacientes que aguardam confirmação diagnóstica e realização de pré-operatório para cirurgias eletivas, até o limite físico-financeiro de cada Município.

§4º Observar sempre que o acesso do usuário do SUS por meio de consulta médica/atendimento especializado deverá ocorrer, prioritariamente, através da Atenção Primária em Saúde – APS, como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde – RAS e Coordenadora do Cuidado.

§5º O repasse financeiro será realizado para os Fundos Municipais de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, ficando o Gestor Municipal responsável para executar conforme a necessidade e a capacidade técnica de cada Município, sendo autorizada a contratação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde para complementar as consultas e exames diagnósticos, contudo, é vedado:

I - utilização desta verba para o custeio administrativo da unidade.

II - Pagamento de Folha de Pessoal ativo.

III - Executar na Modalidade 71 – Contrato de Rateio.

IV - Despesa alheia à área da saúde.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos aos Fundos Municipais de Saúde, em conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Caso constatado despesa relacionada no Art. 2º, §5º, incisos I, II, III, IV, será imediatamente solicitada à devolução do valor executado com juros e correções monetárias, a partir do depósito em conta-corrente.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa:

I - Cuidado Regionalizado.

II - Ação: Transferência Fundo a Fundo

III - Unidade Orçamentária: 4760

IV - Elemento de Despesas: 3.3.41.41.20

V - Fonte de Recursos: 659 – Outros recursos vinculados à saúde

VI - Detalhamento da fonte: 175 – Recomposição do Fundo Estadual de Saúde

VII - Função/Sub Função: 10.302

VIII - Ação Orçamentária: 8485 - Gestão de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1815/2024

Município	Pop. 2024	Per capita	Valor Total	Bco	AG	CONTA
Abatiá	7.271	12,6868	92.245,72	001	0047	0000000161314
Adrianópolis	6.327	12,6868	80.269,38	001	3637	000000035810X
Agudos do Sul	10.646	12,6868	135.063,67	001	2266	0000000342211
Almirante Tamandaré	124.788	12,6868	1.583.160,40	001	1265	0000000373826
Altamira do Paraná	3.543	12,6868	44.949,33	001	1713	0000000189545
Alto Paraíso	3.077	12,6868	39.037,28	001	2119	000000018134X
Alto Paraná	14.138	12,6868	179.365,98	001	1424	0000000194921
Alto Piquiri	9.802	12,6868	124.356,01	001	1425	0000000187593
Altônia	18.750	12,6868	237.877,50	001	1427	0000000212423
Alvorada do Sul	10.478	12,6868	132.932,29	001	1431	0000000168203
Amaporã	4.736	12,6868	60.084,68	001	0381	0000000822779
Ampére	20.199	12,6868	256.260,67	001	1434	0000000276715
Anahy	2.965	12,6868	37.616,36	001	1797	0000000244511
Andirá	20.044	12,6868	254.294,22	001	0891	0000000289299
Ângulo	3.332	12,6868	42.272,42	001	4027	000000676780X
Antonina	18.223	12,6868	231.191,56	001	4719	0000000162116
Antônio Olinto	7.071	12,6868	89.708,36	001	0655	0000000437697
Apucarana	134.306	12,6868	1.703.913,36	001	0355	0000001011065
Arapongas	123.863	12,6868	1.571.425,11	001	0359	0000000759600
Arapoti	26.310	12,6868	333.789,71	001	1347	0000000274216
Arapuã	3.573	12,6868	45.329,94	001	0633	0000000438243
Araruna	14.824	12,6868	188.069,12	001	1465	0000000186732
Araucária	160.038	12,6868	2.030.370,10	001	1467	000000081928X
Ariranha do Ivaí	2.351	12,6868	29.826,67	001	0633	000000043826X
Assaí	13.643	12,6868	173.086,01	001	0388	0000000206555
Assis Chateaubriand	38.105	12,6868	483.430,51	001	0830	0000000377546
Astorga	26.145	12,6868	331.696,39	001	0476	0000000372420
Atalaia	4.045	12,6868	51.318,11	001	0509	0000000395072
Balsa Nova	13.871	12,6868	175.978,60	001	4741	0000000083534
Bandeirantes	31.807	12,6868	403.529,05	001	0429	0000000292877
Barbosa Ferraz	10.692	12,6868	135.647,27	001	1493	0000000226769
Barra do Jacaré	2.866	12,6868	36.360,37	001	0891	0000000289310
Barracão	9.900	12,6868	125.599,32	001	1055	0000000302333
Bela Vista da Caroba	4.100	12,6868	52.015,88	001	0907	0000000334251
Bela Vista do Paraíso	14.998	12,6868	190.276,63	001	0664	0000000208078
Bituruna	15.689	12,6868	199.043,21	001	1348	0000000204102
Boa Esperança	4.622	12,6868	58.638,39	001	3789	0000000121304
Boa Esperança do Iguaçu	2.448	12,6868	31.057,29	001	0919	0000000657115
Boa Ventura de São Roque	6.244	12,6868	79.216,38	001	0866	0000000464864
Boa Vista da Aparecida	8.034	12,6868	101.925,75	001	0531	0000001796607
Bocaiuva do Sul	13.804	12,6868	175.128,59	001	4720	0000000150703
Bom Jesus do Sul	4.061	12,6868	51.521,09	001	1055	000000030235X
Bom Sucesso	6.677	12,6868	84.709,76	001	0856	000000035967X
Bom Sucesso do Sul	3.234	12,6868	41.029,11	001	0495	0000000923818
Borrazópolis	7.824	12,6868	99.261,52	001	0746	0000000198935
Braganey	4.802	12,6868	60.922,01	001	1797	0000000244538

Brasilândia do Sul	3.828	12,6868	48.565,07	001	0830	0000000377562
Cafeara	2.655	12,6868	33.683,45	001	1765	0000000251526
Cafelândia	19.844	12,6868	251.756,86	001	3030	0000000469599
Cafezal do Sul	4.561	12,6868	57.864,49	001	0796	0000000201278
Califórnia	8.921	12,6868	113.178,94	001	1351	0000000201723
Cambará	23.430	12,6868	297.251,72	001	0317	0000000346063
Cambé	111.009	12,6868	1.408.348,98	001	0768	0000000545708
Cambira	9.899	12,6868	125.586,63	001	0856	0000000359696
Campina da Lagoa	15.979	12,6868	202.722,38	001	1713	0000000189561
Campina do Simão	3.973	12,6868	50.404,66	001	0299	0000001247166
Campina Grande do Sul	49.971	12,6868	633.972,08	001	3848	0000000391247
Campo Bonito	4.032	12,6868	51.153,18	001	1350	0000000248967
Campo do Tenente	7.666	12,6868	97.257,01	001	2543	0000000410462
Campo Largo	142.695	12,6868	1.810.342,93	001	0695	0000000729744
Campo Magro	31.555	12,6868	400.331,97	001	4120	0000000162477
Campo Mourão	103.340	12,6868	1.311.053,91	001	0406	0000000821721
Cândido de Abreu	15.255	12,6868	193.537,13	001	1349	0000000228125
Candói	15.174	12,6868	192.509,50	001	4095	0000000272213
Cantagalo	10.799	12,6868	137.004,75	001	4660	0000000130524
Capanema	21.022	12,6868	266.701,91	001	0907	0000000334278
Capitão Leônidas Marques	14.796	12,6868	187.713,89	001	4727	0000000129852
Carambei	24.159	12,6868	306.500,40	001	3048	000000042952X
Carlópolis	17.567	12,6868	222.869,02	001	4737	0000000129089
Cascavel	364.104	12,6868	4.619.314,63	001	4693	0000000452408
Castro	75.291	12,6868	955.201,86	001	0485	0000000477966
Catanduvas	10.627	12,6868	134.822,62	001	1759	000000019414X
Centenário do Sul	10.936	12,6868	138.742,84	001	1765	0000000251542
Cerro Azul	16.240	12,6868	206.033,63	001	4740	0000000264407
Céu Azul	11.251	12,6868	142.739,19	001	1770	0000000166170
Chopinzinho	21.559	12,6868	273.514,72	001	0842	0000000336726
Cianorte	82.359	12,6868	1.044.872,16	001	0618	0000000694096
Cidade Gaucha	11.684	12,6868	148.232,57	001	0786	0000000233641
Clevelândia	14.975	12,6868	189.984,83	001	0843	0000000229180
Colombo	240.720	12,6868	3.053.966,50	001	1780	0000000344419
Colorado	23.278	12,6868	295.323,33	001	0912	0000000360376
Congoninhas	8.442	12,6868	107.101,97	001	0652	0000000262102
Conselheiro Mairinck	3.486	12,6868	44.226,18	001	0602	0000000506761
Contenda	19.827	12,6868	251.541,18	001	1794	0000000172197
Corbélia	17.862	12,6868	226.611,62	001	1797	0000000244554
Cornélio Procopio	45.830	12,6868	581.436,04	001	0224	0000000512745
Coronel Domingos Soares	5.516	12,6868	69.980,39	001	0615	0000000446947
Coronel Vivida	23.859	12,6868	302.694,36	001	2008	000000032714X
Corumbataí do Sul	3.780	12,6868	47.956,10	001	1493	0000000226785
Cruz Machado	15.910	12,6868	201.846,99	001	2020	0000000290149
Cruzeiro do Iguaçu	4.171	12,6868	52.916,64	001	0919	0000000657131
Cruzeiro do Oeste	24.622	12,6868	312.374,39	001	0516	0000000233625
Cruzeiro do Sul	4.547	12,6868	57.686,88	001	0676	0000000303690
Cruzmaltina	2.896	12,6868	36.740,97	001	2056	0000000217611
Curitiba	1.829.225	12,6868	23.207.011,73	001	3793	0000000140678
Curiuva	13.802	12,6868	175.103,21	001	4739	000000012186X
Diamante D'Oeste	4.557	12,6868	57.813,75	001	3632	0000000184063
Diamante do Norte	5.164	12,6868	65.514,64	001	0620	0000000251631
Diamante do Sul	3.170	12,6868	40.217,16	001	1350	0000000248983
Dois Vizinhos	47.014	12,6868	596.457,22	001	0919	0000000657158

Douradina	9.525	12,6868	120.841,77	001	0645	0000000762334
Doutor Camargo	6.484	12,6868	82.261,21	001	2379	0000000322032
Doutor Ulysses	5.773	12,6868	73.240,90	001	4740	0000000264423
Enéas Marques	6.070	12,6868	77.008,88	001	0616	0000000889075
Engenheiro Beltrão	12.431	12,6868	157.709,61	001	0789	0000000247421
Entre Rios do Oeste	4.729	12,6868	59.995,88	001	4029	0000000120006
Esperança Nova	1.858	12,6868	23.572,07	001	1354	0000000181927
Espigão Alto do Iguaçu	4.881	12,6868	61.924,27	001	2507	000000031076X
Farol	3.023	12,6868	38.352,20	001	0406	0000000821748
Faxinal	16.618	12,6868	210.829,24	001	2056	0000000217646
Fazenda Rio Grande	161.506	12,6868	2.048.994,32	001	4314	0000000473332
Fênix	4.512	12,6868	57.242,84	001	1493	0000000226807
Fernandes Pinheiro	6.387	12,6868	81.030,59	001	8276	0000000018287
Figueira	8.144	12,6868	103.321,30	001	0602	0000000506788
Flor da Serra do Sul	4.367	12,6868	55.403,26	001	1391	0000000183814
Floraí	4.825	12,6868	61.213,81	001	0509	0000000395099
Floresta	11.226	12,6868	142.422,02	001	0352	0000001380346
Florestópolis	11.639	12,6868	147.661,67	001	4742	000000013306X
Flórida	2.704	12,6868	34.305,11	001	0509	0000000395110
Formosa do Oeste	7.756	12,6868	98.398,82	001	4509	0000000107123
Foz do Iguaçu	295.500	12,6868	3.748.949,40	001	0140	0000001149024
Foz do Jordão	4.925	12,6868	62.482,49	001	4095	000000027223X
Francisco Alves	8.464	12,6868	107.381,08	001	0796	0000000201324
Francisco Beltrão	101.302	12,6868	1.285.198,21	001	0616	0000000889091
General Carneiro	10.861	12,6868	137.791,33	001	2077	0000000182710
Godoy Moreira	2.970	12,6868	37.679,80	001	2631	0000000211966
Goioerê	28.970	12,6868	367.536,60	001	0847	0000000446181
Goioxim	6.531	12,6868	82.857,49	001	0299	0000001247182
Grandes Rios	5.586	12,6868	70.868,46	001	2086	000000023074X
Guaira	32.966	12,6868	418.233,05	001	0641	0000000293733
Guairaçá	6.733	12,6868	85.420,22	001	0992	0000000248673
Guamiranga	7.961	12,6868	100.999,61	001	0972	0000000461016
Guapirama	4.792	12,6868	60.795,15	001	2221	0000000255165
Guaporema	2.217	12,6868	28.126,64	001	0975	0000000239879
Guaraci	4.762	12,6868	60.414,54	001	2195	0000000235423
Guaraniaçu	13.814	12,6868	175.255,46	001	1350	0000000249009
Guarapuava	188.710	12,6868	2.394.126,03	001	0299	0000001247204
Guaraqueçaba	7.474	12,6868	94.821,14	001	2327	0000000188662
Guaratuba	44.323	12,6868	562.317,04	001	2100	0000000296635
Honório Serpa	4.872	12,6868	61.810,09	001	2008	0000000327190
Ibaiti	29.440	12,6868	373.499,39	001	0602	000000050680X
Ibema	6.327	12,6868	80.269,38	001	1350	0000000249025
Ibiporã	53.054	12,6868	673.085,49	001	2110	0000000388505
Icaraima	9.139	12,6868	115.944,67	001	2119	0000000181366
Iguaraçu	5.599	12,6868	71.033,39	001	4027	0000006767826
Iguatu	2.162	12,6868	27.428,86	001	1797	0000000244570
Imbau	14.815	12,6868	187.954,94	001	1945	0000000078840
Imbituva	30.757	12,6868	390.207,91	001	2131	0000000249440
Inácio Martins	9.633	12,6868	122.211,94	001	0182	0000000617776
Inajá	2.510	12,6868	31.843,87	001	0676	0000000303712
Indianópolis	4.531	12,6868	57.483,89	001	0975	0000000239895
Ipiranga	14.338	12,6868	181.903,34	001	2137	0000000171883
Iporã	16.062	12,6868	203.775,38	001	0796	0000000201340
Iracema do Oeste	2.344	12,6868	29.737,86	001	0830	0000000377589

Irati	60.796	12,6868	771.306,69	001	0182	0000000617806
Iretama	10.843	12,6868	137.562,97	001	4744	000000011314X
Itaguajé	4.532	12,6868	57.496,58	001	0912	0000000360392
Itaipulândia	11.984	12,6868	152.038,61	001	4079	0000000165190
Itambaracá	5.874	12,6868	74.522,26	001	0429	0000000292893
Itambé	6.215	12,6868	78.848,46	001	3161	0000000122459
Itapejara d'Oeste	12.766	12,6868	161.959,69	001	2169	0000000258938
Itaperuçu	32.890	12,6868	417.268,85	001	2537	0000000377805
Itauna do Sul	3.620	12,6868	45.926,22	001	0620	0000000251658
Ivaí	13.473	12,6868	170.929,26	001	4745	0000000334243
Ivaiporã	33.529	12,6868	425.375,72	001	0633	0000000438286
Ivaté	6.833	12,6868	86.688,90	001	0645	0000000762350
Ivatuba	2.705	12,6868	34.317,79	001	0352	0000001380362
Jaboti	5.576	12,6868	70.741,60	001	0602	0000000506826
Jacarezinho	41.400	12,6868	525.233,52	001	0100	0000000529052
Jaguapitã	15.719	12,6868	199.423,81	001	2195	000000023544X
Jaguariaíva	36.231	12,6868	459.655,45	001	2198	0000000305057
Jandaia do Sul	21.851	12,6868	277.219,27	001	0856	0000000359718
Janiópolis	5.835	12,6868	74.027,48	001	2205	0000000133736
Japira	5.060	12,6868	64.195,21	001	0602	0000000506842
Japurá	9.354	12,6868	118.672,33	001	2207	0000000211788
Jardim Alegre	12.130	12,6868	153.890,88	001	2209	0000000188832
Jardim Olinda	1.353	12,6868	17.165,24	001	0676	0000000303739
Jataizinho	11.971	12,6868	151.873,68	001	2212	0000000176648
Jesuítas	10.860	12,6868	137.778,65	001	4504	0000000114022
Joaquim Távora	12.280	12,6868	155.793,90	001	2221	0000000255181
Jundiá do Sul	3.366	12,6868	42.703,77	001	0652	0000000262129
Juranda	7.898	12,6868	100.200,35	001	3786	0000000144398
Jussara	6.795	12,6868	86.206,81	001	0618	0000000694118
Kaloré	4.657	12,6868	59.082,43	001	0746	0000000198951
Lapa	45.857	12,6868	581.778,59	001	0630	0000000384658
Laranjal	5.575	12,6868	70.728,91	001	1353	0000000247707
Laranjeiras do Sul	33.103	12,6868	419.971,14	001	0734	0000000579785
Leópolis	3.751	12,6868	47.588,19	001	0224	0000000512761
Lidianópolis	3.989	12,6868	50.607,65	001	2209	0000000188859
Lindoeste	5.226	12,6868	66.301,22	001	3508	0000000590444
Loanda	23.813	12,6868	302.110,77	001	0520	0000000268348
Lobato	4.693	12,6868	59.539,15	001	3968	0000000145378
Londrina	577.318	12,6868	7.324.318,00	001	2755	0000000395269
Luiziana	6.696	12,6868	84.950,81	001	0406	0000000821764
Lunardelli	4.902	12,6868	62.190,69	001	2631	0000000211982
Lupionópolis	4.911	12,6868	62.304,87	001	4151	0000000135798
Mallet	13.655	12,6868	173.238,25	001	2262	0000000242225
Mamborê	13.572	12,6868	172.185,25	001	2263	0000000147958
Mandaguaçu	33.752	12,6868	428.204,87	001	0773	0000000324965
Mandaguari	38.050	12,6868	482.732,74	001	0360	0000000368520
Mandirituba	28.761	12,6868	364.885,05	001	2266	0000000342238
Manfrinópolis	2.761	12,6868	35.028,25	001	0616	0000000889113
Mangueirinha	16.764	12,6868	212.681,52	001	2267	0000000282065
Manoel Ribas	14.576	12,6868	184.922,80	001	2269	0000000182184
Marechal Cândido Rondon	58.140	12,6868	737.610,55	001	0859	0000000571822
Maria Helena	5.935	12,6868	75.296,16	001	0645	0000000762377
Marialva	44.098	12,6868	559.462,51	001	2278	0000000276464
Marilândia do Sul	8.774	12,6868	111.313,98	001	1351	000000020174X

Marilena	7.409	12,6868	93.996,50	001	0620	0000000251674
Mariluz	9.934	12,6868	126.030,67	001	4746	0000000119814
Maringá	425.983	12,6868	5.404.361,12	001	0352	0000001380389
Mariópolis	6.475	12,6868	82.147,03	001	8275	0000000019054
Maripá	6.767	12,6868	85.851,58	001	4639	0000000093882
Marmeiro	16.386	12,6868	207.885,90	001	2282	0000000291854
Marquinho	4.521	12,6868	57.357,02	001	0734	0000000579807
Marumbi	4.778	12,6868	60.617,53	001	0856	0000000359734
Matelândia	19.022	12,6868	241.328,31	001	2287	0000000286869
Matinhos	41.416	12,6868	525.436,51	001	3850	0000000248401
Mato Rico	3.237	12,6868	41.067,17	001	2553	000000023639X
Mauá da Serra	9.628	12,6868	122.148,51	001	1351	0000000201766
Medianeira	57.120	12,6868	724.670,02	001	0735	0000000565598
Mercedes	6.136	12,6868	77.846,20	001	4008	0000000115657
Mirador	2.258	12,6868	28.646,79	001	2396	000000025083X
Miraselva	2.008	12,6868	25.475,09	001	0441	000000027898X
Missal	11.301	12,6868	143.373,53	001	3744	0000000171662
Moreira Sales	11.137	12,6868	141.292,89	001	0580	0000000214426
Morretes	18.908	12,6868	239.882,01	001	2327	0000000188689
Munhoz de Melo	4.045	12,6868	51.318,11	001	4027	0000006767842
Nossa Senhora das Graças	3.685	12,6868	46.750,86	001	0912	0000000360414
Nova Aliança do Ivaí	1.327	12,6868	16.835,38	001	2396	0000000250856
Nova América da Colina	3.299	12,6868	41.853,75	001	0224	0000000512788
Nova Aurora	14.219	12,6868	180.393,61	001	2347	0000000173169
Nova Cantu	6.799	12,6868	86.257,55	001	2349	0000000138215
Nova Esperança	27.142	12,6868	344.345,13	001	0509	0000000395137
Nova Esperança do Sudoeste	5.744	12,6868	72.872,98	001	2565	0000000307572
Nova Fátima	7.201	12,6868	91.357,65	001	0652	0000000262145
Nova Laranjeiras	12.287	12,6868	155.882,71	001	4749	0000000093998
Nova Londrina	13.085	12,6868	166.006,78	001	0620	0000000251690
Nova Olímpia	5.960	12,6868	75.613,33	001	0786	0000000233668
Nova Prata do Iguaçu	13.196	12,6868	167.415,01	001	4750	0000000107298
Nova Santa Bárbara	4.280	12,6868	54.299,50	001	2573	0000000199818
Nova Santa Rosa	8.535	12,6868	108.281,84	001	4506	0000000110639
Nova Tebas	6.870	12,6868	87.158,32	001	0866	0000000464880
Novo Itacolomi	3.210	12,6868	40.724,63	001	0355	0000001011081
Ortigueira	24.627	12,6868	312.437,82	001	4751	0000000115118
Ourizona	3.206	12,6868	40.673,88	001	0773	0000000324981
Ouro Verde do Oeste	7.031	12,6868	89.200,89	001	0587	0000001028588
Paiçandu	48.207	12,6868	611.592,57	001	2379	0000000322059
Palmas	49.891	12,6868	632.957,14	001	0615	0000000446963
Palmeira	34.806	12,6868	441.576,76	001	0957	0000000338133
Palmital	12.967	12,6868	164.509,74	001	1353	0000000247723
Palotina	36.623	12,6868	464.628,68	001	0959	0000000413461
Paraíso do Norte	13.634	12,6868	172.971,83	001	2396	0000000250872
Paranacity	9.597	12,6868	121.755,22	001	0676	0000000303755
Paranaguá	149.819	12,6868	1.900.723,69	001	0259	0000000977012
Paranapoema	2.378	12,6868	30.169,21	001	0676	0000000303771
Paranavai	95.525	12,6868	1.211.906,57	001	0381	0000000822795
Pato Bragado	5.939	12,6868	75.346,91	001	0859	0000000571849
Pato Branco	96.602	12,6868	1.225.570,25	001	0495	0000000923834
Paula Freitas	5.778	12,6868	73.304,33	001	0217	000000063557X
Paulo Frontin	6.369	12,6868	80.802,23	001	2262	0000000242241
Peabiru	13.496	12,6868	171.221,05	001	2421	0000000161934

Perobal	7.496	12,6868	95.100,25	001	0645	0000000762393
Pérola	12.275	12,6868	155.730,47	001	1354	0000000181943
Pérola d'Oeste	6.235	12,6868	79.102,20	001	0907	0000000334294
Piên	14.179	12,6868	179.886,14	001	0674	0000000678082
Pinhais	131.199	12,6868	1.664.495,47	001	2456	0000000882933
Pinhal de São Bento	2.819	12,6868	35.764,09	001	1434	0000000276731
Pinhalão	6.707	12,6868	85.090,37	001	0602	0000000506869
Pinhão	30.472	12,6868	386.592,17	001	2450	0000000318817
Piraí do Sul	24.000	12,6868	304.483,20	001	1355	0000000241156
Piraquara	124.934	12,6868	1.585.012,67	001	3263	0000001066234
Pitanga	34.513	12,6868	437.859,53	001	0866	0000000464902
Pitangueiras	3.121	12,6868	39.595,50	001	0476	0000000372447
Planaltina do Paraná	4.123	12,6868	52.307,68	001	0978	0000000197645
Planalto	14.663	12,6868	186.026,55	001	4754	0000000111031
Ponta Grossa	372.562	12,6868	4.726.619,58	001	0030	0000001297473
Pontal do Paraná	32.426	12,6868	411.382,18	001	4134	0000000330574
Porecatu	11.438	12,6868	145.111,62	001	0441	0000000279005
Porto Amazonas	4.099	12,6868	52.003,19	001	0957	000000033815X
Porto Barreiro	3.078	12,6868	39.049,97	001	0734	0000000579823
Porto Rico	3.316	12,6868	42.069,43	001	0520	0000000268364
Porto Vitória	3.549	12,6868	45.025,45	001	0217	0000000635596
Prado Ferreira	3.799	12,6868	48.197,15	001	2195	0000000235466
Pranchita	5.833	12,6868	74.002,10	001	0805	0000000312037
Presidente Castelo Branco	4.336	12,6868	55.009,96	001	0509	0000000395153
Primeiro de Maio	10.121	12,6868	128.403,10	001	2504	000000015346X
Prudentópolis	50.428	12,6868	639.769,95	001	0972	0000000461032
Quarto Centenário	4.170	12,6868	52.903,96	001	0847	0000000446203
Quatiguá	8.357	12,6868	106.023,59	001	2221	0000000255203
Quatro Barras	25.109	12,6868	318.552,86	001	3848	0000000391263
Quatro Pontes	4.636	12,6868	58.816,00	001	3947	0000000109118
Quedas do Iguaçu	31.405	12,6868	398.428,95	001	2507	0000000310786
Querência do Norte	10.693	12,6868	135.659,95	001	2510	0000000179833
Quinta do Sol	5.060	12,6868	64.195,21	001	0789	0000000247448
Quitandinha	18.823	12,6868	238.803,64	001	4755	000000010969X
Ramilândia	4.293	12,6868	54.464,43	001	2287	0000000286885
Rancho Alegre	3.501	12,6868	44.416,49	001	0400	0000000189545
Rancho Alegre D'Oeste	2.638	12,6868	33.467,78	001	0847	000000044622X
Realeza	19.903	12,6868	252.505,38	001	2514	0000000218057
Rebouças	14.754	12,6868	187.181,05	001	2515	0000000246832
Renascença	6.946	12,6868	88.122,51	001	2282	0000000291870
Reserva	24.851	12,6868	315.279,67	001	2523	0000000237779
Reserva do Iguaçu	6.543	12,6868	83.009,73	001	8277	0000000035629
Ribeirão Claro	12.770	12,6868	162.010,44	001	4756	000000008817X
Ribeirão do Pinhal	13.180	12,6868	167.212,02	001	0652	0000000262161
Rio Azul	14.214	12,6868	180.330,18	001	4787	0000000187836
Rio Bom	3.223	12,6868	40.889,56	001	1351	0000000201782
Rio Bonito do Iguaçu	14.234	12,6868	180.583,91	001	4133	000000012737X
Rio Branco do Ivaí	3.850	12,6868	48.844,18	001	2086	0000000230766
Rio Branco do Sul	39.307	12,6868	498.680,05	001	2537	0000000377821
Rio Negro	31.992	12,6868	405.876,11	001	2543	0000000410489
Rolândia	74.935	12,6868	950.685,36	001	0349	0000000729817
Roncador	11.371	12,6868	144.261,60	001	2553	0000000236411
Rondon	9.240	12,6868	117.226,03	001	0975	0000000239917
Rosário do Ivaí	5.491	12,6868	69.663,22	001	2086	0000000230782

Sabáudia	9.320	12,6868	118.240,98	001	0359	0000000759627
Salgado Filho	4.097	12,6868	51.977,82	001	0616	000000088913X
Salto do Itararé	5.267	12,6868	66.821,38	001	4312	0000000200786
Salto do Lontra	15.636	12,6868	198.370,80	001	2565	0000000307599
Santa Amélia	3.386	12,6868	42.957,50	001	0047	0000000161330
Santa Cecília do Pavão	3.375	12,6868	42.817,95	001	2573	0000000199834
Santa Cruz de Monte Castelo	8.806	12,6868	111.719,96	001	2575	000000015539X
Santa Fé	11.669	12,6868	148.042,27	001	4643	0000000138983
Santa Helena	26.341	12,6868	334.183,00	001	2577	0000000291803
Santa Inês	1.760	12,6868	22.328,77	001	0912	0000000360430
Santa Isabel do Ivaí	9.059	12,6868	114.929,72	001	0978	0000000197661
Santa Izabel do Oeste	14.385	12,6868	182.499,62	001	2579	0000000289701
Santa Lucia	3.657	12,6868	46.395,63	001	4693	0000000452424
Santa Maria do Oeste	9.985	12,6868	126.677,70	001	4757	0000000095826
Santa Mariana	11.034	12,6868	139.986,15	001	2587	0000000144592
Santa Mônica	3.373	12,6868	42.792,58	001	0978	0000000197688
Santa Tereza do Oeste	13.749	12,6868	174.430,81	001	4774	0000000118184
Santa Terezinha de Itaipu	23.699	12,6868	300.664,47	001	3391	0000000221473
Santana do Itararé	5.628	12,6868	71.401,31	001	0703	0000000282103
Santo Antônio da Platina	45.534	12,6868	577.680,75	001	0426	0000000404713
Santo Antônio do Caiuá	2.496	12,6868	31.666,25	001	0381	0000000822817
Santo Antônio do Paraíso	2.116	12,6868	26.845,27	001	0652	0000000262188
Santo Antônio do Sudoeste	24.644	12,6868	312.653,50	001	0805	0000000312053
Santo Inácio	6.397	12,6868	81.157,46	001	4644	0000000125652
São Carlos do Ivaí	6.712	12,6868	85.153,80	001	2396	0000000250899
São Jerônimo da Serra	10.913	12,6868	138.451,05	001	4784	0000000109509
São João	12.230	12,6868	155.159,56	001	1356	0000000315672
São João do Caiuá	5.620	12,6868	71.299,82	001	0381	0000000822833
São João do Ivaí	10.700	12,6868	135.748,76	001	2631	0000000212008
São João do Triunfo	13.923	12,6868	176.638,32	001	2635	0000000226386
São Jorge d'Oeste	9.550	12,6868	121.158,94	001	0919	0000000657174
São Jorge do Ivaí	5.193	12,6868	65.882,55	001	2637	0000000135275
São Jorge do Patrocínio	6.659	12,6868	84.481,40	001	8274	0000000017620
São José da Boa Vista	6.060	12,6868	76.882,01	001	0703	000000028212X
São José das Palmeiras	4.030	12,6868	51.127,80	001	2577	000000029182X
São José dos Pinhais	345.644	12,6868	4.384.685,43	001	0982	0000000981923
São Manoel do Paraná	2.173	12,6868	27.568,42	001	0975	0000000239933
São Mateus do Sul	43.413	12,6868	550.772,05	001	0655	0000000437719
São Miguel do Iguaçu	30.198	12,6868	383.115,99	001	1357	0000000310107
São Pedro do Iguaçu	5.769	12,6868	73.190,15	001	4110	0000000118206
São Pedro do Ivaí	8.611	12,6868	109.246,03	001	2842	0000000226416
São Pedro do Paraná	2.722	12,6868	34.533,47	001	0520	0000000268380
São Sebastião da Amoreira	8.100	12,6868	102.763,08	001	2573	0000000199850
São Tomé	5.290	12,6868	67.113,17	001	2207	000000021180X
Sapopema	6.784	12,6868	86.067,25	001	4739	0000000121886
Sarandi	125.785	12,6868	1.595.334,30	001	1483	0000000803634
Saudade do Iguaçu	6.342	12,6868	80.459,69	001	0842	0000000336742
Sengés	17.344	12,6868	220.039,86	001	2677	0000000241822
Serranópolis do Iguaçu	5.138	12,6868	65.184,78	001	0735	000000056561X
Sertaneja	5.667	12,6868	71.896,10	001	3767	0000000135593
Sertanópolis	16.183	12,6868	205.310,48	001	0986	0000000178624
Siqueira Campos	23.712	12,6868	300.829,40	001	4312	0000000200808
Sulina	3.495	12,6868	44.340,37	001	0842	0000000336769
Tamarana	10.645	12,6868	135.050,99	001	4785	0000000110582

Tamboara	4.979	12,6868	63.167,58	001	2396	0000000250910
Tapejara	16.255	12,6868	206.223,93	001	2709	0000000275999
Tapira	5.813	12,6868	73.748,37	001	0786	0000000233684
Teixeira Soares	9.581	12,6868	121.552,23	001	4661	0000000120944
Telêmaco Borba	77.182	12,6868	979.192,60	001	0665	000000061002X
Terra Boa	18.048	12,6868	228.971,37	001	2720	0000000203688
Terra Rica	14.989	12,6868	190.162,45	001	0992	000000024869X
Terra Roxa	18.548	12,6868	235.314,77	001	2721	000000021227X
Tibagi	20.304	12,6868	257.592,79	001	2722	0000000204862
Tijucas do Sul	18.279	12,6868	231.902,02	001	2724	0000000224774
Toledo	158.620	12,6868	2.011.411,94	001	0587	000000102860X
Tomazina	8.495	12,6868	107.774,37	001	4786	0000000114324
Três Barras do Paraná	11.197	12,6868	142.054,10	001	4788	0000000143448
Tunas do Paraná	6.302	12,6868	79.952,21	001	4720	000000015072X
Tuneiras do Oeste	8.095	12,6868	102.699,65	001	4505	0000000137006
Tupãssi	8.204	12,6868	104.082,51	001	3784	0000000134465
Turvo	14.443	12,6868	183.235,45	001	1946	0000000068209
Ubiratã	25.517	12,6868	323.729,08	001	0747	0000000268526
Umuarama	121.972	12,6868	1.547.137,48	001	0645	0000000762415
União da Vitória	56.397	12,6868	715.497,46	001	0217	0000000635618
Uniflor	2.121	12,6868	26.908,70	001	0509	000000039517X
Uraí	10.407	12,6868	132.031,53	001	0400	0000000189561
Ventania	9.779	12,6868	124.064,22	001	1355	0000000241172
Vera Cruz do Oeste	8.227	12,6868	104.374,30	001	3632	000000018408X
Verê	8.051	12,6868	102.141,43	001	4789	0000000114413
Virmond	3.842	12,6868	48.742,69	001	0734	000000057984X
Vitorino	10.280	12,6868	130.420,30	001	0495	0000000923850
Wenceslau Braz	19.430	12,6868	246.504,52	001	0703	0000000282146
Xambrê	5.851	12,6868	74.230,47	001	0645	0000000762431

399 MUNICÍPIOS

RS 150.000.000,00

146973/2024

DESPACHO Nº 009/2024

Protocolo nº: 22.947.345-0

Interessado: Lucineia Satiko Yuzawa

Assunto: Prorrogação da Disposição Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014

Data: 10/12/2024

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que a servidora **Lucineia Satiko Yuzawa**, RG: 3.709.197-9, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Diretoria de Unidades Próprias, desta Secretaria de Estado da Saúde continue respondendo pelo cargo comissionado de Gerente de Auditoria Hospitalar, vinculada à Diretoria Técnica, na Sede Administrativa da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, no período de **01/01/2025 a 31/12/2025**.

2. Considerando:

- (i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
- (iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO o Afastamento Funcional para a FUNEAS durante o exercício de 2.025.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

146591/2024

DESPACHO Nº 010/2024

Protocolo nº: 23.076.175-2

Interessado: Daniel Ranieri Bueno

Assunto: Prorrogação da Disposição Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014

Data: 10/12/2024

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que o servidor **Daniel Ranieri Bueno**, RG nº 9.565.907-1, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Manutenção, lotado no Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde, para responder pelo cargo comissionado de Assistente Nível I, junto a Diretoria Técnica, da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, no período de **08/11/2024 a 31/12/2024 e durante o exercício de 2025**.

2. Considerando:

- (i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;
- (iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO o Afastamento Funcional para a FUNEAS até 31/12/2024 e durante o exercício de 2025.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

146592/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1805/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.141.864-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora GRACIELE DE FATIMA MOREIRA, RG. 11.046.993-4/PR, Chefe de Divisão, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional, Símbolo CCE-5, na 05ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular, ROSANGELA PADILHA PEREIRA VIANTE, RG. 6.185.235-2/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147144/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1806/2024**

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na Diretoria Administrativa, prédio central em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.040.937-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora JENNIFER SMITEK, RG. nº 7.782.562-2/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na Diretoria Administrativa, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 05/12/2024 a 17/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular KATRYNE VILCZEK MORENO, RG nº 9.432.931-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147145/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1807/2024**

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.073.645-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor SANDRO VINICIUS DE ANDRADE BATISTA, RG. nº 8.548.093-6/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, na Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 21/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL, RG nº 6.462.873-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147146/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1808/2024**

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe do Hemonúcleo, na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.057.236-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora DANIELE CHIARELLO OBERG DA CRUZ, RG. nº 6.316.815-7/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe do Hemonúcleo, Símbolo CCE-10, na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 24/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular FÁBIO LA VIOLO TONON ALVES, RG nº 7.310.694-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147147/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1810/2024**

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 07ª Regional de Saúde em Pato Branco, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.159.617-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora JAQUELINE CRESTANI, RG. nº 10.468.272-3/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, Símbolo CCE-13, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 25/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS, RG nº 14.016.448-8/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147149/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1811/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na 03ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.161.697-7.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor KELVIN KLAUS KREMES, RG. nº 10.516.969-8/PR, Administrador, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 09/12/2024 a 19/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular ANGELO PETRONILIO MAROCHI, RG nº 3.184.776-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147151/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1812/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, na 05ª Regional de Saúde em Guarapuava, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.162.160-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARCIANI CRISTINA WONS, RG. nº 6.978.203-5, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, Símbolo FCE-10, na 05ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS, RG nº 9.973.365-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147152/2024

PORTARIA SESA Nº 610/2024

Dispõe sobre revogação da Portaria que concedeu, Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos ao servidor lotado na Diretoria-Geral, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº

21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Considerando o protocolado nº 123.130.105-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos concedida por meio da Portaria nº 6/2023, no período de 11/01/2023 a 09/01/2025, ao servidor RENÊ JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, RG 1.901.296-4/PR, Odontólogo, lotado na Diretoria-Geral, prédio central com sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

147138/2024

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 552 – 3 DE DEZEMBRO DE 2024
Publicada no DOE nº 11.802 de 06/12/2024

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

146882/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 555 – 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Suspende os prazos processuais das sindicâncias instauradas por meio das Portarias FUNEAS nº 515, 516 e 532/2024 e com fulcro no § 2º, artigo 28 do Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar, conforme protocolados 23.121.021-0, 23.099.561-3 e 23.100.051-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o § 2º, artigo 28 da Resolução FUNEAS nº 29/2022, os prazos processuais das sindicâncias instauradas por meio das Portarias FUNEAS nº 515/2024, 516 e 532/2024, pelo período de 04/12/2024 à 18/12/2024, em virtude de concessão de férias para CHARLES MORETTO, membro da comissão de sindicância.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

146569/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 553 – 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Altera a composição da Comissão de Inventário de Bens Permanentes, instituída por meio da Portaria FUNEAS nº 397/2024, conforme protocolado 21.867.020-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão de Inventário de Bens Permanentes, de que trata o Anexo VIII da Portaria FUNEAS nº 397 de 18 de setembro de 21024, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VIII

HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE		
Presidente	Membro Efetivo	Suplente
Pablo Eleutherio da Luz	Dilson José da Silva e Ricardo Luiz Ries	Vanderlei Giacomoni

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

146567/2024t

PORTARIA FUNEAS Nº 554 – 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Altera a composição da Comissão Permanente de Inservibilidade e Desnecessidade de Bens Mobiliários, instituída por meio da Portaria FUNEAS nº 398/2024, conforme protocolado 21.867.020-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Inservibilidade e Desnecessidade de Bens Mobiliários, de que trata o Anexo VIII da Portaria FUNEAS nº 398 de 18 de setembro de 21024, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VIII

HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE		
Presidente	Membro Efetivo	Suplente
Marcelo Luiz Macagnan	Paulo Eleutherio da Luz e Vanderlei GO	Vanderlei Giacomoni

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

146602/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1176, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ordem Judicial – retirada de pontos condicionais e revogação de Portaria de Promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e no cumprimento da **ordem judicial** de caráter provisório, relativa aos Autos nº 0095428-51.2024.8.16.0000, contida nos protocolos digitais nº 21.984.363-1, 21.975.487-6, 21.916.280-4 e 21.879.842-0), RESOLVE:

Art. 1º **Revogar** o art. 1º da Portaria do Comando-Geral nº 040/2024, publicado no DIOE nº 11.644/2024, e Boletim-Geral da PMPR nº 083/2024, que promoveu o policial militar Cabo QPM 1-0 Anderson de Gouveia – CPF: XXX.770.019-XX, à graduação de 3º Sgt QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 21.984.363-1).

Art. 2º **Revogar** o art. 3º da Portaria do Comando-Geral nº 442/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024, e Boletim-Geral da PMPR nº 157/2024, que promoveu o policial militar Cabo QPM 1-0 Carlos Alberto de Araújo Júnior – CPF: XXX.474.149-XX, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 21.975.487-6).

Art. 3º **Revogar** o art. 14 da Portaria do Comando-Geral nº 040/2024, publicada no DIOE nº 11.644/2024, e Boletim-Geral da PMPR nº 083/2024, que promoveu o policial militar Soldado QPM 1-0 Marco Antonio Rodrigues Batista – CPF: XXX.300.661-XX, à graduação de Cabo QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 21.916.280-4).

Art. 4º **Revogar** o art. 16 da Portaria do Comando-Geral nº 040/2024, publicada no DIOE nº 11.644/2024, e Boletim-Geral da PMPR nº 083/2024, que promoveu a policial militar Soldado QPM 1-0 Patricia Rita Bressan – CPF: XXX.614.939-XX, à graduação de Cabo QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 21.879.842-0).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

146984/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praça da PMPR por permanência no serviço ativo.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 27 da Lei Estadual nº 22.234, de 9 de dezembro de 2024, que alterou o art. 44-A da Lei Estadual nº 5.940/69, considerando o Despacho Governamental contido no protocolo nº 21.796.803-8, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, de acordo com o disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover** à graduação de Subtenente QPM 1-0, com fulcro no Art. 44-A da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, o seguinte policial militar:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	1º Sgt. QPM 1-0	Samuel de Lima Marques França	XXX.982.319-XX

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

147093/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 603, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da **ordem judicial de caráter definitivo**, relativa aos Autos nº 0025765-85.2023.8.16.0182, da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contida no protocolo digital nº 20.903.748-3.

RESOLVE

Art. 1º **Revogar** o art. 1º da Portaria do Comando-Geral nº 197 de 21 de abril de 2024, publicada no DIOE nº 11.644/2024 e Boletim-Geral do CBMPR nº 088/2024, que promoveu o bombeiro militar **João Wagner keruk**, XXX.710.419-XX, à graduação de Subtenente QPBM. (Ref. E. P. Dig. Nº 20.903.748-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

147048/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 45/2024

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguazu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a quadragésima quinta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 44/2024**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 28.11.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11796 de 28.11.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 192/2018/CSPC (98/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: MARCELO MENDES DA SILVA, IVANDO PAIVA DA CUNHA e LUIZ FERNANDO FERREIRA, Agentes de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530 e DR. EDSON VIEIRA ABDALA – OAB/PR 13.343. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Presentes os acusados e seus defensores. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) A Polícia Civil do Estado do Paraná, prevista como instituição constitucionalmente encarregada de investigar e garantir a aplicação da lei através das atividades de polícia judiciária, deve ser exemplo de ética, probidade e respeito à legalidade. Contudo, os envolvidos valeram-se de suas investidas como servidores do 2º Distrito Policial da Capital para promover interesses particulares e ilegais, manchando a imagem da corporação e agravando a vulnerabilidade das pessoas que confiam no Estado. Importante destacar que os acusados Ivando Paiva da Cunha, Luiz Fernando e Marcelo Mendes foram condenados, em primeira instância, pelos seguintes crimes: - Ivando Paiva da Cunha, condenado pelo crime de concussão (art. 316), pelos fatos 2, 3 e 4 relacionados na denúncia, restando estabelecida a pena de 3 (três) anos de reclusão e 60 dias-multa, com perda do cargo público; - Luiz Fernando Ferreira, condenado pelo crime de concussão (art. 316), pelos fatos 3 e 4 relacionados na denúncia, restando estabelecida a pena de 2 (dois) anos e 11 meses de reclusão e 40 dias-multa, com perda do cargo público; - Marcelo Mendes da Silva, condenado pelo crime de concussão (art. 316), pelo fato 3 relacionado na denúncia, restando estabelecida a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 20 dias-multa, com perda do cargo público. A sentença criminal em primeira instância, ainda que sujeita a recursos, evidencia uma conduta incompatível com o exercício da função pública, demonstrando desvio ético e moral aos valores esperados de um policial civil. Assim, o reconhecimento pela justiça criminal da prática de concussão (art. 316 do Código Penal), reforça os argumentos trazidos neste voto sobre o dever da Administração Pública em adotar as medidas disciplinares cabíveis, não apenas responsabilizando os servidores em seu âmbito, mas também zelando pela preservação da legitimidade do serviço público. Portanto, deixo de acolher o relatório da autoridade processante, e corroborando com os elementos trazidos nos autos criminais, os quais ensejaram condenação criminal com a perda de cargo público para os servidores. VOTO: a) Pela proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, do processado IVANDO PAIVA DA CUNHA, pela prática das infrações disciplinares previstas no Fato 1: art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18; Fato 2: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 3: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 4: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 5: art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24, já que comprovada autoria e materialidade relacionas às circunstâncias da portaria inaugural; b) Pela proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, do processado LUIZ FERNANDO FERREIRA, pela prática das infrações disciplinares previstas no Fato 1: art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18; Fato 3: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 4: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 5: art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24, já que comprovada autoria e materialidade relacionas às circunstâncias da portaria inaugural; c) Pela proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, do processado MARCELO MENDES DA SILVA, pela prática das infrações disciplinares previstas no Fato 1: art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18; Fato 3: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 4: art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18; Fato 5: art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24, já que comprovada autoria e materialidade relacionas às circunstâncias da portaria inaugural. É como voto.” Após a leitura do voto o Conselheiro Relator complementou propondo a aplicação do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR, para o imediato afastamento dos acusados do serviço policial, bem como o recolhimento de material que possuam como carga individual. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao Dr. André Luis Romero de Souza, defensor do acusado Marcelo Mendes da Silva, que em sustentação oral disse, em resumo,

que Marcelo foi incluído no processo a partir de um reconhecimento fotográfico, que hoje, conforme o STJ exige que a pessoa a ser reconhecida deve ser descrita com detalhes, sendo que Marcelo é lábio leporino, o que é bem marcante, e esta sua condição não foi citada. Disse também que Marcelo está sendo apontado no PAD simplesmente porque exercia função de Superintendente da Delegacia, mas deve ser recordado que tanto no direito penal, como no direito administrativo sancionador, deve prevalecer a presunção de inocência. O fato de ele ser o superintendente não pode levar a presunção de que ele anuiu às práticas criminosas. Argumentou ainda que embora exercesse a função de superintendente, suas funções eram administrativas e burocráticas, cuidando das viaturas, dos materiais, etc., sendo que as questões operacionais ficavam a cargo da autoridade policial, que inclusive foi ouvida na Corregedoria e confirmou que deliberou pela liberação das pessoas que foram conduzidas à Delegacia pelos policiais. Narrou também o defensor do acusado que sua ficha funcional é impecável, e mesmo com trinta anos de serviço nunca teve nem mesmo um advertência. Por fim disse que em homenagem aos princípios razoabilidade e da proporcionalidade, se o acusado for condenado, que a sanção seja na medida de sua culpabilidade, mas que a verdadeira justiça se fará com sua absolvição. Na sequência foi dada a palavra ao Dr. Edson Vieira Abdala, defensor dos acusados Ivando Paiva da Cunha e Luiz Fernando Ferreira, que em sustentação oral disse que só existe um princípio na Constituição que elenca todos os demais, ou seja o “devido processo legal”, que existe justamente para impedir que qualquer fato carente de provas chegue a uma solução injusta. Diante de uma situação de flagrância como ocorreu, cabia aos policiais a apresentação do caso na Delegacia e isto foi feito. Ninguém pediu nada e se tivessem pedido, não levariam o caso para a Delegacia. Argumentou também que Ivandro estava há quase três meses no 2º Distrito e Luiz Fernando há um mês e meio. Como poderia ser possível ficar sob a responsabilidade deles a verificação documental de uma pessoa que chegava na Delegacia como se policial fosse. Só tomaram conhecimento que a pessoa conhecida por “Cigano” não era policial após a prisão dele. afirmou também que não existe nenhuma prova que vincule Luiz Fernando e Ivandro a qualquer ato de corrupção. Os telefones foram apreendidos e não acharam nada. Suas contas foram igualmente quebradas e não acharam nada. Citou ainda a posição do Presidente do PAD, que em seu relatório disse ser impossível pretender a aplicação de punição aos servidores Ivandro e Luiz Fernando, sendo que o Conselheiro Relator tem todo o direito de divergir da autoridade processante, mas para isto tem que apresentar alguma prova e prova não há. Não existe prova alguma do saque dos três mil. Argumentou também que as supostas vítimas dos policiais, que deveriam ser ouvidas no processo criminal e no PAD, simplesmente fugiram, se ocultaram para não serem intimadas. Por fim pugnou pela absolvição Ivandro e Luiz Fernando por absoluta falta de provas. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, vez que o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira se deu por impedido de participar do julgamento pelas razões que expôs: I - pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, ao acusado IVANDO PAIVA DA CUNHA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18 (Fato 01); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18 (Fatos 02, 03 e 04); art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24 (Fato 05); II - pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, aos acusados LUIZ FERNANDO FERREIRA e MARCELO MENDES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18 (Fato 01); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18 (Fatos 03 e 04); art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24 (Fato 05); III - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial dos servidores MARCELO MENDES DA SILVA, IVANDO PAIVA DA CUNHA e LUIZ FERNANDO FERREIRA, Agentes de Polícia Judiciária, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiverem como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR; IV - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota “a bem do serviço público” à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 139/2021/CSPC (206/2021/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADO: ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS – OAB/PR 59.589. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Ausente o acusado. Presente seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Neste contexto, é inequívoca a falta de idoneidade moral e disciplina do servidor ALEX SANDRO MARCOS para ser confirmado no cargo efetivo de delegado de polícia. Ao utilizar sua posição para realizar atos em benefício próprio e de terceiros, o servidor não cumpriu os requisitos essenciais do estágio probatório, tornando-se inábil para a continuidade no serviço público. A confirmação de sua nomeação para o cargo de delegado de polícia contraria os princípios fundamentais da Administração Pública e representa risco à credibilidade institucional, tornando imperativo seu afastamento definitivo das funções e carreira. Somando-se a tudo que foi produzido, destaca-se que houve em primeiro grau a condenação do sindicado a pena de 24 anos de prisão em regime fechado pelos fatos aqui descritos e também apurados na esfera criminal. Ademais, o servidor possui outros antecedentes administrativos relacionados a fatos diversos do que aqui se apura, estando os procedimentos em andamento. Assim, pelas das razões aqui apresentadas e por tudo o

que consta nos autos, acolhendo o relatório da Comissão Sindicante, VOTO: I - pela NÃO CONFIRMAÇÃO NO CARGO do Delegado de Polícia ALEX SANDRO MARCOS, diante da comprovação do descumprimento dos requisitos do Estágio Probatório de idoneidade e disciplina, conforme previsto nos artigos 27 e 48, §2º, incisos III e V, da Lei Complementar 259/2023; II - em se deliberando pela inapetência e não confirmação no cargo do servidor, pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato de EXONERAÇÃO, nos exatos termos do art. 28, da Lei Complementar nº 259/2023; III - pelo encaminhamento das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDP, para as providências que o caso requer. É como voto." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral disse, em resumo, que os fatos são estereotipados, mas que não existe prova que ligue diretamente o Dr. Alex a eles. Todos os fatos elencados ocorreram nos finais de semana quando o Dr. Alex não se encontrava na Delegacia. Argumentou também que em muitas oportunidades as testemunhas descreviam o Delegado como sendo o preso Fabiano e o Investigador Roni, os quais se passavam por Delegado. Por fim pugnou pela absolvição do acusado por falta de provas. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela proposta de NÃO CONFIRMAÇÃO NO CARGO do Delegado de Polícia ALEX SANDRO MARCOS, diante da comprovação do descumprimento dos requisitos do Estágio Probatório de idoneidade e disciplina, conforme previsto nos artigos 27 e 48, §2º, incisos III e V, da Lei Complementar 259/2023 - Código Disciplinar da PCPR; II - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no e-Protocolo, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato de EXONERAÇÃO, nos exatos termos do art. 28, da Lei Complementar nº 259/2023; III - pelo encaminhamento das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDP, para as providências que o caso requer. **PROT. 275/2018/CSPC (197/2018/CD) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado. ADVOGADO: PEDRO VITOR BOTAN CICERI - OAB/PR 77798. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR. Ausente o acusado. Presente seu novo defensor DR. ATHOS CARNEIRO CARDOSO - OAB/PR 86.308. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) A portaria inaugural menciona que "para descrever as condutas transgressoras do servidor, tomou-se por base a descrição dos fatos apresentada na denúncia ministerial". Ocorre que o servidor foi absolvido de todos os fatos a ele imputados, conforme descrito no item referente à prescrição, e, embora as instâncias sejam independentes, corroboram com a conclusão destes autos. Assim, pelos motivos expostos, conclui-se que o acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO não praticou as infrações disciplinares descritas na portaria inaugural, devendo, portanto, ser absolvido. 3. DA CONCLUSÃO Tendo em vista os fatos descritos na Portaria n.º 073/2018-CGPC, bem como os elementos probatórios produzidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 197/2018/CD/CGPC, VOTO: I - pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, atualmente aposentado, em relação às infrações disciplinares previstas atualmente no art. 8.º, incisos XXVI, da Lei n.º 21.894/2024, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal; II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, atualmente aposentado, em relação às infrações disciplinares previstas atualmente no art. 6.º, incisos I a III; e no art. 8.º, incisos LIII, LXII, e § 1.º, incisos III e IV; todos da Lei n.º 21.894/2024, por não restar provado que o servidor tenha praticado as infrações administrativas disciplinares indicadas na portaria inaugural; III - pelo ARQUIVAMENTO definitivo do presente procedimento." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repôs os argumentos contidos nas alegações finais, frisando que o acusado foi absolvido na esfera criminal e que a ação de improbidade administrativa foi arquivada, ante a comprovação da falta de dolo. Pugnou pela absolvição do acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, atualmente aposentado, em relação às infrações disciplinares previstas atualmente no art. 8.º, incisos XXVI, da Lei n.º 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, conforme o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que foi aderido pelo Conselheiro Relator, ao entendimento de que a absolvição criminal com trânsito em julgado do acusado remete ao prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 62, da Lei n.º 21.894/2024, e não a pena máxima em abstrato prevista ao crime; III - pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento. **PROT. 154/2020/CSPC (012/2019/CD) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: ANTÔNIO VALMIR FERNANDES, Agente de Polícia Judiciária Aposentado. ADVOGADO: DR. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO - OAB/PR 30.195. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Em que pese o servidor estar respondendo ao processo****

criminal sobre delitos que envolvem os fatos aqui apurados, não há neste procedimento elementos suficientes que apontem que o processado participou e se beneficiou do esquema e/ou que houve prejuízo ou proveito, direto ou indireto por parte do acusado. Também não há nos autos diligências complementares que pudessem corroborar para uma conduta ilícita a ser diretamente imputada ao servidor. Ademais, não há elementos inequívocos na instrução que apontem que o acusado mantinha relação de amizade com pessoas de índole duvidosa, apesar de ter apontado em seu interrogatório o fato de conhecer Márcio Puertas. Portanto, acolhendo o relatório da autoridade processante, entendo que não existem aqui elementos suficientes para condenar o servidor pelas infrações descritas na Portaria Inaugural, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do processado ANTÔNIO VALMIR FERNANDES das infrações disciplinares previstas no art. 5.º, incisos VI e XVII; art. 6.º, inciso III, ambos c/c art. 7.º; art. 8.º, inciso XVIII; art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/24, fundamentando-se no art. 386, inciso VII do CPP, ressalvando-se o desarquivamento dos autos, caso a decisão criminal, ao transitar em julgado, venha ser desfavorável ao réu. É como voto." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ANTÔNIO VALMIR FERNANDES, Agente de Polícia Judiciária aposentado, das infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, previstas no art. 5.º, incisos VI e XVII; art. 6.º, inciso III, ambos c/c art. 7.º; art. 8.º, inciso XVIII; art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR, com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal; II - pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressalvando-se o desarquivamento no caso de eventual condenação criminal com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos. **PROT. 14/2023/CSPC (058/2020/CD) - SINDICÂNCIA. ACUSADO: MARCELO DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. FELIPE SIQUEIRA - OAB/PR 94.269. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Por corolário lógico, com esteio no que foi apurado e demonstrado nos autos, o enquadramento disciplinar da conduta do sindicado MARCELO é o seguinte: 1)-Fato 01 - art. 8.º, inciso XXVII, da Lei nº 21.894/2024, restando absorvida a transgressão disciplinar prevista no art. 5.º, inciso II c/c art. 7.º, do mesmo diploma legislativo; 2)-Fato 02 - art. 8.º, inciso IX, da Lei nº 21.894/2024, restando absorvidas as transgressões disciplinares previstas no art. 5.º, inciso II c/c art. 7.º, do estatuto disciplinar; 3)-Fato 03 - art. 8.º, inciso XVII, da Lei nº 21.894/2024. Considerando os princípios e critérios que norteiam o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná (arts. 3.º e 4.º, da Lei nº 21.894/24), e os vetores para aplicação da pena disciplinar (art. 9.º, da Lei nº 21.894/24), conjugados a gravidade da conduta do sindicado MARCELO, exaustivamente exposta nos autos, a penalidade que melhor atende os princípios da hierarquia e disciplina (art. 3.º, da LC nº 14/82), salvo melhor juízo, deve ser a de suspensão em seus patamares mínimos, pois se trata de sancionamento disciplinar mais consentâneo com a conduta ora apurada, a despeito de não constar nos assentos funcionais do sindicado nenhuma condenação, conforme segue: 1)-Fato 01 - art. 8.º, inciso XXVII, da Lei nº 21.894/2024 (não comparecer ou abandonar o serviço para o qual tenha sido especialmente designado, salvo motivo justificado) - imposição da penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão; 2)-Fato 02 - art. 8.º, inciso IX, da Lei nº 21.894/2024 (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao serviço, ou obedecer à pontualidade, salvo motivo plenamente justificável) - imposição da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias; 3)-Fato 03 - art. 8.º, inciso XVII, da Lei nº 21.894/2024 (deixar de cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo ou função, causando prejuízo ao serviço) - imposição da penalidade de suspensão de 10 (dez) dias. Por derradeiro, vale destacar que "a aplicação de punições administrativas requer a presença de elementos fáticos e probatórios suficientes para demonstrar o efetivo cometimento da falta, além de qualquer dúvida razoável". III. Conclusão e Voto : Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do procedimento administrativo disciplinar, as provas testemunhais, documentos, as circunstâncias que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela autoridade sindicante que também adoto como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pela C O N D E N A Ç Ã O, do sindicado MARCELO DE ALMEIDA, RG 7.385.134-3 /PR, Agente de Polícia Judiciária/4ª Classe, por ter sido cabalmente comprovado que o referido servidor praticou as transgressões disciplinares previstas no art. 8.º, incisos IX, XVII e XXVII, da Lei nº 21.894/2024, com a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 50 (cinquenta) dias, a qual deverá ser reduzida em 2/3, pelos critérios da primariedade e confissão parcial, totalizando 17 (dezessete dias), em aplicação subsidiária ao art. 16, da Lei nº 21.894/2024, c/c art. 26, Parágrafo Único, do Código Penal. 2)-pela incidência do disposto no art. 20, caput, da Lei nº 21.894/24, ou seja, a perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar a pena de suspensão, e caso o servidor não ostente mais o gravame de prestar apenas serviços administrativos, a aplicação dos demais consectários legais. É como voto." Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO, do acusado MARCELO DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 8.º, incisos IX, XVII e XXVII, da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de suspensão de 50 (cinquenta) dias, como resultado da somatória de 30 (trinta) dias de suspensão pelo Fato 01, 10 (dez) dias de suspensão pelo Fato 02 e 10 (dez) dias de suspensão pelo Fato 03, COM A REDUÇÃO EM 2/3 pelos critérios da primariedade e confissão parcial, totalizando assim a penalidade a ser cumprida pelo acusado em**

17. (DEZESSETE) DIAS DE SUSPENSÃO, em aplicação subsidiária ao art. 16, da Lei nº 21.894/2024, c/c art. 26, Parágrafo Único, do Código Penal; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.894/2024, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. PROT. 141/2024/CSPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11802 de 06/12/2024 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 177/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 03 apensos) em desfavor de VANDERLEI SHUINDT, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 02 - 079/2024/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.514.144-4) em desfavor de KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF, Delegada de Polícia (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 03 - 038/2024/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.473.572-3) em desfavor de INISVALDO LOPES FLAUSINO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 - 035/2024/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciária (Licença para trâmite de Aposentadoria), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 05 - 013/2024 – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 17.010.386-6) em desfavor GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 06 - 185/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 20.378.040-0) em desfavor de JONNY ANTONIO KRONE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 44**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.047.114-2, Deliberações nº 951 a 975, assinadas no Protocolo Digital nº 23.047.300-5. **PROCEDIMENTOS: Prot. 150/2023/CSPC – Protocolo Digital 20.592.969-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 232/2023-CD/CGCP instaurado em desfavor de PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 545/2023 (instauração), 753/2024 (sorteio) e 913/2024 (proposta de demissão). Expedido o Decreto n. 8.022, de 25 de novembro de 2024, que demitiu o acusado a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 8.022, de 25 de novembro de 2024, que demitiu PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, a bem do serviço público, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Prot. 725/2013/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 30/2014-CD/CGCP instaurado em desfavor de EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo do procedimento em virtude de prescrição, considerando o enquadramento dos fatos em conformidade com a Lei n. 21.894/2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 933/2024 (extinção da punibilidade por prescrição e arquivamento). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela retificação da Deliberação n. 933/2024, mediante exclusão do seguinte trecho: “D E L I B E R O U por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado ALEX SANDRO MARCOS, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou, ainda, no caso de reintegração, se demitiu por em outro procedimento administrativo disciplinar.”; II – pela juntada de cópia da Deliberação ao Prot. 725/2013/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2014-CD/CGCP. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 143/2024/CSPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER, a partir de 1º/01/2025, o servidor BRUNO GABRIEL LEME DE ALMEIDA, Delegado de Polícia lotado na 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, na Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Homicídios de Londrina, como Delegado Adjunto, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1; REMOVER, a partir de 1º/01/2025, o servidor ERNANDES CEZAR ALVES, Delegado de Polícia lotado no 6.º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para a 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe do 6º Distrito Policial de Londrina e de responder cumulativamente pela Delegacia de Tamarana, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1; DESIGNAR, a partir de 1º/01/2025, o servidor MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para exercer a função

de Delegado Chefe da Delegacia de Homicídios de Londrina, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1; REMOVE, a partir de 1º/01/2025, o servidor JOÃO BATISTA DOS REIS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial, para o 6.º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão na função de Delegado Chefe, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe da Delegacia de Homicídios de Londrina, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Prot. Ref. 159/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.122.243-0 – Ofício n. 362/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 892/2024/CSPC, relativa à Sindicância n. 159/2022/CSPC, por meio da qual foi aplicada a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão ao servidor LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA, para conhecimento e providências. Com despacho do Delegado Chefe da Delegacia de Homicídios de Londrina, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1. Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1 - Não é possível aplicar a suspensão imposta pela Deliberação 892/24 ao servidor LUCIANO ANTONIO FERREIRA, pois o mesmo encontra-se afastado por decisão judicial desde 10/02/2021.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 11 (onze) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou, ainda, no caso de reintegração, se demitido for em outro procedimento administrativo disciplinar. **Protocolo Digital 23.144.693-1** – Ofício da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Encaminha decisão judicial extraída dos autos n.0001524-77.2024.8.16.0096 da Vara Criminal de Iretama, relativa à aplicação de medidas cautelares em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior. Expedida pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC a Portaria n. 1746, de 06/12/2024, de lotação do servidor no GARH II – SITUAÇÕES DIVERSAS e comunicada a Coordenação de Informática por meio do Protocolo Digital 23.164.301-0 para suspensão de acesso aos sistemas. Obtida informação verbal junto ao Sr. Corregedor Geral de que já houve o acatamento do conjunto documental e arma carga. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em virtude da aplicação das medidas cautelares acima referidas e das providências já adotadas, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise quanto ao âmbito disciplinar. **Protocolo Digital 23.160.754-4** – E-mail do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II por meio do qual é encaminhado o Ofício n. 483/ARVP/63026, relativo a eventual acúmulo de cargo de MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise. **Protocolo Digital 23.142.016-9** – Ofício Nº 1204/2024 - PCDF/DGPC/ASS da Polícia Civil do Distrito Federal. Solicito a cessão, com ônus à origem, da Papiloscopista Policial LIDIANE BARROSO FALCÃO SOARES, para lotação no Instituto de Identificação – II/PCDF. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: “(...) II. Atualmente, a servidora está lotada na Seção Regional de Identificação de Foz do Iguaçu (SRI 300) e encontra-se em licença sem vencimentos desde 28/11/2024, conforme a Portaria nº 43, de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11797, em 29/11/2024”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação – II/PR, para manifestação, com retorno a este Colegiado. **DIVERSOS:** **Protocolo Digital 23.047.095-2** – Cópia do Protocolo Digital 23.022.777-2, no qual houve a instauração de Investigação Preliminar pela Corregedoria Geral da Polícia Civil para apuração de fatos atribuídos ao servidor BENEDITO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, relacionados ao Boletim em Análise 299332/2024 do NUCRIA e ao Boletim em Análise 298566/2024 da Delegacia da Mulher da Capital. Na decisão judicial - item II.b. - consta que “*tratando-se policial civil, que tem fácil acesso à arma de fogo por ser seu instrumento de trabalho, (...) em especial para que o mesmo seja submetido a avaliação psicológica pelo corpo clínico da Polícia Civil (...)*”. Com Despacho da Corregedoria Geral pela “*aplicação da Deliberação 790/2011 do Conselho Superior da PCPR, especialmente quanto ao previsto no artigo 3º (...)*”. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 939/2024 (encaminhamento do protocolado ao GARH para realização de avaliação psicológica). Com despacho da Divisão de Perícia Médica do Departamento de Saúde do Servidor – DPM/DSS/SEAP de que foi realizada avaliação da capacidade laborativa do servidor em 02/12/2024 que concluiu pela sua aptidão para desempenhar atividades operacionais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para os devidos fins. **REQUERIMENTOS:** **Protocolo Digital 22.903.417-0** – JONAS ALBUQUERQUE DE MELO, Agente de Polícia Judiciária lotado na 18ª Delegacia Regional de Polícia de Paraíso do Norte, requer reconsideração da Deliberação n. 715/2024, com vistas à manutenção de sua arma, colete e conjunto documental, para que possa exercer sua atividade policial, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 888/2024 (encaminhamento do protocolado à DEAM para exame de proficiência). Com informação prestada pela DEAM de que após realização de exame de proficiência o requerente foi considerado apto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **EXTRA PAUTA:** **Protocolo Digital 23.162.055-9** – Ofício n. 398/2024 da Escola

Superior de Polícia Civil. Encaminha ao Conselho da Polícia Civil o calendário de cursos de 2025 para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do calendário de cursos de 2025; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 23.094.933-6** – VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 976/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **192/2018/CSPC (98/2018/CD)**, onde consta como acusados: MARCELO MENDES DA SILVA, IVANDO PAIVA DA CUNHA e LUIZ FERNANDO FERREIRA, Agentes de Polícia Judiciária; advogados: Dr. André Luis Romero de Souza – OAB/PR 50.530 e Dr. Edson Vieira Abdala - OAB/PR 13.343; presentes os acusados e seus defensores; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, vez que o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira se deu por impedido de participar do julgamento pelas razões que expôs:

I - pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, ao acusado IVANDO PAIVA DA CUNHA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18 (Fato 01); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18 (Fatos 02, 03 e 04); art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24 (Fato 05);

II - pela proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, aos acusados LUIZ FERNANDO FERREIRA e MARCELO MENDES DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, inciso VI c/c art. 7º e art. 18 (Fato 01); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º e art. 18; art. 8º LX e §1º inciso III e art. 18 (Fatos 03 e 04); art. 6º, incisos VI, c/c art. 7º e art. 18, todos da Lei 21.894/24 (Fato 05);

III - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial dos servidores MARCELO MENDES DA SILVA, IVANDO PAIVA DA CUNHA e LUIZ FERNANDO FERREIRA, Agentes de Polícia Judiciária, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiverem como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR;

IV - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO, e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 977/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Sindicância de Estágio Probatório, **139/2021/CSPC (206/2021/CD)**, onde consta como acusado: ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589; Ausente o acusado. Presente seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de NÃO CONFIRMAÇÃO NO CARGO do Delegado de Polícia ALEX SANDRO MARCOS, diante da comprovação do descumprimento dos requisitos do Estágio Probatório de idoneidade e disciplina, conforme previsto nos artigos 27 e 48, §2º, incisos III e V, da Lei Complementar 259/2023 – Código Disciplinar da PCPR;

II - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no e-Protocolo, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para formalização do ato de EXONERAÇÃO, nos exatos termos do art. 28, da Lei Complementar nº 259/2023;

III - pelo encaminhamento das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CADEP, para as providências que o caso requer.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 978/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 275/2018/CSPC (197/2018/CD)**, onde consta como acusado: ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária aposentado; advogado: Pedro Vitor Botan Ciceri - OAB/PR 77798; ausente o acusado. Presente seu novo defensor Dr. Athos Carneiro Cardoso – OAB 86.308; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, atualmente aposentado, em relação às infrações disciplinares previstas atualmente no art. 8º, incisos XXVI, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, conforme o voto condutor;

II - pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ELIELSON CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, atualmente aposentado, também em relação às infrações disciplinares previstas atualmente no art. 6º, incisos I a III; e no art. 8º, incisos LXII, e § 1º, incisos III e IV; todos da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, conforme o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que foi aderido pelo

Conselheiro Relator, ao entendimento de que a absolvição criminal com trânsito em julgado do acusado remete ao prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 62, da Lei nº 21.894/2024, e não a pena máxima em abstrato prevista ao crime;

III - pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 979/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 154/2020/CSPC (012/2019/CD)**, onde consta como acusado: ANTÔNIO VALMIR FERNANDES, Agente de Polícia Judiciária Aposentado; advogado: Dr. Silvestre Mendes Ferreira Negrão - OAB/PR 30.195; ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado ANTÔNIO VALMIR FERNANDES, Agente de Polícia Judiciária aposentado, das infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, previstas no art. 5º, incisos VI e XVII; art. 6º, inciso III, ambos c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR, com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal;

II – pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ressaltando-se o desarquivamento no caso de eventual condenação criminal com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 980/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Sindicância, **PROT. 14/2023/CSPC (058/2020/CD)**, onde consta como acusado: MARCELO DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Felipe Siqueira - OAB/PR 94.269; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONDENAÇÃO, do acusado MARCELO DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 8º, incisos IX, XVII e XXVII, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de suspensão de 50 (cinquenta) dias, como resultado da somatória de 30 (trinta) dias de suspensão pelo Fato 01, 10 (dez) dias de suspensão pelo Fato 02 e 10 (dez) dias de suspensão pelo Fato 03, COM A REDUÇÃO EM 2/3 pelos critérios da primariedade e confissão parcial, totalizando assim a penalidade a ser cumprida pelo acusado em 17 (DEZESSETE)

DIAS DE SUSPENSÃO, em aplicação subsidiária ao art. 16, da Lei nº 21.894/2024, c/c art. 26, Parágrafo Único, do Código Penal;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.894/2024, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 981/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 141/2024/CSPC – Relação** publicada no Diário Oficial nº 11802 de 06.12.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 177/2023/CSPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 03 apensos) em desfavor de VANDERLEI SHUINDT, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

02 - 079/2024/CSPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.514.144-4) em desfavor de KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF, Delegada de Polícia (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

03 - 038/2024/CSPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 22.473.572-3) em desfavor de INISVALDO LOPES FLAUSINO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 - 035/2024/CSPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciária (Licença para trâmite de Aposentadoria), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

05 - 013/2024/CSPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 17.010.386-6) em desfavor de GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

06 - 185/2023/CSPC - Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 20.378.040-0) em desfavor de JONNY ANTONIO KRONE, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 982/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 150/2023/CSPC – Protocolo Digital 20.592.969-0** – Processo Administrativo Disciplinar n. 232/2023-CD/CGPC instaurado em desfavor de PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 545/2023 (instauração), 753/2024 (sorteio) e 913/2024 (proposta de demissão). Expedido o Decreto n. 8.022, de 25 de novembro de 2024, que demitiu o acusado a bem do serviço público. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 8.022, de 25 de novembro de 2024, que demitiu PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, a bem do serviço público, e das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 983/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 725/2013/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 30/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo do procedimento em virtude de prescrição, considerando o enquadramento dos fatos em conformidade com a Lei n. 21.894/2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 933/2024 (extinção da punibilidade por prescrição e arquivamento); em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela retificação da Deliberação n. 933/2024, mediante exclusão do seguinte trecho: “D E L I B E R O U por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado ALEX SANDRO MARCOS, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou, ainda, no caso de reintegração, se demitido for em outro procedimento administrativo disciplinar;”;

II - pela juntada de cópia da Deliberação ao Prot. 725/2013/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2014-CD/CGPC.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 984/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei

Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 143/2024/CSPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER, a partir de 1º/01/2025, o servidor BRUNO GABRIEL LEME DE ALMEIDA, Delegado de Polícia lotado na 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia de Homicídios de Londrina, como Delegado Adjunto, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1;

REMOVER, a partir de 1º/01/2025, o servidor ERNANDES CEZAR ALVES, Delegado de Polícia lotado no 6.º Distrito Policial de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para a 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe do 6º Distrito Policial de Londrina e de responder cumulativamente pela Delegacia de Tamarana, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1;

DESIGNAR, a partir de 1º/01/2025, o servidor MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Homicídios de Londrina, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1;

REMOVER, a partir de 1º/01/2025, o servidor JOÃO BATISTA DOS REIS, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Londrina, da 10ª Subdivisão Policial, para o 6.º Distrito Policial de Londrina, da mesma Subdivisão, na função de Delegado Chefe, ficando em consequência dispensado da função de Delegado Chefe da Delegacia de Homicídios de Londrina, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 985/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 159/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.122.243-0** – Ofício n. 362/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 892/2024/CSPC, relativa à Sindicância n. 159/2022/CSPC, por meio da qual foi aplicada a penalidade de 11 (onze) dias de suspensão ao servidor LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA, para conhecimento e providências. Com despacho do Delegado Chefe da Delegacia de Homicídios de Londrina, conforme despacho da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 23.168.850-1. Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1 - Não é possível aplicar a suspensão imposta pela Deliberação 892/24 ao servidor LUCIANO ANTONIO FERREIRA, pois o mesmo encontra-se afastado por decisão judicial desde 10/02/2021;”, em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 11 (onze) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado LUCIANO ANTÔNIO FERREIRA, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou, ainda, no caso de reintegração, se demitido for em outro procedimento administrativo disciplinar.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 986/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.144.693-1** – Ofício da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão. Encaminha decisão judicial extraída dos autos n. 0001524-77.2024.8.16.0096 da Vara Criminal de Iretama, relativa à aplicação de medidas cautelares em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior. Expedida pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC a Portaria n. 1746, de 06/12/2024, de lotação do servidor no GARH II – SITUAÇÕES DIVERSAS e comunicada a Coordenação de Informática por meio do Protocolo Digital 23.164.301-0 para suspensão de acesso aos sistemas. Obtida informação verbal junto ao Sr. Corregedor Geral de que já houve o acatamento do conjunto documental e arma carga; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em virtude da aplicação das medidas cautelares acima referidas e das providências já adotadas, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise quanto ao âmbito disciplinar.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 987/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.160.754-4** – E-mail do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II por meio do qual é encaminhado o Ofício n. 483/ARVP/63026, relativo a eventual acúmulo de cargo de MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 988/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.142.016-9** – Ofício Nº 1204/2024 - PCDF/DGPC/ASS da Polícia Civil do Distrito Federal. Solicito a cessão, com ônus à origem, da Papioscopista Policial LIDIANE BARROSO FALCÃO SOARES, para lotação no Instituto de Identificação – II/PCDF. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos nos seguintes termos: "(...) II. Atualmente, a servidora está lotada na Seção Regional de Identificação de Foz do Iguaçu (SRI 300) e encontra-se em licença sem vencimentos desde 28/11/2024, conforme a Portaria nº 43, de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11797, em 29/11/2024"; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação – IIPR, para manifestação, com retorno a este Colegiado.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 989/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.047.095-2** – Cópia do Protocolo Digital 23.022.777-2, no qual houve a instauração de Investigação Preliminar pela Corregedoria Geral da Polícia Civil para apuração de fatos atribuídos ao servidor BENEDITO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, relacionados ao Boletim em Análise 299332/2024 do NUCRIA e ao Boletim em Análise 298566/2024 da Delegacia da Mulher da Capital. Na decisão judicial - item II.b. - consta que *"tratando-se policial civil, que tem fácil acesso à arma de fogo por ser seu instrumento de trabalho, (...) em especial para que o mesmo seja submetido a avaliação psicológica pelo corpo clínico da Polícia Civil (...)".* Com Despacho da Corregedoria Geral pela *"aplicação da Deliberação 790/2011 do Conselho Superior da PCPR, especialmente quanto ao previsto no artigo 3º (...)".* Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 939/2024 (encaminhamento do protocolado ao GARH para realização de avaliação psicológica). Com despacho da Divisão de Perícia Médica do Departamento de Saúde do Servidor – DPM/DSS/SEAP de que foi realizada avaliação da capacidade laborativa do servidor em 02/12/2024 que concluiu pela sua aptidão para desempenhar atividades operacionais; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para os devidos fins.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 990/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações

posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.903.417-0** – JONAS ALBUQUERQUE DE MELO, Agente de Polícia Judiciária lotado na 18ª Delegacia Regional de Polícia de Paraíso do Norte, requer reconsideração da Deliberação n. 715/2024, com vistas à manutenção de sua arma, colete e conjunto documental, para que possa exercer sua atividade policial, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 888/2024 (encaminhamento do protocolado à DEAM para exame de proficiência). Com informação prestada pela DEAM de que após realização de exame de proficiência o requerente foi considerado apto; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 991/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.162.055-9** – Ofício n. 398/2024 da Escola Superior de Polícia Civil. Encaminha ao Conselho da Polícia Civil o calendário de cursos de 2025 para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do calendário de cursos de 2025;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 992/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.094.933-6** – VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia nove de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

147126/2024

RESOLUÇÃO Nº 710/2024

Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos processos/procedimentos administrativos de competência originária do Secretário de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023.

Considerando o período de recesso administrativo compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, conforme art. 1º, inc. XIV, do Decreto n.º 4.428/2023, art. 1º, inc. II, do Decreto n.º 8.113/2024, e Of. Circ. CEE/CC 54/24, ocasionando a paralisação das atividades não emergenciais no âmbito interno desta Secretaria de Segurança Pública de Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, do dia 20 de dezembro de 2024 à 05 de janeiro de 2025, os prazos concernentes aos Processos/Procedimentos Administrativos instaurados por determinação deste Secretário (Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, Processo Administrativo de Responsabilização, Processo Administrativo Simplificado, Processo Administrativo, Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Ajustamento de Gestão, Tomada de Contas Especial e Procedimento Investigativo Preliminar).

Art. 2º. Caberá aos Comandantes, Diretores e Chefes (PMPR, DPC, PCP, CBM e DEPPEN) a adoção das medidas que julgarem necessárias quanto a suspensão dos prazos nos processos/procedimentos administrativos no âmbito de suas responsabilidades.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba-Paraná, 10 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

146977/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2024

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Resolução nº 05/2024 do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **WESLEY ALMEIDA ALVES**, RG 8821032-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, pelo presente Edital de Chamamento, fica ciente de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a última publicação em Diário Oficial do Estado, poderá justificar por escrito junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos o seu não comparecimento ao trabalho, conforme disposto no *caput* do Art. 3º da Resolução nº 05/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2024.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

147076/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Sr. Jasiel Rauli Rocha Pereira, RG 14.655.509-8, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 218 de 19 de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.795.914-2)

136460/2024

PORTARIA Nº 360/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 324/2024, publicada na edição de nº 11.785, do Diário Oficial do Estado, de 08 de novembro de 2024, referente ao **protocolo nº 23.017.005-3**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIAN VICTOR AGUIAR PEREIRA, CPF: XXX.245.829-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba/PR e **ELEILSON CEZAR PIMPAO, CPF: XXX.437.539-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado Cadeia Pública de Araucária/PR, para que, **no protocolo nº 23.017.005-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.726.624-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

146862/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 143/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de recebimento de aquisição através do sistema Pregão Eletrônico nº 618/2024 – GMS/PCP-SESP, referente a duas unidades de Espectrômetros de Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR):

- Eduardo Ferreira Leonardi, CPF: XXX.194.581-XX;
- Isabella Ferreira Melo, CPF: XXX.417.976-XX;
- Marina Gomes Sobral Stroski, CPF: XXX.827.839-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

146818/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 21.701.473-5

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE nº 188/2024 – GMS/SESP, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço/ fornecimento de refeições para as unidades penais Regional Cascavel, conforme descrição abaixo:

Grupo 2, a empresa – CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: 02.102.125/0001-58, apresentou proposta no valor total de R\$ 3.163.203,15 (Três Milhões, Cento E Sessenta E Três Mil, Duzentos E Três Reais E Quinze Centavos)

II – Totalizando o valor do processo dos lotes conclusos em R\$ 3.163.203,15 (Três Milhões, Cento E Sessenta E Três Mil, Duzentos E Três Reais E Quinze Centavos)

III – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 180), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 188/2024 – GMS/SESP, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço/ fornecimento de refeições para as unidades penais Regional Cascavel, conforme descrição abaixo:

Grupo 2, a empresa – CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: 02.102.125/0001-58, apresentou proposta no valor total de R\$ 3.163.203,15 (Três Milhões, Cento E Sessenta E Três Mil, Duzentos E Três Reais E Quinze Centavos)

IV – Totalizando o valor do processo dos lotes conclusos em R\$ 3.163.203,15 (Três Milhões, Cento E Sessenta E Três Mil, Duzentos E Três Reais E Quinze Centavos)

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

147142/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.188.384-3

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, formulado pelo candidato Eric Gilliard Leles Café, CPF nº XXX.522.386-XX, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8.208, de 6 de dezembro de 2024, publicado no DIOE nº 11.802, também de 6 de dezembro de 2024.

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 10 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

147026/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.263.304-4

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1278/2024-PRC/PGE (fls. 640/674), da Certificação de fls. 684/689 da Polícia Civil do Paraná e do Despacho nº 300/2024 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 909/910) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica, incluindo troca de peças quando necessário, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 551.558,02 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), conforme minuta do Edital acostada às fls. 834/905;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

147091/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.212.489-1

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1613/2024 – PRC/PGE (fls. 271/301), do Despacho de fls. 335/337 da Polícia Científica do Paraná e do Despacho nº 304/2024 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 405/406) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras mortuárias refrigeradas, para atender a demanda de 18 (dezoito) Unidades de Execução Técnico-Científicas (UETCs) da Polícia Científica do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 2.192.989,56 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme minuta do Edital acostada às fls. 346/404;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

147168/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 22.428.765-8

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE nº 1331/2024 – GMS/SESP, visando à Aquisição de materiais, brindes e equipamentos para operacionalização da Operação Verão 2024/2025, do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa – ALUBAN EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.561/0001-7, apresentou proposta no valor total de R\$ 14.807,50 (Quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Lote 2, a empresa GABRIEL AMARO BOGADO VENDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.584.385/0001-91, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.298,97 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

Lote 3 e 4, a empresa LUCABIANCO COM. E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.858/0001-10, apresentou proposta no valor total de R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais).

Lotes 6, a empresa M C SIMOES PRESENTES CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.340/0001-03, apresentou proposta no valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

Lotes 7, 8 e 11, a empresa ROTA INFLÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.083.428/0001-46, apresentou proposta no valor total de R\$ 17.770,00 (Dezessete mil, setecentos e setenta reais).

Lote 12, a empresa EVOLUTE COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.398.370/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

II – Totalizando o valor do processo dos lotes conclusos em **R\$ 97.576,47 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

III – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 243), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1331/2024 – GMS/SESP, visando à Aquisição de materiais, brindes e equipamentos para operacionalização da Operação Verão 2024/2025, do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa – ALUBAN EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.600.561/0001-7, apresentou proposta no valor total de R\$ 14.807,50 (Quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Lote 2, a empresa GABRIEL AMARO BOGADO VENDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.584.385/0001-91, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.298,97 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

Lote 3 e 4, a empresa LUCABIANCO COM. E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.858/0001-10, apresentou proposta no valor total de R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais).

Lotes 6, a empresa M C SIMOES PRESENTES CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.340/0001-03, apresentou proposta no valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

Lotes 7, 8 e 11, a empresa ROTA INFLÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.083.428/0001-46, apresentou proposta no valor total de R\$ 17.770,00 (Dezessete mil, setecentos e setenta reais).

Lote 12, a empresa EVOLUTE COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.398.370/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

IV – Totalizando o valor do processo dos lotes conclusos em **R\$ 97.576,47 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

146764/2024

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA SOBRE DOAÇÃO/ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP-PR, neste ato, representada por Adilson Luiz Lucas Prüsse, Diretor-Geral/SESP designado por meio do Decreto nº 33/2023, observando-se, ainda, a delegação de competência sobre doações de bens móveis desta pasta, estabelecida mediante Resolução nº 390/2023, AUTORIZA – com fulcro no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 610, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº

10.086/2022 – a doação/transferência/alienação do bem elencado à fl. 002 (telefone móvel), declarado inservível/desnecessário a esta pasta – declaração de inservibilidade, às fls. 003 e 004, emitida por comissão própria/competente –, o qual será destinado ao Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR), conforme instrução procedida neste protocolado (SID n.º 23.086.382-2).

Curitiba-PR, 10 de dezembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

146328/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 23.184.766-9

I. INDENIZO, com base no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, os quais representam o valor de **R\$ 35,64 (trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** de multa e **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)** de juros, conforme Documento de Arrecadação de Receitas Federais de fl. 06, decorrentes da mora sobre o recolhimento do imposto sobre a Nota Fiscal de fl. 03, alusiva aos serviços de carpintaria para o quartel de Pitanga, atendendo as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II. Considerando a indicação do agente responsável e comprometimento deste sobre o ressarcimento dos valores de acréscimo (fl. 05), não ocasionando prejuízo ao erário, ressalto que não há justa causa para apuração dos fatos mediante procedimento próprio;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, no sentido de promover o devido pagamento, de modo que, após a realização deste, o presente protocolado retorne a esta Diretoria com o comprovante do pagamento dos valores acrescidos, para que, então, este caderno seja submetido à apreciação do Núcleo Fazendário Setorial desta Pasta para indicação da conta para o ressarcimento.

Curitiba-Paraná, 11 de dezembro de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

146864/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.681.902-9

I. RETIFICO, o Despacho de Autorização de fls. 124/125, publicado no Diário Oficial nº 11.789, de 18/11/2024 (fl. 126), nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1589/2024 – PGE/PRC/AUT (fls. 112/118) e Despacho do Setor de Contratos e Convênios/SESP (fl. 123), a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0587/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R. BRANDS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Nova Itajaí/SC – cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, visando a **prorrogação do prazo de entrega por mais 36 (trinta e seis) dias a partir de 27/08/2024 até 02/09/2024**, mantidas as demais condições do contrato, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 121/122;

III. LEIA-SE:

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1589/2024 – PGE/PRC/AUT (fls. 112/118) e do Despacho do Setor de Contratos e Convênios/SESP (fl. 123), a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0587/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R. BRANDS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Nova Itajaí/SC – cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN, visando a **prorrogação do prazo de entrega por mais 34 (trinta e quatro) dias a partir de 27/08/2024 até 30/09/2024**, mantidas as demais condições do contrato, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 133/134;

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

146744/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.976.172-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda com fulcro no III e IV, do art. 104, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1657/2024-PRC/AUT/PGE, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.177/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa R. BRANDS LTDA., CNPJ nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Itajaí/SC – cujo objeto corresponde à aquisição de fardamentos para aigêntender à demanda da Polícia Militar do Paraná (PMPR) – visando à prorrogação da vncia contratual pelo período adicional de **67 (sessenta e sete) dias, de 19/12/2024 até 24/02/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 15.188.646,93 (quinze milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), além das demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 42/43);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste o Setor de Contratos e Convênios da Pasta, deverá promover as alterações devidas para atender às alterações redacionais formuladas na Informação nº 1657/2024-PRC/AUT/PGE e, verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

146598/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.090.058-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2692/2024-AT/SESP, a celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **L.K.S COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada na cidade de Ponta Grossa/PR – em **adesão à Ata de Registro de Preços** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 29/2024** – cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de carne bovina, a fim de atender as necessidades do Quartel Central Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 106.713,00 (cento e seis mil, setecentos e treze reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 426/437;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de

autorização e que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

146992/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 23.142.139-4

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de março de 2024, no valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, em favor do servidor **Jose Aparecido de Souza**, CPF: XXX.825.909-XX, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

146998/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.109.370-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2703/2024-AT/SESP, a celebração do contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 17.832.629/0001-09, sediada no Município de Curitiba-PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as demandas do 3º Comando Regional de Polícia Militar – 3º CRPM, no valor mensal de **R\$ 42.367,59 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, perfazendo, no período de 12 meses, um valor total de **R\$ 508.411,08 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 244/273;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

146994/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.018.189-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2705/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 066/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, CNPJ nº 73.302.879/0001-08, sediada no Município de Rio de Janeiro/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de prestação de serviços de controle de qualidade externo, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **19/02/2025 até 18/02/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 15.940,80 (Quinze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 84/85).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

146750/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 21.811.835-6

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE nº 260/2024 – GMS/SESP**, visando à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Curitiba, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa - **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.467.847,50 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

II - Totalizando o valor dos lotes conclusos em **R\$ 1.467.847,50 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

III – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 211), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **260/2024 – GMS/SESP**, visando à prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das unidades penais da Regional de Curitiba, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa - **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.467.847,50 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

IV - Totalizando o valor dos lotes conclusos em **R\$ 1.467.847,50 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024
Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

146979/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.867.482-6**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 112, § 12 e 113, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1596/2024 – PRC/PGE/AUT (fls. 249/263) e o Despacho do Setor de Contratos e Convênios da Pasta (fl. 268), a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1195/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME, CNPJ nº 72.159.817/0001-18 – cujo objeto é a prestação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas de água, a fim de atender a demanda da Polícia Civil do Paraná – visando a **prorrogação do prazo de vigência**, a partir de **21/12/2024 até 20/12/2025** e a **inclusão do índice de reajuste anual - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido o valor total do contrato no valor de R\$ 126.790,94 (cento e vinte e seis mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), conforme Minuta do Termo Aditivo (fls. 266/267);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

146993/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.900.213-9**

I. **AUTORIZO**, nos termos do §3º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com fulcro no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II, do §1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, tendo como base na Informação nº 1750/2024 – PGE/PRC/AUT (fls. 72/81), o Terceiro Termo Aditivo objetivando a alteração qualitativa do Contrato Administrativo nº 1406/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, sediada no Município de Belo Horizonte/MG, cujo objeto é a aquisição de soluções e de serviços de suporte de atualização tecnológica para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e os Órgãos de Execução Programática, ratificando-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e com o valor permanecendo inalterado, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo (fls. 65/68);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

146997/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO Nº 1103/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 21.915.597-2**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 792/2024-NFS/SETR (mov. 229), e na Informação Técnica nº 881/2024-AT/SETR (mov. 231), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 19/2018, o **pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paçandu**, referente ao período de 25/09/2024 a 24/10/2024, em benefício de **NEIDE MASSARENTI NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.461.639-**, e ELIONIDAS NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.156.859-**, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

146347/2024

DESPACHO Nº 1104/2024 – SETR**Referente ao Protocolo nº 22.073.505-2**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 739/2024-NFS/SETR (mov. 58), na Informação nº 882/2024-AT/SETR (mov. 114) e no Termo de Referência (mov. 68), formalização do Contrato de Locação, o **qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador de Cruzeiro do Oeste, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e anual (12 meses) de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em benefício à **LETÍCIA NASCIMENTO MEDEIROS BORTOLON, inscrita no CPF sob nº ***.497.459-**, MARJORIE NASCIMENTO MEDEIROS FRESNEDA, inscrita no CPF sob nº ***.870.448-**, LOURDES APARECIDA DO NASCIMENTO MEDEIROS, inscrita no CPF nº ***.393.779-**, e DANILO NASCIMENTO MEDEIROS, inscrito no CPF sob nº ***.935.208-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;**

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do

prazo de validade e sem pendências;

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

146554/2024

DESPACHO Nº 1106/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.697.336-2

I. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 13, inciso VIII, e 107 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos no Relatório de Dispensa – UASG 930210, mov. 31, considerando que houve a aprovação do Termo de Referência nº 039/2024 (mov. 20), **sendo autorizado a publicação do processo de dispensa eletrônica em sistema “compras.gov”, a Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 (critério de: menor preço/menor desconto)**, a qual tem por objeto a Aquisição de Material de limpeza, por dispensa de licitação, em lote único (a quantidade total de itens corresponde a uma unidade), tendo como empresa vencedora: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA**, CNPJ nº 33.393.798/0001-38, com melhor lance no valor **TOTAL da aquisição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, desde que o presente protocolo e dispensa estejam em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

146642/2024

DESPACHO Nº 1108/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.124.653-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e nos artigos 5 e 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 103/2024-SETR/PPP (mov. 43), na Informação nº 778/2024-NFS/SETR (mov. 33) e a Informação nº 878/2024-AT/SETR (mov. 44) o **pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., inscrito no CNPJ nº 85.091.684/0001-37, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 1 (UM) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

146743/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2642/2023 O QUAL TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

PROTOCOLO: 22.919.363-5

OBJETO: A partir de 28/11/2024, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-DI, com o índice de **5,904720%**, passando de **R\$ 11.389,65 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** para **R\$ 12.062,18 (doze mil e sessenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Dotação Orçamentária: – **06300.6302.11.333.36.8472** – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **761.000102**.
– **06360.6360.11.333.36.8049** – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis – Fonte **700.000281**.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº **1092/2024**, em 09 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

147032/2024

Receita Estadual do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA

REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.425

PROTOCOLO Nº 22.493418-1

CONTRIBUINTE: **OURO SAFRA S/A**

CAD/ICMS: 907.83926-54

CNPJ: 07.191.228/0025-22

ENDEREÇO: AV CERRO AZUL 572 LJ 01; ZONA 02

MUNICÍPIO: MARINGÁ

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/2012.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CON-CEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.425"

colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. A fim de possibilitar acompanhar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão deste Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Maringá/PR, 02 de Dezembro de 2024

José Edilson Paccagnella
Delegado Regional da Receita

142786/2024

PORTARIA REPR Nº 302/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.877.815-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 04.02.2025	CLORI SAYURI SANOMIYA RG nº 3.193.367-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR, em substituição ao titular Valdecir Martins de Souza, RG nº 4.365.192-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de licença especial.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146756/2024

PORTARIA REPR Nº 303/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.015.998-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 16.01.2025	ARAMIS BATISTA VIEIRA RG nº 1.697.503-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “T”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Curitiba , da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, em substituição ao titular Claudio Gilmar do Amaral Raddatz, RG nº 4.065.525-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H” , por motivo de licença especial.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146757/2024

PORTARIA REPR Nº 304/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.163.004-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	JURANDIR BATISTA DA SILVA RG nº 4.246.682-4 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Paulo Gonçalves da Silva, RG nº 6.820.244-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146758/2024

PORTARIA REPR Nº 305/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.148.242-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 20.01.2025 a 06.02.2025	IZABELA RUTHES RG nº 9.745.585-6 AF-D	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Cobrança Administrativa – SCOB , da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição a titular Luciana Nara Trintim, RG nº 3.985.419-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146759/2024

PORTARIA REPR Nº 306/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.170.258-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	MATEUS MENDONÇA BOSQUE RG nº 13.793.368-3 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Geral de Arrecadação – IGA , da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Thiago Boaventura Grandchamp Serafim, RG nº 14.021.093-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C” , por motivo de férias.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146760/2024

PORTARIA REPR Nº 307/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.784.659-3, resolve alterar a Portaria REPR nº 220/2024 de 20 de setembro de 2024, publicada no DOE – Edição nº 11752 de 24/Set/2024, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 23.01.2025	PEDRO LUIZ CAGNIN RG nº 1.815.574-5 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “T”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Lauro Yassuaki Yokoyama, RG nº 1.801.255-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146762/2024

PORTARIA REPR Nº 308/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 23.057.837-0, resolve alterar a Portaria REPR nº 290/2024 de 21 de novembro de 2024, publicada no DOE – Edição nº 11793 de 25/Nov/2024, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 12.01.2025	JOÃO MARIA VIVUATE RG nº 4.435.876-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cascavel, e da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA, ambas da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Walter Evandro Zari, RG nº 7.690.312-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.
DESIGNAR DE 13.01.2025 a 20.01.2025	LINO FLÁVIO ROLIM DE MOURA RG nº 4.931.089-7 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Cascavel, e da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA, ambas da Delegacia Regional da Receita de Cascavel – 13ª DRR, em substituição ao titular Walter Evandro Zari, RG nº 7.690.312-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

146763/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 349/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para atuarem como Diretores Substitutos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, por motivo de férias dos Diretores Titulares, com pagamento adicional do período substituído, os empregados e servidores públicos como abaixo discriminados:

- I. ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO, RG nº 21160423/PR, para atuar como **Diretor Presidente Substituto**, no período de 06 de janeiro a 15 de janeiro de 2025;
- II. AMAURI FERREIRA PINTO, RG Nº 34330263/PR, para atuar como **Diretor de Extensão Rural Substituto**, no período de 06 de janeiro a 20 de janeiro de 2025;
- III. RODRIGO ARTEN, RG Nº 132015589/PR, para atuar como **Diretor de Gestão Institucional Substituto**, no período de 14 de janeiro a 31 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 11 de dezembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

146853/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 346 DE 09/12/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ISABELA SACHETIN MARCAL				30	18/03/2001 17/03/2006	13/01/2025	11/02/2025
16346829	1	NAPE1	227410639				
ISABELA SACHETIN MARCAL				30	18/03/2001 17/03/2006	10/07/2025	08/08/2025
16346829	1	NAPE1	227410639				
ISABELA SACHETIN MARCAL				30	18/03/2001 17/03/2006	12/01/2026	10/02/2026
16346829	1	NAPE1	227410639				

146157/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 348 DE 10/12/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELISABETE ROSA STEINMETZ				30	12/01/2012 11/01/2017	03/03/2025	01/04/2025
67234723	2	NAPE1	230161844				
ELISABETE ROSA STEINMETZ				30	12/01/2012 11/01/2017	03/11/2025	02/12/2025
67234723	2	NAPE1	230161844				
ELISABETE ROSA STEINMETZ				30	12/01/2012 11/01/2017	02/03/2026	31/03/2026
67234723	2	NAPE1	230161844				

146450/2024



Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.